



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 161º, alínea g) da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1º

Aprovação

1 - É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2000, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a VIII, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa IX, com o orçamento da segurança social;
- c) Mapa X, com as verbas a distribuir pelos municípios, nos termos da Lei das Finanças Locais;
- d) Mapa XI, com os programas e projectos plurianuais.

2 - Em anexo ao mapa X, previsto na alínea c) do número anterior, é aprovada a lista dos montantes a atribuir pelo Fundo de Financiamento das Freguesias, ao abrigo do disposto no artigo 15º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

3 - Durante o ano de 2000, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2º

Execução orçamental

1 - O Governo, baseado em critérios de economia, eficácia e eficiência, tomará as medidas necessárias à gestão rigorosa das despesas públicas, para atingir a redução do défice orçamental e reorientar a despesa pública de forma a permitir uma melhor satisfação das necessidades colectivas.

2 - O Governo assegurará o reforço do controlo financeiro, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos públicos.

3 - Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira deverão remeter ao Ministério das Finanças balancetes trimestrais ou mensais, nos casos a definir no Decreto-Lei de execução orçamental, que permitam avaliar a respectiva gestão orçamental e enviar aos órgãos de planeamento competentes os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC).

Artigo 3º

Remuneração das contas abertas na Direcção-Geral do Tesouro, nos termos do nº 4 do artigo 2º do Regime de Tesouraria do Estado

O artigo 2º do Regime de Tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei nº 191/99, de 5 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 2º
Unidade de tesouraria**

1 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

2 -

3 -

4 -

5 – Constitui receita afecta à actividade da Direcção-Geral do Tesouro a remuneração auferida pela gestão global dos fundos públicos e pela prestação dos serviços equiparados aos da actividade bancária previstos no presente artigo.

6 – A receita referida no número anterior é consignada ao pagamento das despesas da Direcção Geral do Tesouro previstas no número 4, mediante inscrição de dotações com compensação em receita.”

Artigo 4º

Aquisição e alienação de imóveis

1 – A dotação inscrita no capítulo 60 do Orçamento do Estado, destinada à aquisição de imóveis para os serviços e organismos do Estado, só pode ser reforçada com contrapartida em receita proveniente da alienação de outros imóveis do património público.

2 – A aquisição e alienação de imóveis pelos serviços e organismos dotados de autonomia financeira e com personalidade jurídica é proposta pelo ministro da tutela e fica dependente de autorização do Ministro das Finanças, a qual fixará a afectação do produto da alienação.

3 – As alienações de imóveis dos serviços do Estado e dos serviços dotados de autonomia financeira e com personalidade jurídica processam-se, preferencialmente, por hasta pública, nos termos e condições a definir por despacho normativo do Ministro das Finanças.

4 – Podem ser feitas vendas de imóveis por ajuste directo mediante despacho de autorização do Ministro das Finanças, ou desde que a hasta pública tenha ficado deserta, as quais se processam nos termos e condições a definir por despacho normativo do Ministro das Finanças.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 – A base de licitação das alienações em hasta pública e as cessões definitivas que devem ser onerosas, independentemente da base legal, têm como referência o valor encontrado em avaliação promovida pela Direcção-Geral do Património.

6 – O disposto nos números anteriores não se aplica ao património imobiliário mencionado no artigo 29º da presente lei.

7 – Do total das receitas obtidas com a alienação do património do Estado afecto às Forças Armadas, 25% constituirão receita do Estado, devendo o remanescente ser utilizado para constituição do capital inicial do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, em despesas com construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para a aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas.

8 - No caso de reafectações a outros ministérios de imóveis afectos às Forças Armadas, a totalidade das compensações pecuniárias advenientes da reafectação e as compensações em espécie que eventualmente sejam previstas, devem ser utilizadas em despesas com a construção e manutenção de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e para a aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas.

Artigo 5º

Utilização das dotações orçamentais

1 - Ficam cativos 15% do total das verbas orçamentadas para abonos variáveis e eventuais, aquisição de bens e serviços, outras despesas correntes e aquisição de bens de capital, com excepção das dotações inscritas no capítulo 50, das despesas previstas na Lei de Programação Militar, das dotações com compensação em receita e das afectas ao pagamento do adicional à remuneração.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

2 - Ficam também cativos 10% do total das verbas orçamentadas para transferências correntes destinadas aos serviços e fundos autónomos, com excepção das que forem afectas ao Serviço Nacional de Saúde, das incluídas no capítulo 50 e das dotações com compensação em receita.

3 - A cativação das verbas referidas nos números anteriores pode ser redistribuída pelo conjunto dos serviços e organismos que integram cada ministério, mediante despacho do respectivo ministro.

4 - As verbas cativas, a que se referem os números anteriores, podem ser utilizadas, a título excepcional, mediante autorização do Ministro das Finanças, após proposta fundamentada do serviço ou organismo e a concordância do respectivo ministro da tutela.

5 - As verbas cativas no âmbito do Ministério da Defesa Nacional a que se referem os nºs 1 a 3 do presente artigo, poderão ser utilizadas, a título excepcional, mediante despacho do respectivo ministro, após proposta fundamentada da competente entidade.

Artigo 6º

Cláusula de reserva

1 - Para garantir a realização dos objectivos de rigor na gestão orçamental e dotá-la da necessária flexibilidade, ficam desde já congelados 8% da verba orçamentada, a título de financiamento nacional, no capítulo 50 de cada ministério ou departamento equiparado.

2 - O Governo, face à evolução que vier a verificar-se, decidirá se descongela a retenção orçamental, referida no número anterior, em que grau e com que incidência a nível dos ministérios, programas e projectos.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se à verba inscrita no orçamento do Ministério da Defesa Nacional para a Lei de Programação Militar.

Artigo 7º

Alterações orçamentais

Na execução do Orçamento do Estado para 2000 fica o Governo autorizado a:



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 1) Efectuar a transferência das dotações inscritas a favor dos serviços que sejam deslocados do centro para a periferia e de um ministério para outro ou de um departamento para outro dentro do mesmo ministério, durante a execução orçamental, ainda que a transferência se efectue com alteração da designação do serviço;
- 2) Proceder às alterações nos mapas V a VIII do Orçamento do Estado, decorrentes da criação de estabelecimentos hospitalares, de centros de saúde personalizados e do organismo que venha a ser criado nos termos do nº 43 deste artigo;
- 3) Proceder às alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da aprovação da Lei do Serviço Militar ;
- 4) Proceder à integração nos mapas I a IV do Orçamento do Estado das receitas e despesas dos cofres do Ministério da Justiça, com vista à plena realização das regras orçamentais da unidade e universalidade e do orçamento bruto;
- 5) Transferir verbas dos programas inscritos no capítulo 50 do Ministério do Planeamento para o orçamento do Ministério da Economia, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos financiados por programas a cargo de entidades dependentes deste Ministério;
- 6) Transferir verbas das Intervenções Operacionais Regionais inscritas no capítulo 50 do Ministério do Planeamento para os orçamentos de entidades de outros Ministérios, quando respeitem a despesas relativas a projectos financiados por aquelas Intervenções, a cargo dessas entidades;
- 7) Transferir verbas do Programa Contratos de Modernização Administrativa, inscritas no capítulo 50 do orçamento do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, para os orçamentos de entidades de outros ministérios, quando se trate de financiar, através dessas entidades, projectos apoiados por aquele Programa;
- 8) Transferir verbas do Programa Formação da Administração Pública II, inscritas no capítulo 50 do orçamento orçamento do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública, para o orçamento de entidades de outros ministérios, quando



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de projectos financiados pelo Programa Formação da Administração Pública II a cargo dessas entidades;
- 9) Transferir verbas do PEDIP II, IMIT e Programa Energia, inscritas no capítulo 50 do Ministério da Economia em transferências para o IAPMEI e Direcção-Geral da Energia, para os orçamentos de outras entidades do mesmo Ministério, quando se trate de financiar, através destas entidades, projectos abrangidos por aqueles programas especiais aprovados pela União Europeia;
- 10) Transferir verbas de programas inscritas no capítulo 50 do Ministério da Economia em transferências para o ICEP para os orçamentos de outras entidades do mesmo Ministério, quando se trate de financiar, através destas entidades, projectos abrangidos pelos referidos programas;
- 11) Transferir verbas do Programa Melhoria do Impacte Ambiental, inscritas no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, para o orçamento de entidades do Ministério da Economia, quando se trate de financiar, através dessas entidades, acções abrangidas por aquele Programa;
- 12) Transferir as verbas relativas ao programa operacional da economia inscrito no Ministério da Economia, com a classificação funcional 3.5 – Outras funções económicas para as classificações funcionais 3.2.0 - Indústria e Energia e 3.4.0 – Comércio e Turismo;
- 13) Transferir para o Orçamento de 2000 os saldos das dotações dos programas com co-financiamento comunitário, constantes do Orçamento do ano económico anterior, para programas de idêntico conteúdo, tendo em vista as características desses programas e com o objectivo de que não sofram qualquer interrupção por falta de verbas;
- 14) Realizar despesas pelo orçamento da segurança social, a título de comparticipação portuguesa nos projectos apoiados pelo Fundo Social Europeu, até ao acréscimo estritamente necessário, por compensação das verbas afectas às rubricas de transferências correntes para “emprego e formação profissional”, “higiene, saúde e segurança no trabalho” e “inovação na formação”;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 15) Efectuar despesas correspondentes à transferência do Fundo de Socorro Social destinada a instituições particulares de solidariedade social e outras entidades, até à concorrência do montante global efectivamente transferido daquele Fundo para o orçamento da segurança social;
- 16) Efectuar as despesas correspondentes à comparticipação comunitária nos projectos apoiados pelo Fundo Social Europeu, até à concorrência do montante global efectivamente transferido daquele Fundo;
- 17) Transferir para a Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento os saldos das dotações de funcionamento do orçamento do Instituto da Cooperação Portuguesa que estavam afectos ao Fundo para a Cooperação Económica;
- 18) Transferir, por despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, para a finalidade prevista no artigo 1º da Lei nº 46/98, de 7 de Agosto até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2000 na Lei nº 50/98, de 17 de Agosto destinada à cobertura de encargos designadamente com a preparação, operações e treino de forças ;
- 19) Transferir do capítulo 50 do orçamento do Ministério da Administração Interna uma verba de 200 000 contos destinada ao financiamento, mediante contrato-programa, de investimentos dos Municípios para instalação das Polícias Municipais;
- 20) Transferir para a APSS-SA (Administração dos Porto de Setúbal e Sesimbra, S.A.), a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas portuárias até ao montante de 1,095 milhões de contos;
- 21) Transferir para a APL-SA (Administração do Porto de Lisboa, S. A.), a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas portuárias até ao montante de 600 000 contos;
- 22) Transferir para a APDL-SA (Administração dos Portos do Douro e Leixões, S. A.), a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas portuárias até ao montante de 10 000 contos;



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 23) Transferir para a APA-SA (Administração do Porto de Aveiro, S. A.), a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas portuárias até ao montante de 535 000 contos;
- 24) Transferir para o Metro do Porto, S. A. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas de longa duração até ao montante de 2,65 milhões de contos;
- 25) Transferir para o Metropolitano de Lisboa, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas de longa duração até ao montante de 2,65 milhões de contos ;
- 26) Transferir para o Metro do Mondego S.A e para a Rede Ferroviária Nacional—REFER, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de estudos e projectos de sistema de metros ligeiros até ao montante de 125 000 contos;
- 27) Transferir para a Rede Ferroviária Nacional—REFER, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de estudos, projectos e infraestruturas de longa duração do sistema de Metro Ligeiro Sul do Tejo até ao montante de 400 000 mil contos;
- 28) Transferir para a Rede Ferroviária Nacional—REFER, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infraestruturas de longa duração até ao montante de 20,401 milhões de contos;
- 29) Transferir para a CP—Caminhos de Ferro Portugueses, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de material circulante até ao montante de 2,5 milhões de contos ;
- 30) Transferir para a CP – Caminhos de Ferro Portugueses, EP e para a Rede Ferroviária Nacional—REFER, E. P., a dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento da reconversão e recuperação de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

instalações e material circulante do Museu Ferroviário Nacional, até ao montante de 50 000 contos ;

- 31) Transferir para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., para a Transtejo e para a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto – STCP, S.A. a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de acções que visem a melhoria da qualidade dos serviços dos transportes colectivos de passageiros, até ao montante de 100 mil contos;
- 32) Transferir para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e para a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto – STCP, S.A. a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de acções que visem a melhoria do impacto ambiental nos transportes públicos de passageiros, nomeadamente, da gestão da oferta e da eficiência energética, até ao montante de 100 mil contos;
- 33) Transferir para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e para a Sociedade de Transportes Colectivos do Porto – STCP, S.A. a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de acções visando a melhoria da informação ao público em tempo real e da gestão de veículos, até ao montante de 150 mil contos;
- 34) Transferir para as empresas a criar nos termos da Lei nº 58/98, de 18 de Agosto, a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de acções que visem a melhoria da qualidade dos serviços de transportes urbanos municipais de passageiros, até ao montante de 100 mil contos;
- 35) Transferir para as empresas a constituir com vista à criação da Rede Nacional de Infra-estruturas Logísticas, a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao estudo, planeamento, e coordenação de acções necessárias à implementação daquela Rede, até ao montante de 100 mil contos;
- 36) Transferir para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada a acções que



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

visem a melhoria das condições de segurança dos transportes públicos, até ao montante de 50 mil contos;

- 37) Transferir para a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e para a Transtejo a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada a estudos de enquadramento do sistema tarifário e de sistemas de informação ao público, até ao montante de 75 mil contos;
- 38) Transferir para ANA, E. P. a dotação inscrita no capítulo 50 do Orçamento do Ministério do Equipamento Social destinada ao financiamento de infra-estruturas de longa duração nas Regiões Autónomas, até ao montante de 50 mil contos;
- 39) Proceder às alterações nos mapas II, III, IV, V, VI, VII, VIII, e XI, decorrentes da extinção do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, e da correspondente transferência de competências, atribuições e recursos para outros Ministérios;
- 40) Transferir do orçamento do Ministério da Economia para a Empresa de Electricidade dos Açores, EP as verbas destinadas ao financiamento de infra-estruturas energéticas;
- 41) Transferir do orçamento do Ministério da Economia para a Empresa de Electricidade da Madeira EP as verbas destinadas ao financiamento de infra-estruturas energéticas;
- 42) Realizar as despesas decorrentes com as linhas de crédito autorizadas pelos Decretos-Lei nºs 145/94 e 146/94, de 24 de Maio por conta da dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
- 43) Transferir do Centro de Estudos e Formação Desportiva para a entidade que legalmente lhe vier a suceder, no âmbito da reestruturação da Administração Pública Desportiva, os saldos das respectivas dotações orçamentais;
- 44) Transferir do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde para as entidades que legalmente lhe vierem a suceder, no âmbito da reestruturação orgânica do Ministério da Saúde, os saldos das respectivas dotações orçamentais e a proceder às respectivas alterações nos Mapas V a VIII do Orçamento do Estado;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 45) Transferir do orçamento do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional para a ANEFA – Agência Nacional de Formação de Adultos, uma verba até ao montante de 467 450 contos, destinada a assegurar a comparticipação do Ministério do Trabalho e Solidariedade no seu funcionamento;
- 46) Transferir do orçamento do Ministério da Cultura para a sociedade Porto 2001, SA uma verba até ao montante de 1 milhão de contos;
- 47) Transferir do orçamento do Ministério da Cultura para a Fundação Centro Cultural de Belém uma verba até ao montante de 1,7 milhões de contos;
- 48) Transferir para a empresa a criar para a gestão do Parque Arqueológico do Vale do Côa, os saldos das dotações orçamentais inscritos para o efeito no Instituto Português de Arqueologia;
- 49) Transferir do orçamento do IEFP – Instituto de Emprego e Formação Profissional – para novos Centros de Gestão Participada uma verba até ao montante de 3 milhões de contos, destinada a assegurar o respectivo funcionamento;
- 50) Transferir verbas dos programas inscritos no Capítulo 50 do Ministério da Saúde para o Orçamento do Ministério da Justiça, quando respeitem a despesas relativas à contrapartida nacional de acções financiadas pelo Projecto 5-Apoio a Toxicodependentes (Medida 1.2., Subprograma I., Programa Operacional da Saúde);
- 51) Proceder a transferências dos orçamentos das instituições beneficiárias das receitas próprias definidas no artigo 19º do Decreto-Lei nº 140-D/86, de 14 de Junho, destinadas à política de emprego e formação profissional, à política de higiene, segurança e saúde no trabalho e à política da inovação, para outras instituições do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, nomeadamente para a instituição gestora do Fundo Social Europeu a nível nacional, a criar;
- 52) Transferir da dotação inscrita no capítulo 50 do orçamento do Ministério da Educação a verba de 100 000 contos para o orçamento do Ministério da Defesa, relativa à reafectação à Universidade de Coimbra de parte do PM 13/ Coimbra – Quartel da Graça ou da Sofia;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

53) Transferir do capítulo 50 dos Encargos Gerais da Nação, dos programas afectos às áreas sectoriais dependentes do Ministro Adjunto, uma verba até 380 000 contos para reforço do capítulo 50 do orçamento do Ministério da Administração Interna, destinada a programas integrados de interesse autárquico ou desportivo.

Artigo 8º

Pagamentos no âmbito do SNS

1 - As instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde e o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Saúde.

2 - As cessões de créditos já efectuadas no âmbito dos sistemas de pagamentos em vigor para as instituições e serviços integradas no Serviço Nacional de Saúde devem respeitar o disposto no número anterior, sendo a informação centralizada no Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde.

Artigo 9º

Programa de investimentos do Instituto de Estradas de Portugal

Fica o Instituto de Estradas de Portugal autorizado a aplicar ao financiamento do seu programa de investimentos até ao montante de 5 milhões de contos provenientes das novas concessões de auto-estradas, itinerários principais e itinerários complementares.

Artigo 10º

Desafecção do domínio público ferroviário



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 1- Os bens do domínio público ferroviário, desde que não estejam adstritos ao serviço a que se destinam, poderão ser desafectados do referido domínio público e integrados no património privado da Rede Ferroviária Nacional - REFER, E.P., por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social.
- 2- A integração dos bens desafectados no património da REFER, E.P., apenas se poderá realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou aproveitamento urbanístico e/ou imobiliário e as receitas provenientes dessas operações sejam afectas a investimentos na modernização de infra-estruturas ferroviárias.
- 3- O despacho referido no nº 1 constitui documento bastante para registo na conservatória do registo predial respectivo, a favor da REFER, E.P., dos imóveis nele identificados.
- 4- Fica o Governo autorizado a legislar sobre a desafecção do domínio público ferroviário, posterior integração no património da REFER, E.P., e alienação ou aproveitamento urbanístico e/ou imobiliário dos bens do domínio público afectos à exploração ferroviária, desde que desafectados do serviço público a que se destinam, com o objectivo de estabelecer uma efectiva gestão e rendibilização do património imobiliário.
- 5- Fica o Governo autorizado a legislar sobre o aproveitamento e exploração do direito de superfície a constituir sobre os bens do domínio público ferroviário afectos ao respectivo serviço público.

Artigo 11º

Alteração da afectação dos bens do domínio público ferroviário

- 1- Os bens do domínio público ferroviário poderão ser transferidos, ou ser objecto de permuta, para outros domínios públicos, incluindo o municipal.
- 2- A transferência ou a permuta previstas no número anterior serão feitas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e do Equipamento Social, que fixará a eventual compensação a atribuir à entidade que explora os respectivos bens.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 12º

Medidas preventivas de ocupação do solo na área potencial de localização do novo aeroporto

O Governo mediante decreto-lei pode prorrogar até três anos o prazo de vigência das medidas preventivas de ocupação do solo na área potencial de localização do novo aeroporto previstas no capítulo II do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, relativamente às áreas definidas nos quadros A e B anexos ao Decreto nº 31-A/99, de 20 de Agosto.

Artigo 13º

Alteração do artigo 15º da Lei nº 10/90, de 17 de Março

(Lei Base dos Transportes Terrestres)

O artigo 15º da Lei nº 10/90, de 17 de Março passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15º

Construção, conservação e exploração de infra-estruturas

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

7 - O regime de concessão a que se refere o presente artigo pode aplicar-se também a outros troços de itinerários principais ou complementares da rede nacional de estradas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

8 – (Anterior nº 7).”

Artigo 14º

Retenção de montantes nas transferências

1 – As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as Regiões Autónomas e para as autarquias locais poderão ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Caixa Geral de Aposentações, da ADSE, da segurança social e da Direcção Geral do Tesouro, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou utilização indevida de fundos comunitários.

2 – A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das Regiões Autónomas não pode ultrapassar 5% do montante de transferência anual prevista no artigo 30º da Lei nº 13/98, de 24 de Fevereiro.

3 – As transferências referidas no número 1 no que respeita a débitos das autarquias locais só poderão ser retidas nos termos previstos no art. 8º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto.

CAPÍTULO III

Finanças locais

Artigo 15º

Participação dos municípios nos impostos do Estado

1 – O montante global do Fundo Geral Municipal (FGM) é fixado em 260,772 milhões de contos.

2 – O montante global do Fundo de Coesão Municipal (FCM) é fixado em 66,58 milhões de contos.

3- O montante a atribuir a cada município é o que consta do mapa X em anexo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 16º

Norma Transitória do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal

1 – No ano de 2000, a cada município incluído nos escalões populacionais abaixo definidos, é garantido um crescimento mínimo, relativamente à respectiva participação global no FGM e FCM em 1999, equivalente às percentagens a seguir indicadas :

- a) Aos municípios com 20 000 ou menos habitantes – 9,25%
- b) Aos municípios com mais de 20 000 e menos de 40 000 habitantes – 7%
- c) Aos municípios com mais de 40 000 habitantes e menos de 100 000 habitantes – 5%

2- No ano de 2000, o crescimento da participação no FGM e no FCM relativamente a 1999 não poderá exceder, em cada município, o equivalente a 1,5 vezes o acréscimo médio nacional.

3 – Os crescimentos mínimos previstos no número 1 são assegurados por dedução proporcional nas transferências dos municípios que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa média nacional, sendo a taxa máxima de crescimento dos fundos dos municípios com um número de habitantes superior a 100 000, idêntica àquela taxa média.

4 - No ano 2000, a taxa a que se refere o número 4 do artigo 12º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto é de 2%.

Artigo 17º

Cálculo das variáveis dos municípios criados em 1998 e dos municípios de origem

1 – A participação dos municípios de Odivelas, Trofa, Vizela e dos municípios de origem, no FGM e no FCM, tem por base a adopção de critérios de proporcionalidade para correcção dos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

respectivos indicadores dos municípios de origem e cálculo dos indicadores dos novos municípios.

2 – Os indicadores da população residente, da média diária de dormidas, da população residente menor de 15 anos e do montante do IRS cobrado aos sujeitos passivos residentes, para aplicação dos critérios de distribuição do FGM, são determinados, para os novos municípios e para os respectivos municípios de origem, em função da proporcionalidade da população das respectivas freguesias.

3 – O indicador da área ponderada por um factor relativo à amplitude altimétrica, para determinar a participação dos municípios referidos no artigo anterior no FGM, resulta da correcção das áreas dos municípios de origem, tendo em conta a área de cada uma das freguesias que passam a integrar os novos municípios.

4 – Para o cálculo do FCM, o índice de desenvolvimento social (IDS) dos novos municípios é o resultado da ponderação dos IDS dos municípios de origem pela população que passou a integrar cada novo município, mantendo-se os valores do IDS municipais para os municípios de origem.

5 – O indicador da capitação dos impostos municipais, para o cálculo da participação dos novos municípios no FCM, é determinado em função das capitações municipais dos respectivos municípios de origem, que se mantêm, ponderadas pela população das freguesias que integram os novos municípios.

Artigo 18º

Participação das freguesias nos impostos do Estado

1 – O montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em 27,742 milhões de contos.

2 – O montante a atribuir a cada freguesia ao abrigo do números anterior consta do anexo ao mapa X, como previsto no nº 2 do artigo 1º.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 19º

Norma Transitória do Fundo de Financiamento das Freguesias

1 – No ano de 2000, a cada freguesia com 10000 ou menos habitantes é garantido um crescimento mínimo, relativamente à respectiva participação no FFF em 1999, equivalente a 5%, não podendo o FFF de cada uma das freguesias incluída nos escalões populacionais abaixo definidos ser inferior aos montantes a seguir indicados:

- a) Freguesias com 200 ou menos habitantes – 1750 contos
- b) Freguesias com mais de 200 habitantes – 2500 contos

2 - No ano 2000, o crescimento da participação no FFF relativamente a 1999 não poderá exceder, em cada freguesia, o equivalente a 1,5 vezes o acréscimo médio nacional, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 – Os crescimentos mínimos previstos no número 1 são assegurados por dedução proporcional nas transferências das freguesias que apresentem uma taxa de crescimento, relativamente ao ano anterior, superior à taxa média nacional, sendo a taxa máxima de crescimento da participação das freguesias com um número de habitantes superior a 10 000, idêntica àquela taxa média.

4 – No ano 2000, a taxa a que se refere o número 4 do artigo 15º da Lei nº 42/98, de 6 de Agosto é de 2%.

Artigo 20º

Transportes escolares

1 – É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba de 4 milhões de contos, destinada a compensar os municípios dos encargos suportados com os transportes escolares dos alunos inscritos nos 7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade, sendo a distribuição por município efectuada de acordo com os montantes das correspondentes despesas.

2 – A relação das verbas transferidas para cada freguesia, ao abrigo do número anterior, é publicada por portaria do Ministro das Finanças e do Ministro Adjunto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 21º

Áreas metropolitanas

1 – É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba de 400 000 contos, afecta às actividades das Juntas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, sendo de 220 000 contos a verba destinada à área metropolitana de Lisboa e de 180 000 contos a destinada à do Porto.

2 – As verbas previstas no número anterior são processadas trimestralmente até ao dia 15 do primeiro mês do trimestre a que se referem.

Artigo 22º

Remunerações dos eleitos das juntas de freguesia

1 – É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba no montante de 975 000 contos a distribuir pelas freguesias referidas nos nºs. 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, para satisfação das remunerações e dos encargos dos presidentes das juntas que tenham optado pelo regime de permanência, a tempo inteiro ou a meio tempo, deduzidos dos montantes relativos à compensação mensal para encargos a que os mesmos eleitos teriam direito se tivessem optado pelo regime de não permanência.

2 – A relação das verbas transferidas para cada freguesia, ao abrigo do número anterior, é publicada por portaria do Ministro Adjunto.

Artigo 23º

Compensação a efectuar no âmbito da reestruturação de carreiras

É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba no montante de 4 milhões de contos, a distribuir pelos municípios e freguesias para compensação do acréscimo de encargos resultante da reestruturação de carreiras preconizada pelo Decreto Lei nº 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei nº 44/99, de 11 de Junho.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 24.º

Programa «Sedes de juntas de freguesia»

É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba no montante de 1,5 milhões de contos, destinada ao financiamento da construção, reparação e aquisição de sedes de juntas de freguesia, para a satisfação dos compromissos assumidos e a assumir.

Artigo 25.º

Auxílios financeiros às autarquias locais

É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba de 360 000 contos, destinada à concessão de auxílios financeiros às autarquias locais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 26.º

Cooperação técnica e financeira

É inscrita no orçamento dos Encargos Gerais da Nação uma verba de 5 milhões de contos, destinada ao financiamento de projectos das autarquias locais no âmbito da celebração de contratos-programa e de acordos de colaboração, nos termos do n.º 2 do art.º 7º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

Artigo 27.º

Apoio financeiro aos gabinetes de apoio técnico e às áreas metropolitanas de Lisboa e Porto

É retida a percentagem de 0,2 % do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal de cada município do continente, destinada a custear as despesas com o pessoal dos gabinetes de apoio técnico, sendo a retenção inscrita nos orçamentos das respectivas comissões de coordenação regional, com excepção da dos municípios integrados nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a qual é transferida para estas entidades.



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO IV

Segurança social

Artigo 28º

IVA – Social

É consignada à segurança social a receita do IVA resultante do aumento da taxa normal operada através do nº 6 do artigo 32º da Lei nº 39-B/94, de 27 de Dezembro, relativamente à cobrança efectuada em 2000 e às operações tributáveis ocorridas no mesmo ano.

Artigo 29º

Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social

A receita proveniente da alienação de bens imobiliários da segurança social é consignada ao Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, ficando o Governo autorizado a proceder à transferência das respectivas verbas, para o Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, ainda que excedam o montante orçamentado.

Artigo 30º

Fundo de Socorro Social

1 - Os saldos de gerência que resultem de apoios atribuídos no âmbito do Regulamento aprovado pelo Despacho 236/MSSS/96, de 31 de Dezembro, não liquidados dentro do ano económico, poderão ser mantidos no Fundo de Socorro Social, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

2 - Nos termos do número anterior, poderão igualmente ser mantidos no Fundo de Socorro Social, saldos de gerência correspondentes a outras verbas não utilizadas no ano económico.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 31.º

Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional

1 – Os saldos de gerência a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do Estatuto do Instituto do Emprego e Formação Profissional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 247/85, de 12 de Julho, serão transferidos para a segurança social e constituirão dotação inscrita como receita no respectivo orçamento.

2 – Os saldos referidos no número anterior, que resultem de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu, poderão ser mantidos no Instituto do Emprego e Formação Profissional, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Artigo 32.º

Pagamento do rendimento mínimo garantido

Fica o Governo autorizado a transferir para o orçamento da segurança social uma verba de 62,5 milhões de contos, destinada a assegurar o pagamento do rendimento mínimo garantido.

Artigo 33.º

Desenvolvimento da reforma da segurança social

Fica o Governo autorizado a transferir do orçamento da segurança social para a Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, para a Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade e para o Departamento de Estudos Prospectiva e Planeamento o montante máximo de 120 000 contos, destinado a apoiar o desenvolvimento do processo de reforma da segurança social.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 34º

Execução do Acordo Global entre o Estado Português e o Grupo Grão-Pará

Fica o Governo autorizado a transferir para o orçamento da Segurança Social a verba despendida pelo Orçamento da Segurança Social na execução da cláusula 7ª do Acordo Global entre o Estado Português e o Grupo Grão-Pará em conformidade com o disposto no nº 2 do artigo 17º do Decreto-Lei nº 259/99, de 7 de Julho e do artigo 6º do Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças, da Economia e do Trabalho e da Solidariedade nº 1060/99, publicado na II Série do Diário da República nº 295, de 21/12/1999.

Artigo 35º

Taxa contributiva

1 – O artigo 42º do Decreto-Lei nº 199/99, de 8 de Junho passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 42º
Revogação

1 – São revogados todos os artigos do Decreto-Lei nº 140-D/86, de 14 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 295/86, de 19 de Setembro, pela Lei nº.39-B/94, de 27 de Dezembro, e pela Lei nº 52-C/96, de 27 de Dezembro, com excepção dos artigos 14º e 19º.

2 -

3 -

2 – É aditado ao Decreto-Lei nº 199/99, de 8 de Junho, o artigo 20º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 20º-A
Trabalhadores bancários

A taxa contributiva relativa aos trabalhadores abrangidos pela Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários é de 14%, sendo, respectivamente de 11% e de 3% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

3 - O disposto nos números anteriores produz efeitos à data da entrada em vigor do Decreto-Lei nº 199/99, de 8 de Junho.

4 - Fica o Governo autorizado a estabelecer taxas contributivas mais favoráveis e medidas de isenção contributiva, total ou parcial, que sirvam de estímulo ao emprego e favoreçam o acesso à formação profissional, sendo os respectivos encargos suportados pelo orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profissional.

5 - Fica o Governo autorizado a rever as taxas contributivas aplicadas aos produtores agrícolas e aos trabalhadores por conta própria das actividades artesanais e subsidiárias do sector primário da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o seu ajustamento progressivo às taxas aplicáveis no âmbito do regime geral de segurança social dos trabalhadores independentes, aprovado pelo Decreto-Lei nº 328/98, de 25 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei nº 240/96, de 14 de Dezembro e nº 397/99, de 13 de Outubro.

Artigo 36º

Competências no âmbito do processo penal e contra-ordenacional da segurança social

As competências no âmbito do processo penal e do processo contra-ordenacional da segurança social, que cabem a entidades das instituições de segurança social, nas áreas das contribuições e das prestações são transferidas, no âmbito do processo de reforma administrativa do sistema de solidariedade e segurança social, com faculdade de subdelegação, para os presidentes das pessoas colectivas de direito público a quem sejam cometidas as atribuições nas áreas dos contribuintes e dos beneficiários, nos termos das respectivas legislações orgânicas.

Artigo 37º

Secções de processos e processo de execução da segurança social

Fica o Governo autorizado a legislar no seguinte sentido:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- a) a criação, no sistema de solidariedade e segurança social, de secções de processos competentes para o processo de execução das dívidas à segurança social, designadamente, contribuições, impostos, taxas, incluindo os adicionais, juros, reembolsos, reposições, coimas e outras sanções pecuniárias relativas a contra-ordenações, custas e outros encargos legais e outras dívidas equiparadas por lei a créditos do Estado e todas as receitas parafiscais em dívida, no âmbito do referido sistema de solidariedade e segurança social;
- b) a adequar a organização e competência dos tribunais administrativos e fiscais à criação do processo de execução da segurança social, através da adaptação de meios procedimentais e processuais do processo de execução fiscal à especificidade das dívidas à segurança social e da criação das secções de processos previstas nos termos da alínea anterior.

CAPÍTULO V

Impostos directos

Artigo 38º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

- 1 -** É aplicável aos agentes desportivos, relativamente aos rendimentos auferidos em 2000, o regime previsto no artigo 3º-A do Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 127-B/97, de 20 de Dezembro.
- 2 -** É prorrogado, com referência ao ano de 2000, o regime transitório previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, para os rendimentos da categoria D.
- 3 -** Os artigos 2º, 10º, 21º, 25º, 26º, 51º, 59º, 71º, 73º, 80º, 80-A, 80-E, 80-F, 80-G, 80º-H, 80º-I, 92º, 93º, 95º e 131º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 2º

Rendimentos da categoria A

- 1 -
- 2 -
- 3 - Consideram-se ainda rendimentos do trabalho dependente:
 - a)
 - b)
 - c) Os benefícios ou regalias auferidos pela prestação ou em razão da prestação do trabalho dependente, designadamente:
 - 1)
 - 2) O subsídio de refeição na parte em que exceder em 50% o limite legal estabelecido;
 - 3)
 - 4)
 - 5)
 - 6) As importâncias despendidas pela entidade patronal com viagens e estadas, de turismo e similares, não conexas com as funções exercidas pelo trabalhador ao serviço da mesma entidade;
 - 7) Os ganhos resultantes de acordos de opções sobre acções, obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários ou direitos equiparados, celebrados pela entidade patronal.
 - d)
 - e) As ajudas de custo e as importâncias auferidas pela utilização de automóvel próprio em serviço da entidade patronal, na parte em que ambas excedam os



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

limites legais ou quando não sejam observados os pressupostos da sua atribuição aos servidores do Estado, e as verbas para despesas de deslocação, viagens ou representação de que não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício.

- f)
- g)
- h)

4 - Quando, por qualquer forma cessem os contratos subjacentes às situações previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1, mas sem prejuízo do disposto na alínea d) do mesmo número quanto às prestações que continuem a ser devidas mesmo que o contrato de trabalho não subsista, ou se verifique a cessação das funções de gestor, administrador ou gerente de pessoa colectiva, as importâncias recebidas a qualquer título ficam sempre sujeitas a tributação na parte que exceda o valor correspondente a uma vez e meia a remuneração média dos últimos doze meses multiplicada pelo número de anos ou fracção de antiguidade ou de exercício de funções na entidade devedora, salvo quando nos doze meses seguintes seja criado novo vínculo com a mesma entidade ou outra que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, caso em que as importâncias serão tributadas pela totalidade.

5 -

6 -

7 - Não constituem rendimento tributável:

- a) As prestações efectuadas pelas entidades patronais para regimes obrigatórios de segurança social, ainda que de natureza privada, que visem assegurar exclusivamente benefícios em caso de reforma, invalidez ou sobrevivência;
- b) Os benefícios imputáveis à utilização e fruição de realizações de utilidade social e de lazer mantidas pela entidade patronal, desde que observados os critérios estabelecidos no artigo 38º do Código do IRC.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

8 -

9 -

10 – Para efeitos do disposto neste artigo, é equiparada à entidade patronal qualquer outra entidade que com ela esteja em relação de domínio ou de grupo, independentemente da respectiva localização geográfica.

11 – Para efeitos da alínea c) do número 3, considera-se rendimento do trabalhador, os benefícios ou regalias atribuídos pela entidade patronal, a qualquer pessoa que a ele esteja ligado por vínculo de parentesco ou afinidade.

Artigo 10º

Rendimentos da categoria G

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - São excluídos da tributação os ganhos provenientes da transmissão onerosa de imóveis destinados a habitação do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, nas seguintes condições:

a)

b)

c) Para os efeitos do disposto na alínea a), o sujeito passivo deverá manifestar a intenção de proceder ao reinvestimento, ainda que parcial, mencionando, na declaração de rendimentos respeitante ao ano da alienação, o valor que tenciona reinvestir;

d) Em caso de reinvestimento de montante diverso do declarado nos termos da alínea anterior, o sujeito passivo fica obrigado a entregar declaração de



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

substituição, com os valores efectivamente reinvestidos, dentro do primeiro prazo normal que ocorra após o termo do período de vinte e quatro meses a que se refere a alínea a).

- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -

Artigo 21º

Englobamento

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

6 - Quando o sujeito passivo aufera rendimentos que dêem direito a crédito de imposto, observar-se-á o seguinte:

- a) Tratando-se de crédito de imposto por dupla tributação económica previsto no artigo 80º-C, aos correspondentes rendimentos englobados adicionar-se-á o montante desse crédito;
- b) Tratando-se de crédito de imposto por dupla tributação internacional previsto no artigo 80º-D, os correspondentes rendimentos deverão ser considerados pelas respectivas importâncias ilíquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no estrangeiro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

7 -

Artigo 25º

Rendimentos do trabalho dependente: deduções

1 - Aos rendimentos brutos da categoria A deduzir-se-ão, por cada titular que os tenha auferido, os seguintes montantes:

a) 70% do seu valor, com o limite de 535 000\$00 ou, se superior, 72% de 12 vezes o salário mínimo nacional mais elevado;

b)

c)

2 -

3 -

4 - As importâncias referidas no número anterior não podem exceder, no seu conjunto, 51 000\$00.

5 -

Artigo 26º

Rendimentos do trabalho independente: deduções

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

6 -

7 -

8 – As deduções previstas nos números anteriores, com excepção das constantes das alíneas a), b), c), m) e n) do número 1 e sem prejuízo dos limites neles estabelecidos, não poderão exceder, no seu conjunto, 25% do volume de negócios ou da prestação de serviços dos sujeitos passivos que não disponham de contabilidade organizada.

9 -

10 -

Artigo 51º

Pensões

1 - Os rendimentos da categoria H de valor anual igual ou inferior a 1 482 000\$00, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

Artigo 59º

Contribuintes casados

1 -

2 - Havendo separação de facto, cada um dos cônjuges pode apresentar uma única declaração dos seus próprios rendimentos e dos rendimentos dos dependentes a seu cargo, mas, neste caso, observar-se-á o seguinte:



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- a) Sem prejuízo do disposto na alínea c), as deduções à colecta previstas neste Código, não podem exceder o menor dos limites fixados em função da situação pessoal dos sujeitos passivos ou 50% dos restantes limites quantitativos, sendo esta regra aplicável, com as devidas adaptações, aos abatimentos e às deduções por benefícios fiscais.
- b)
- c) Cada um dos cônjuges terá direito à dedução a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 80º-A.

Artigo 71º

Taxas gerais

- 1 - As taxas do imposto são as constantes da tabela seguinte:

Rendimento colectável (contos)		Taxas (Percentagens)	
		Normal (A)	Média (B)
Até 728		14	14,0000
De mais de 728	Até 1 149	15	14,3664
De mais de 1 149	Até 2 840	25	20,6979
De mais de 2 840	Até 6 550	35	28,7988
Superior a 6 550		40	-

- 2 - O quantitativo do rendimento colectável, quando superior a 728 000\$00, será dividido em duas partes: uma, igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplicará a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra, igual ao excedente, a que se aplicará a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

Artigo 73º

Mínimo de existência



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Da aplicação das taxas estabelecidas no artigo 71º não poderá resultar, para os titulares de rendimentos predominantemente originados em trabalho dependente, a disponibilidade de um rendimento líquido de imposto inferior ao valor anual do salário mínimo nacional acrescido de 20%, nem resultar qualquer imposto para os mesmos rendimentos, após aplicação do quociente conjugal, seja igual ou inferior a 310 000\$00.

Artigo 80º

Deduções à colecta

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - As deduções previstas nas alíneas a) a f), h), i) e j) do nº 1 aplicam-se apenas aos sujeitos passivos residentes em território português.
- 5 - As deduções previstas nas alíneas c) e e) do nº 1 não podem exceder a importância de 132 300\$, acrescida das resultantes do nº 2 do artigo 80º-F.

Artigo 80º-A

Deduções dos sujeitos passivos, descendentes e ascendentes

- 1 - À colecta do IRS devida por sujeitos passivos residentes em território português e até ao seu montante serão deduzidos:
 - a) 36 720\$00 por cada sujeito passivo não casado ou separado judicialmente de pessoas e bens;
 - b) 27 950\$00, por cada sujeito passivo casado e não separado judicialmente de pessoas e bens;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- c) 20 200\$00, quando exista um dependente que não seja sujeito passivo deste imposto, acrescendo a esse montante, por cada dependente nas referidas condições, 230\$00, 460\$00 ou 590\$00, conforme o agregado familiar seja composto de, respectivamente, dois, três ou mais dependentes;
- d) 20 200\$00 por ascendente que viva em economia comum com o sujeito passivo e não afigure rendimento superior à pensão mínima do regime geral da segurança social, não podendo cada ascendente ser incluído em mais de um agregado.

2 -

3 -

Artigo 80º-E

Dedução à colecta das despesas de saúde

1 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% das seguintes importâncias:

a)

b)

c)

d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao 3º grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de 10 200\$00 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 -

3 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 80º-F

Dedução à colecta das despesas de educação

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% das despesas de educação do sujeito passivo e dos seus dependentes, com o limite de 103 600\$00, independentemente do estado civil do sujeito passivo.
- 2 - Nos agregado com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido no número anterior é elevado em 10 200\$00, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação.
- 3 -

Artigo 80º-G

Dedução à colecta dos encargos com lares

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS 25% dos encargos com lares e outras instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, seus ascendentes e colaterais até ao terceiro grau que não possuam rendimentos superiores ao salário mínimo nacional mais elevado, com o limite de 57 600\$00.
- 2 -

Artigo 80º-H

Dedução à colecta dos encargos com imóveis

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% dos encargos a seguir mencionados relacionados com imóveis situados em território português, com o limite de 96 200\$00:
 - a)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) Prestações devidas em resultado de contratos celebrados com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, para aquisição de imóveis destinados a habitação permanente ou arrendamento para habitação própria e permanente do arrendatário, devidamente comprovado, na parte que respeitem a juros e amortizações das correspondentes dívidas, com excepção das amortizações efectuadas por mobilização dos saldos das contas poupança-habitação;
- c)
- 2 -

Artigo 80º-I

Dedução à colecta dos prémios de seguros

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS 25% das importâncias a seguir mencionadas, com o limite de 10 200\$00, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 20 400\$00, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens:
 - a)
 - b)
- 2 - São igualmente dedutíveis à colecta do IRS 25% dos prémios de seguros que cubram exclusivamente riscos de saúde relativos ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de 10 200\$00, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 20 400\$00, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

3 - Para efeitos do disposto na alínea a) do nº 1, só relevam os prémios de seguros que não garantam o pagamento, e este se não verifique, nomeadamente por resgate ou adiantamento, de qualquer capital em vida fora das condições aí mencionadas.

4 - No caso de pagamento pelas empresas de seguros de quaisquer importâncias fora das condições previstas na alínea a) do nº 1, a soma dos montantes anuais deduzidos, agravados de uma importância correspondente à aplicação a cada um deles do produto de 10% pelo número de anos decorridos desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, será acrescido ao rendimento ou à colecta, conforme a dedução tenha sido efectuada ao rendimento ou à colecta, do ano em que ocorrer o pagamento, para o que as empresas de seguros ficam obrigadas a comunicar à administração fiscal a ocorrência de tais factos.

Artigo 92º

Retenção sobre rendimentos das categorias A e H

- 1 -
- 2 - As entidades devedoras e os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões são obrigados, respectivamente:
 - a) A solicitar ao sujeito passivo, no início do exercício de funções ou antes de ser efectuado o primeiro pagamento ou colocado à disposição, os dados indispensáveis relativos à sua situação pessoal e familiar;
 - b) A prestar a informação a que se refere a alínea anterior, em declaração apresentada em dois exemplares, sendo um destinado à entidade patronal e o outro a ser entregue em qualquer repartição de finanças.
- 3 -
- 4 -



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 93º

Retenção na fonte – remunerações não fixas

1 - As entidades que paguem ou coloquem à disposição remunerações do trabalho dependente que compreendam, exclusivamente, montantes variáveis, devem, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o imposto de harmonia com a seguinte tabela de taxas:

Escalões de remunerações anuais (contos)	Taxas (percentagem)
Até 837	0
De 838 a 988	2
De 989 a 1 172	4
De 1 173 a 1 456	6
De 1 457 a 1 763	8
De 1 764 a 2 037	10
De 2 038 a 2 334	12
De 2 335 a 2 925	15
De 2 926 a 3802	18
De 3 803 a 4 813	21
De 4 814 a 6 578	24
De 6 579 a 8 689	27
De 8 690 a 14 482	30
De 14 483 a 21 727	33
De 21 728 a 36 219	36
Superior a 36 220	38

2 -

3 - Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o limite de 837 000 \$00, aplicar-se-á o disposto no nº 1 do presente artigo.

4 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 95º

Pagamentos por conta

1 -

2 – A totalidade dos pagamentos por conta é igual a 85% do montante calculado com base na seguinte fórmula:

$$C \times \frac{(RLB + RLC + RLD)}{RLT} - R$$

em que as siglas utilizadas têm o seguinte significado:

C= colecta do penúltimo ano, líquida das deduções a que se refere o artigo 80º nº1, com excepção das deduções constantes das alíneas g), h) e i).

R= total das retenções efectuadas no penúltimo ano sobre os rendimentos das categorias B, C e D.

RLB, RLC e RLD= rendimento líquido positivo do penúltimo ano de cada uma das categorias B, C e D.

RLT= rendimento líquido total do penúltimo ano.

3 – O valor de cada pagamento por conta, resultante da aplicação do disposto no número anterior, arredondado por excesso para o milhar de escudos, será comunicado aos sujeitos passivos através de nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao penúltimo ano, sem prejuízo de aviso a enviar durante o mês de Maio do ano em que os pagamentos devam ser efectuados, não sendo exigível se for inferior a 10 000\$00.

4 -

5 -

6 -

7 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 131º

Reclamações e impugnações

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 - Os prazos de reclamação e impugnação contam-se nos termos seguintes:
 - a)
 - b) A partir dos trinta dias seguintes àquele em que a notificação tiver sido efectuada, nos casos em que da liquidação final resulte imposto a reembolsar ou não haja lugar a pagamento ou a reembolso;
 - c)
 - d)
- 5 -”

4 - São aditados ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-A/88, de 30 de Novembro, os artigos 114º-A e 115º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 114º-A

Rendimentos isentos, dispensados de retenção ou sujeitos a taxa reduzida

As entidades devedoras dos rendimentos a que se refere o artigo 74º, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, são obrigadas a:

- a) Entregar à Direcção-Geral dos Impostos, até ao dia 30 de Junho de cada ano, uma declaração relativa àqueles rendimentos, em impresso de modelo aprovado oficialmente ou em suporte informático;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) Possuir registo actualizado dos titulares desses rendimentos em conformidade com o seu regime fiscal, bem como os documentos comprovativos da isenção, da dispensa de retenção na fonte ou de redução de taxa.

Artigo 115º-A

Empresa Gestoras de Fundos de Poupança-Reforma, Poupança-Educação e Poupança-Reforma/Educação

As empresas gestoras de fundos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, deverão comunicar à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de Junho de cada ano, em impresso de modelo aprovado oficialmente ou por suporte informático, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo, os valores aplicados em planos de poupança-reforma, poupança-educação e poupança-reforma/educação, bem como o reembolso dos respectivos certificados nas condições a que se refere o nº 3 do artigo 21º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.”

5 - Fica o Governo autorizado a:

- a) Integrar na categoria B do IRS as mais-valias e as menos-valias emergentes da alienação onerosa de bens afectos, de modo duradouro, ao exercício de actividades profissionais independentes;
- b) Consagrar expressamente como rendimento da categoria A do IRS a atribuição do uso de viatura da entidade patronal no interesse do próprio trabalhador, bem como da transferência de propriedade da mesma para o trabalhador por preço inferior ao valor de mercado e a estabelecer o respectivo critério de quantificação;
- c) Estabelecer um critério objectivo para a determinação da taxa de juro de referência, aplicável aos rendimentos da categoria A do IRS resultantes de empréstimos sem juros ou a taxa reduzida, concedidos ou suportados pela entidade patronal;



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- d) Rever o regime de tributação das mais-valias mobiliárias obtidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território nacional, com vista à sua aproximação ao regime regra de englobamento aplicável aos restantes ganhos de mais-valias;
- e) Clarificar o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 94º do Código do IRS no sentido da imposição da obrigação de retenção na fonte a qualquer agente pagador dos rendimentos referidos neste artigo;
- f) Prever a possibilidade e as condições de entrega de declarações de substituição, fora do respectivo prazo legal, para efeitos de correcção de erros ou omissões imputáveis aos sujeitos passivos de que resulte imposto de montante inferior ao anteriormente liquidado ou susceptível de o ser, com base na última declaração apresentada.

6 - É revogado o nº 1 do artigo 12º do Decreto-Lei nº 486/99, de 13 de Novembro, repondo-se em vigor o artigo 117º do Código do IRS, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 257-B/96, de 31 de Dezembro e pela Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 39º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)

1 - Os artigos 24º, 33º, 62º, 69º, 81º, 82º, 83º, 95º, 100º e 109º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei 442-B/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 24º

Variações patrimoniais negativas

- 1 -
- 2 -
- 3 - Não obstante o disposto no número anterior, não concorrem para a formação do lucro tributável as variações patrimoniais negativas relativas a gratificações e outras



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

remunerações do trabalho de membros do órgão de administração da sociedade, a título de participação nos resultados, quando os beneficiários sejam titulares, directa ou indirectamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social e as referidas importâncias ultrapassem o dobro da remuneração mensal auferida no exercício a que respeita o resultado em que participam, sendo a parte excedentária assimilada, para efeitos de tributação, a lucros distribuídos.

4 - Para efeitos da verificação da percentagem fixada no número anterior, considera-se que o beneficiário detém indirectamente as partes do capital da sociedade quando as mesmas sejam da titularidade do cônjuge, respectivos ascendentes ou descendentes até ao 2º grau, sendo igualmente aplicáveis, com as necessárias adaptações, as regras sobre a equiparação da titularidade estabelecidas no Código das Sociedades Comerciais.

5 - (Anterior nº 4).

Artigo 33º

Provisões fiscalmente dedutíveis

1 - Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes provisões:

- a)
- b)
- c)
- d) As que, de harmonia com a disciplina imposta pelo Banco de Portugal, tiverem sido constituídas pelas empresas sujeitas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de instituições de crédito e de outras instituições financeiras com sede em outro Estado membro da União Europeia, bem como as que, de harmonia com a disciplina imposta pelo Instituto de Seguros de Portugal, tiverem sido constituídas pelas empresas de seguros submetidas à sua supervisão e pelas sucursais em Portugal de empresas seguradoras com sede em outros Estados



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

membros da União Europeia, incluindo as provisões técnicas legalmente estabelecidas;

e)

f)

2 -

Artigo 62º

Regime especial aplicável às fusões e cisões de sociedades residentes

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 - O regime especial estabelecido no presente artigo deixará de aplicar-se, total ou parcialmente, quando se conclua que as operações a que se refere o nº 1 tiveram como principal objectivo ou como um dos principais objectivos a evasão fiscal, o que poderá considerar-se verificado, nomeadamente, nos casos em que as sociedades intervenientes não tenham a totalidade dos seus rendimentos sujeitos ao mesmo regime de tributação em IRC ou quando as operações não tenham sido realizadas por razões económicas válidas, tais como a reestruturação ou racionalização das actividades das sociedades que nelas participam, procedendo-se então, se for caso disso, às correspondentes liquidações adicionais de imposto.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 69º

Taxas

- 1 – A taxa do IRC é de 32%, excepto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2 -
- 3 -
- 4-

Artigo 81º

Anulações

- 1 -
- 2 - Não se procederá à anulação quando o seu quantitativo seja inferior a 5.000\$00 ou, no caso de o imposto já ter sido pago, tenha decorrido o prazo de revisão oficiosa do acto tributário previsto no artigo 78º da Lei Geral Tributária.

Artigo 82º

Regras de Pagamento

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

7 - Não haverá lugar ao pagamento a que se referem as alíneas b) e c) do nº 1 nem ao reembolso a que se refere o nº 2 quando o seu montante for inferior a 5.000\$00.

Artigo 83º

Cálculo dos pagamentos por conta

1 -

2 - Os pagamentos por conta corresponderão a 85% do montante do imposto referido no número anterior repartido por três montantes iguais, arredondados, por excesso, para o milhar de escudos.

3 -

4 -

5 -

6 -

Artigo 95º

Declaração de inscrição, de alterações ou de cancelamento no registo

1 -

2 -

3 -

4 -

5 - Sempre que se verifiquem alterações de qualquer dos elementos constantes da declaração de inscrição no registo, deve o contribuinte entregar a respectiva declaração de alterações, no prazo de 15 dias a contar da data da alteração.

6 - Os sujeitos passivos de IRC deverão apresentar a declaração de cancelamento no registo no prazo de 30 dias a contar da data da cessação da actividade ou, tratando-se dos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

sujeitos passivos mencionados no nº 3, da data em que tiver ocorrido a cessação da obtenção de rendimentos.

Artigo 100º

Centralização da contabilidade ou da escrituração

- 1 -
- 2 - O estabelecimento ou instalação em que seja feita a centralização mencionada no número anterior deverá ser indicado na declaração de inscrição no registo mencionada no artigo 95º e, quando se verificarem alterações do mesmo, na declaração de alterações no registo, igualmente referida naquela disposição.

Artigo 109º

Registo de sujeitos passivos

- 1 -
 - 2 - O registo a que se refere o número anterior será actualizado tendo em conta as alterações verificadas em relação aos elementos anteriormente declarados, as quais deverão ser mencionadas na declaração de alterações no registo.
 - 3 -”
- 2 - É aditado ao Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-B/88, de 30 de Novembro, o artigo 95º-A com a seguinte redacção:

“Artigo 95º-A

Declaração verbal de inscrição, alterações ou de cancelamento no registo

- 1 - As declarações referidas na alínea a) do nº 1 do artigo 94º, quando a repartição de finanças a que se refere o nº 1 ou o nº 3 do artigo anterior disponha dos meios



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

informáticos adequados, serão substituídas pela declaração verbal, efectuada pelo sujeito passivo, de todos os elementos necessários à inscrição no registo, à alteração dos dados constantes daquele registo e ao seu cancelamento, sendo estes imediatamente introduzidos no sistema informático e confirmados pelo declarante, após a sua impressão em documento tipificado.

2 - O documento tipificado nas condições referidas no número anterior substituirá, para todos os efeitos legais, as declarações a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 94º.

3 - O documento comprovativo da inscrição das alterações ou do cancelamento no registo de sujeitos passivos de IRC, será o documento tipificado, consoante os casos, processado após a confirmação dos dados pelo declarante, autenticado com a assinatura do funcionário receptor e com aposição da vinheta do técnico oficial de contas que assume a responsabilidade fiscal do sujeito passivo a que respeitam as declarações.”

3 - O disposto no número 1 do artigo 69º do Código do IRC, com a redacção dada pela presente lei, é aplicável aos rendimentos obtidos em períodos de tributação cujo início ocorra a partir de 1 de Janeiro de 2000.

4 - O disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 24º do Código do IRC com a redacção dada pela presente lei, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1999.

5 - São revogados os números 1, alínea g), 3 e 4 do artigo 41º do Código do IRC.

6 - Fica o Governo autorizado a:

- a) Estabelecer uma taxa de 25% de IRC para empresas com volume total de proveitos entre 30 000 e 100 000 contos;
- b) Estabelecer no Código do IRC, para efeitos dos critérios que servem para qualificar as sociedades mães e afiliadas, que a permanência durante 2 anos consecutivos da titularidade da participação se possa verificar posteriormente, sem prejuízo de se poder efectuar a retenção na fonte segundo as regras gerais, sendo devolvido o excesso do imposto relativamente ao que seria devido pelo



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

facto de se tratar de uma distribuição de lucros de uma afiliada à respectiva sociedade mãe, quando for possível comprovar aquele requisito;

- c) Aperfeiçoar o conceito de regime fiscal mais favorável previsto nos artigos 57º-A e 57º-B do Código do IRC;
- d) Simplificar o regime de escrituração estabelecido no nº 2 do artigo 99º do Código do IRC para as entidades aí mencionadas cujo volume de negócios da actividade comercial, industrial ou agrícola, exercida a título acessório, seja de reduzida expressão;
- e) Prever a possibilidade e as condições de entrega de declarações de substituição, fora do respectivo prazo legal, quando tenha sido autoliquidado imposto superior ao devido;
- f) Rever o regime fiscal dos fundos de capitalização geridos por institutos públicos do sistema de segurança social, bem como dos rendimentos das aplicações dos excedentes de tesouraria das mesmas instituições.

Artigo 40º

Tributação autónoma

O artigo 4º do Decreto-Lei nº 192/90, de 9 de Junho, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 31º da Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

- 1 -
- 2 -
- 3 – As despesas de representação e os encargos com viaturas ligeiras de passageiros efectuadas por sujeitos passivos de IRS que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de actividades comerciais, industriais ou agrícolas, ou



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

por sujeitos passivos de IRC, são tributadas autonomamente em IRS ou IRC, consoante os casos, a uma taxa de 7,5%.

4 – Excluem-se do disposto no número anterior os encargos relacionados com viaturas afectas à exploração do serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da actividade normal do sujeito passivo.

5 – Consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades.”

Artigo 41º

Estatuto fiscal cooperativo

O artigo 7º do Estatuto Fiscal Cooperativo, aprovado pela Lei nº 85/98, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7º

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas - IRC

- 1 -
- 2 - Às variações patrimoniais negativas não reflectidas no excedente líquido, quando relativas à participação económica determinada em função do trabalho fornecido pelos cooperadores à cooperativa, é aplicável o disposto nos nºs 2 e 5 do artigo 24º do Código do IRC.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO VI

Impostos indirectos

Artigo 42º

Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)

1 - São aditados ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, a alínea h) ao nº 2 do artigo 1º e o artigo 24º-A, com a seguinte redacção:

“Artigo 1º

.....

2 - Para efeitos das disposições relativas ao IVA, entende-se por:

.....

h) “Serviços de telecomunicações”, os que possibilitem a transmissão, a emissão ou a recepção de sinais, texto, imagem e som ou de informações de todo o tipo através de fios, da rádio, de meios ópticos ou de outros meios electromagnéticos, incluindo a cessão ou a concessão com elas correlacionadas de direitos de utilização de instalações de transmissão, emissão ou recepção e a disponibilização do acesso a redes de informação mundiais.

.....

Artigo 24º-A

1 - Se, por motivo de alteração da actividade ou por imposição legal, os sujeitos passivos passarem a praticar operações sujeitas que conferem direito à dedução, poderão ainda deduzir o imposto relativo aos bens do activo immobilizado, do seguinte modo:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- a) Quando se trate de bens não imóveis adquiridos no ano da alteração do regime de tributação e nos quatro anos civis anteriores, o imposto dedutível será proporcional ao número de anos que falem para completar o período de cinco anos a partir do ano em que iniciou a utilização dos bens;
 - b) No caso de bens imóveis adquiridos ou concluídos no ano da alteração do regime de tributação e nos nove anos civis anteriores, o imposto dedutível será proporcional ao número de anos que falem para completar o período de dez anos a partir do ano da ocupação dos bens;
 - c) A dedução poderá ser efectuada no período de imposto em que se verificar a alteração.
- 2 - A dedução prevista no número anterior não é aplicável aos bens do activo imobilizado abrangidos pelo nº 4 do artigo 24º.
- 3 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos sujeitos passivos que, utilizando o método de afectação real, afectem um bem do sector isento a um sector tributado, podendo a dedução ser efectuada no período em que ocorre essa afectação.
- 4 - A dedução a que se refere o presente artigo não é aplicável aos sujeitos passivos que, à data da alteração, se encontrassem no regime especial de isenção do artigo 53º.”
- 2 -** É eliminado o nº 12 do artigo 22º do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro.
- 3 -** A verba 2.21 da Lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redacção:
- “2.21. – As empreitadas de construção, beneficiação ou conservação de imóveis realizadas no âmbito do Regime Especial de Participação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA), do Regime de Apoio à Recuperação Habitacional em áreas Urbanas Antigas (REHABITA), do Regime Especial de Participação e Financiamento na Recuperação de Prédios Urbanos em Regime de Propriedade Horizontal (RECRIPH) e do Programa SOLARH aprovado pelo Decreto-Lei nº 7/99, de 8 de Janeiro”.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

4 - São aditadas as verbas 2.24 e 2.25 à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado com a seguinte redacção:

“2.24 – As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afectos à habitação, com excepção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas em bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, minigolf, campos de ténis ou golf e instalações similares.

A taxa reduzida não abrange os materiais que constituam uma parte significativa do valor do serviço prestado.”

“2.25 – Prestações de serviços de assistência a domicilio para crianças, idosos, toxicodependentes, doentes ou deficientes.”

5 - A redacção das verbas 2.24 e 2.25 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado entra em vigor em 1 de Julho de 2000 e cessa a respectiva vigência em 31 de Dezembro de 2002.

6 - Mantém-se, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000, a redacção dada pelo Decreto-Lei nº 177/98, de 3 de Julho, às verbas 1.3.2, 1.4.3., 1.4.4, 1.4.5, 1.7.2, 1.9, 1.10 e 1.11 da lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

7 - O artigo 4º do Decreto-Lei nº 241/86, de 20 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

1 -

2 -

3 -

4 - Quando a renúncia à isenção tiver sido precedida de uma locação isenta, o direito à dedução do imposto suportado é limitado na proporção do número de anos em que o imóvel estiver afecto a uma actividade ou sector tributado.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 - A referida proporção resulta de uma fracção que comporta, no numerador, a diferença entre o número de anos a que alude o nº 2 do artigo 91º do Código do IVA e o número de anos em que a locação tiver estado isenta, e, no denominador, o número de anos previsto naquela disposição.

6 - Para efeitos do número anterior, quando, ao longo do mesmo ano civil, o imóvel tenha sido objecto de realização de operações isentas e de operações tributadas, tomar-se-á em conta o maior dos dois períodos e, sendo estes iguais, considerar-se-á que o imóvel esteve afecto a uma actividade totalmente tributada.”

8 - É aditado um nº 3 ao artigo 2º do Decreto-Lei nº 20/90, de 13 de Janeiro, com a seguinte redacção:

“Artigo 2º

.....

3 - O benefício previsto no nº 1 só terá aplicação quando os bens e serviços sejam utilizados na realização directa e imediata dos fins estatutários das entidades aí referidas.”

9 - Os artigos 2º, nº 5, 3º, nº 2, 5º, nº 4 e 10º do Regime especial aplicável ao ouro para investimento, aprovado pelo Decreto-Lei nº 362/99, de 16 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º

1 -

2 -

3 -

4 -



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 - Para efeitos da alínea a) do nº 1 consideram-se como pesos aceites pelo mercado as barras ou placas de ouro com as seguintes unidades e pesos:

Unidade	Pesos
Kg	12,5/1
Gramma	500/250/100/50/20/10/5/2,5/2
Onça (1 onça = 31,1035g)	100/10/5/1/1/2/1/4
Tael (1 tael = 1,913 onças)	10/5/1
Tola (10 tolas = 3,75 onças)	10

Artigo 3º

.....

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se ainda transmissões de bens as operações sobre ouro para investimento representado por certificados de ouro, afectado ou não afectado, ou negociado em contas-ouro, incluindo, nomeadamente, os empréstimos e *swaps* de ouro que comportem um direito de propriedade ou de crédito sobre ouro para investimento, bem como as operações sobre ouro para investimento que envolvam contratos de futuro ou contratos *forward* que conduzam à transmissão do direito de propriedade ou de crédito sobre ouro para investimento.

.....

Artigo 5º

.....

4 - A renúncia à isenção deve ser exercida caso a caso e a respectiva factura ou documento equivalente, sempre que o adquirente seja outro sujeito passivo dos mencionados na alínea a) do nº 1 do artigo 2º do Código do IVA, deve conter a menção “Regime especial do ouro – IVA devido pelo adquirente”.

.....



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n°

Artigo 10°

1 - Nas transmissões de ouro para investimento em que tenha sido exercida a renúncia à isenção do imposto prevista no artigo 5° e nas transmissões de ouro sob a forma de matéria-prima ou de produtos semitransformados de toque igual ou superior a 325 milésimos, o pagamento do imposto e demais obrigações decorrentes dessas operações, com excepção das previstas no artigo 12°, devem ser cumpridas pelo adquirente quando este seja um sujeito passivo dos mencionados na alínea a) do n° 1 do artigo 2° do Código do IVA, que tenha direito à dedução total ou parcial do imposto.

2 - A factura ou documento equivalente das transmissões de ouro sob a forma de matéria-prima ou de produtos semitransformados de toque igual ou superior a 325 milésimos deve conter expressamente a menção “IVA devido pelo adquirente” quando este seja um sujeito passivo dos mencionados na alínea a) do n° 1 do artigo 2° do Código do IVA, que tenha direito à dedução total ou parcial do imposto.”

10 - O artigo 1° do Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado nas Empreitadas e Subempreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n° 204/97, de 9 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1°

Encontram-se abrangidas pelo Regime Especial de Exigibilidade do Imposto sobre o Valor Acrescentado as empreitadas e subempreitadas de obras públicas em que é dono da obra o Estado, as Regiões Autónomas ou os Institutos Públicos criados pelo Decreto-Lei n° 237/99, de 25 de Junho.”

11 - Os artigos 4° e 5° do Decreto-Lei n° 323/98, de 30 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 4º

- 1 - Às transmissões de gasolina para viaturas, ao gasóleo e ao petróleo iluminante e carburante será aplicável, a partir de 1 de Julho de 2000, o regime normal de tributação em IVA.
- 2 - Não obstante o disposto no artigo 7º do Código do IVA, relativamente aos combustíveis referidos no número anterior e entregues à consignação, o imposto é devido e exigível na data da leitura dos contadores de bombas, efectuada pelo consignatário, pelo menos uma vez por semana.
- 3 - Os sujeitos passivos que comercializem os combustíveis referidos no nº 1 poderão deduzir o imposto correspondente às suas existências em 30 de Junho de 2000.
- 4 - Para efeitos de dedução do imposto referido no número anterior, os sujeitos passivos deverão elaborar um inventário das existências dos combustíveis mencionados no nº 1, do qual deverão constar as quantidades e a descrição dos bens, o preço de compra e o imposto suportado.
- 5 - O imposto apurado no inventário referido no número anterior poderá ser objecto de dedução na declaração periódica correspondente à data da entrada em vigor do regime normal de tributação.
- 6 - O inventário referido no nº 4 será elaborado e entregue, em duplicado, na repartição de finanças a que se refere o artigo 70º do Código do IVA até ao fim do mês de Julho de 2000, devendo os serviços devolver o duplicado, averbado do recebimento do original.

Artigo 5º

São revogados, a partir de 1 de Julho de 2000, o Decreto-Lei nº 521/85, de 31 de Dezembro, e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 185/86, de 14 de Julho.”

- 12 -** O artigo 32º da Lei 9/86, de 30 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 32º

- 1 -
- 2 - Os revendedores dos bens referidos no número anterior não entregarão qualquer imposto ao Estado pela sua transmissão, devendo, porém, registar separadamente as respectivas aquisições e vendas.
- 3 - O imposto contido no preço dos bens referidos no número 1 não confere aos seus revendedores direito à dedução, o qual, no entanto, se manterá nos termos gerais relativamente aos investimentos e demais despesas de comercialização.
- 4 - Quando o imposto suportado na aquisição dos combustíveis originar direito à dedução nos termos gerais, esta terá como base o imposto contido no preço de venda.
- 5 - Para o exercício do direito à dedução referido no número anterior deverá ser passada factura ou documento equivalente, sendo todavia dispensada a referência ao imposto quando a venda for efectuada pelos revendedores.
- 6 - O valor das operações a que se refere o número 1 será excluído do cálculo do volume de negócios para efeitos da aplicação aos revendedores dos artigos 40º e 53º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
- 7 - Em tudo o que não se revelar contrário ao disposto nos números anteriores aplicam-se as disposições do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado e do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias de Bens.
- 8 - O regime especial de tributação previsto neste artigo, será substituído pelo regime normal de tributação em IVA a partir de 1 de Janeiro do ano 2001, devendo ser definidas por despacho do Ministro das Finanças as medidas necessárias a que da aplicação do regime normal de IVA não resulte aumento significativo nos preços finais de venda dos combustíveis gasosos.
- 9 - Não obstante o disposto no número anterior, o regime especial de tributação previsto nos números 1 a 7 será automaticamente prorrogado até à data de entrada em vigor das disposições necessárias para aplicação do regime normal.”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

13 - O artigo 83º-B do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei nº 394-B/84, de 26 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 83º-B

- 1 -
- 2 - Não haverá lugar à dedução prevista no número anterior se o contribuinte o requerer e a execução se encontre suspensa nos termos legais, ou, não havendo ainda execução, se demonstrar que se encontra pendente recurso hierárquico, reclamação ou impugnação judicial e seja prestada garantia até ao valor do reembolso.
- 3 - O disposto no número anterior não se aplica quando o fundamento da suspensão for o previsto no número 4 do artigo 52º da Lei Geral Tributária.
- 4 - (Actual nº 3)
- 5 - (Actual nº 4)”

14 - Fica o Governo autorizado a:

- a) Aditar um número 10 ao artigo 15º do Código do IVA, no sentido de conceder a isenção de imposto às transmissões a título gratuito de bens alimentares efectuadas a instituições particulares de solidariedade social ou a organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior distribuição a pessoas carenciadas;
- b) Alterar o ponto IV da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código do IVA, de modo a permitir a dedução do imposto que tenha incidido sobre bens ou serviços adquiridos, importados ou utilizados pelo sujeito passivo para a realização das transmissões referidas na alínea anterior;
- c) Alterar o nº 2 e as alíneas a) e c) do nº 3 do artigo 24º e o nº 1 do artigo 25º do Código do IVA, de modo a que o prazo das regularizações anuais, no que se refere aos bens de investimento imobiliário, seja alargado para vinte anos, considerando o



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

ano de ocupação do bem ou da conclusão das obras e cada um dos dezanove anos civis posteriores;

- d) Estabelecer que o prazo de vinte anos referido na alínea anterior é aplicável a partir da data da entrada em vigor da alteração, salvaguardando as situações em que a ocupação do bem imóvel ou a conclusão das obras ocorreram antes daquela data, casos em que se mantém o regime actualmente em vigor;
- e) Alterar o artigo 33º do Código do IVA, no sentido de contemplar também a possibilidade de cessação oficiosa da actividade sempre que o sujeito passivo tenha declarado o exercício de uma actividade sem que possua uma adequada estrutura empresarial susceptível de exercer a actividade declarada;
- f) Alterar o artigo 70º do Código do IVA, no sentido de, relativamente aos sujeitos passivos que sejam pessoas singulares, serem consideradas competentes a repartição de finanças e a tesouraria da Fazenda Pública da área onde se situa o respectivo domicílio fiscal, de modo a harmonizá-lo, para efeitos de implementação do cadastro único, com o disposto no artigo 133º do Código do IRS;
- g) Aditar um nº 4 ao artigo 19º do Código do IVA, no sentido de não conferir o direito à dedução o imposto que resulte de operações em que o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços tenha declarado o exercício de uma actividade sem que possua uma adequada estrutura empresarial susceptível de exercer a actividade declarada;
- h) Integrar na Lista I anexa ao Código do IVA, reduzindo de 17% para 5% a taxa do imposto, às transmissões e importações dos seguintes bens:
 - 1) Leites chocolateados, aromatizados, vitaminados ou enriquecidos;
 - 2) Bebidas lácteas infantis;
- i) Integrar na Lista II anexa ao Código do IVA, reduzindo de 17% para 12% a taxa do imposto às transmissões e importações de aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- j) Alterar o nº 4 do artigo 22º do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, no sentido de equiparar a particulares, para efeitos de pagamento do imposto, as entidades que efectuando aquisições intracomunitárias de veículos automóveis sujeitos a imposto automóvel, não possuam o Estatuto de Operador Registado, nos termos do artigo 15º do Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, com a redacção que lhe é dada pela presente lei.

Artigo 43º

IVA – actividades turísticas

1 – A transferência a título de IVA – Actividades turísticas destinada às regiões de turismo e juntas de turismo é de 3,1 milhões de contos.

2 – A receita a transferir para as regiões de turismo e juntas de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base em critérios a fixar por despacho conjunto dos Ministros Adjunto, das Finanças e da Economia, tendo em conta, nomeadamente, o montante transferido em 1999, nos termos do artigo 33º da Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 44º

Imposto do selo

O artigo 14º, alínea b) do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 14º

Liquidação e pagamento

.....



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) Entidades concedentes do crédito e da garantia ou credoras dos juros, prêmios, comissões e outras contraprestações”.

CAPÍTULO VII

Impostos especiais

Artigo 45º

Alterações ao Decreto Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro

- 1 - O artigo 3º do Decreto-Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

1 - São revogados o Decreto-Lei nº 52/93, de 26 de Fevereiro, o Decreto-Lei nº 325/93, de 25 de Setembro, os Decretos-Leis nºs 123/94 e 124/94, de 18 de Maio, o Decreto-Lei nº 300/99, de 5 de Agosto, com excepção dos artigos 37º a 39º, e demais legislação contrária ao presente Código.

2 -

3 - As disposições regulamentares da legislação revogada constantes de portaria ou de despacho ministerial mantêm-se em vigor, considerando-se que as referências nelas efectuadas se reportam ao Código dos Impostos Especiais de Consumo.”

- 2 - É aditado ao artigo 4º do Decreto-Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro, o número 5, com a seguinte redacção.

Artigo 4º

.....



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 - O nº 2 do artigo 8º e o nº 1 do artigo 9º do Código dos Impostos Especiais de Consumo entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001, continuando a aplicar-se as disposições respeitantes à introdução no consumo e à liquidação, previstas na legislação revogada pelo nº 1 do artigo 3º.”

Artigo 46º

Alterações ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

1 - O artigo 71º do Código dos Impostos Especiais de Consumo passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 71º

[...]

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Sejam fornecidos para consumo de transportes públicos, no que se refere aos produtos classificados pelo código NC 2711 00 00, com inclusão do gás natural;
- f)
- g)
- h)
- i) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo em veículos de tracção ferroviária, no que se refere aos produtos classificados pelos códigos NC 2710 00 66 a 2710 00 68.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -

2 - Os artigos 73º, 75º e 76º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 566 /99, de 22 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 73º

Taxas

- 1 - Os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos são fixados, para o Continente, tendo em consideração o princípio de liberdade de mercado e as técnicas tributárias próprias, nos termos determinados anualmente pela lei do Orçamento do Estado.
- 2 - O gasóleo misturado por razões técnicas ou operacionais com o fuelóleo será tributado com a taxa aplicável ao fuelóleo que for utilizado na mistura, desde que a operação seja aprovada pela autoridade aduaneira e realizada sob controlo aduaneiro.
- 3 - A taxa aplicável ao metano, ao gás natural e aos gases de petróleo, usados como carburante, classificados pelo código NC 2711 00 00, é de 20.000\$ por 1.000 kg.
- 4 - A taxa aplicável ao metano e aos gases de petróleo, usados como combustível, classificados pelo código NC 2711 00 00, é de 1.500\$00 por 1.000 quilogramas.
- 5 - A taxa aplicável aos óleos minerais obtidos a partir de óleos usados ou de resíduos, através de operação realizada sob controlo aduaneiro e que sejam usados como combustível, é de 0\$00 por 1.000 kg, sendo-lhes, contudo, aplicável uma taxa de imposto



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

igual ao dobro da taxa aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%, no caso de não terem beneficiado de tal operação.

6 - Sem prejuízo das isenções previstas no presente diploma, os óleos minerais sujeitos a imposto que não constam dos números anteriores, quando utilizados em uso carburante ou em uso combustível, são tributados com as seguintes taxas:

- a) Com a taxa aplicável à gasolina sem chumbo, os óleos minerais classificados pelos códigos da NC 2707 10, 2707 20, 2707 30, 2707 50, 2710 00 21, 2710 00 25, 2710 00 26, 2901, 2902 11 00, 2902 19 90, 2902 20, 2902 30, 2902 41 a 2902 44 e 3811 11;
- b) Com a taxa aplicável ao petróleo, os óleos minerais classificados pelo código da NC 2709 00 10 consumidos em uso carburante;
- c) Com a taxa aplicável ao petróleo colorido e marcado, os óleos minerais classificados pelo código da NC 2709 00 10 consumidos nos usos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 74º;
- d) Com a taxa aplicável ao fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%, salvo quando consumidos na produção de electricidade incluindo a co-geração, os óleos minerais classificados pelos códigos da NC 2706, 2707 91, 2707 99 11, 2707 99 19, 2709 00 90, 2712 10, 2712 20 00, 2712 90 39, 2712 90 90, 2715, 3403 11 00, 3403 19 e 3817;
- e) Com uma taxa compreendida entre 0 e 1 200\$00 por 1.000 kg, os óleos minerais classificados pelos códigos NC 2710 00 88 a 2710 00 96;
- f) Com uma taxa compreendida entre 0 e 4.500\$00 por 1.000 kg, os óleos minerais classificados pelos códigos NC 2710 00 87, 2710 00 97 e 3811 21 a 381129;

7 - A fixação das taxas do imposto relativas aos óleos minerais referidos nas alíneas e) e f) do número anterior será feita por portaria dos Ministros das Finanças e da Economia.

8 - Qualquer produto utilizado em uso como carburante está sujeito à mesma taxa do imposto que é aplicada ao óleo mineral carburante substituído, salvo os biocarburantes



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

produzidos e consumidos no âmbito de projectos piloto de desenvolvimento tecnológico de carburantes mais benignos para o ambiente, reconhecidos como tal pelos ministros das Finanças e do Ambiente, que beneficiarão de uma redução de taxa do imposto de 80%.

9 - Os aditivos classificados pelo código NC 3811 90 estão sujeitos à mesma taxa de ISP que é aplicada aos óleos minerais nos quais se destinam a ser incorporados.

Artigo 75º

Taxas na Região Autónoma dos Açores

1 - Os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos são fixados, para a Região Autónoma dos Açores, tendo em consideração o princípio de liberdade de mercado e as técnicas tributárias próprias, nos termos determinados anualmente pelo decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região.

2 - As taxas do imposto aplicáveis nas ilhas dos Açores são inferiores às taxas aplicáveis na Ilha de S. Miguel, a fim de compensar os sobrecustos de transporte e armazenagem entre São Miguel ou o Continente e as respectivas ilhas.

3 - Os sobrecustos referidos no número anterior são determinados semestralmente pelo Governo Regional.”

Artigo 76º

Taxas na Região Autónoma da Madeira

Os valores das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos são fixados, para a Região Autónoma da Madeira, tendo em consideração o princípio de liberdade de mercado e as técnicas tributárias próprias, nos termos determinados anualmente pelo decreto legislativo regional que aprova o Orçamento da Região.”

3 - É aditada ao nº 2 do artigo 81º do Código dos Impostos Especiais de Consumo a alínea d), com a seguinte redacção:



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“d) O rapé e o tabaco de mascar.”

Artigo 47º

Taxas do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos

1 - Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 73º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis no Continente aos produtos indicados no nº 2 são fixados por portaria dos Ministros das Finanças e da Economia.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a fixação, ou a respectiva alteração, é efectuada dentro dos seguintes intervalos:

PRODUTO	Código NC	Taxa do ISP	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo	2710 00 34 a 2710 00 39	110 000\$00	110 000\$00
Gasolina sem chumbo	2710 00 27 a 2710 00 32	58 000\$00	104 000\$00
Petróleo	2710 00 51 a 2710 00 59	49 200\$00	68 000\$00
Petróleo colorido e marcado	2710 00 51 a 2710 00 59	15 000\$00	30 000\$00
Gasóleo	2710 00 66 a 2710 00 68	49 200\$00	68 000\$00
Gasóleo colorido e marcado	2710 00 66 a 2710 00 68	15 000\$00	30 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%	2710 00 76 a 2710 00 78	1 000\$00	7 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%	2710 00 74	0\$00	6 000\$00

3 - Para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 75º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na Ilha de São Miguel para os produtos a seguir indicados, são fixados por portaria do membro competente do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos seguintes intervalos:

PRODUTO	Código NC	Taxa do ISP	
		Mínima	Máxima
Gasolina com chumbo.	2710 00 34 a 2710 00 39	110 000\$00	110 000\$00
Gasolina sem chumbo.	2710 00 27 a 2710 00 32	58 000\$00	104 000\$00
Petróleo	2710 00 51 a 2710 00 59	10 000\$00	40 000\$00
Gasóleo	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	60 000\$00
Gasóleo agrícola.	2710 00 66 a 2710 00 68	10 000\$00	40 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre superior a 1%.	2710 00 76 a 2710 00 78	0\$00	7 000\$00
Fuelóleo com teor de enxofre inferior ou igual a 1%.	2710 00 74	0\$00	6 000\$00

4 - Para efeitos do disposto no artigo 76º do referido Código, os valores das taxas unitárias do imposto aplicáveis na Região Autónoma da Madeira para os produtos referidos no nº 2, são



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

fixados por portaria do membro competente do Governo Regional, podendo ser alterados dentro dos intervalos fixados no mesmo número.

Artigo 48º

Consignação de receita ao Ministério da Saúde

1 - É consignado ao Ministério da Saúde 1% do valor global da receita fiscal dos tabacos manufacturados, tendo em vista o desenvolvimento de acções no domínio do rastreio, detecção precoce, diagnóstico, prevenção e tratamento do cancro.

2 - A verba consignada ao Ministério da Saúde, nos termos do número anterior, pode ser destinada, mediante aprovação daquele Ministério, ao desenvolvimento de projectos nas áreas da promoção da saúde, prevenção do tabagismo e tratamento de patologias associadas ao seu consumo, apresentados por outros ministérios, organismos da administração central, regional e local e instituições da sociedade civil, sem fins lucrativos, que prossigam actividades neste domínio.

Artigo 49º

Imposto automóvel

1 - Os artigos 3º, 4º, 5º, 9º, 13º, 15º, 17º e 22º do Decreto-Lei nº 40/93, de 18 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 - Para efeitos de recolha de dados estatísticos e matriculação, os veículos automóveis ligeiros, mesmo que excluídos do âmbito de incidência, os pesados e os motociclos ficam sujeitos ao processamento da declaração de veículos ligeiros, adiante denominada DVL.

Artigo 4º

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- a)
- b)
- c) No momento da transformação do veículo abrangido por uma classificação fiscal num outro enquadrado numa classificação fiscal a que corresponda uma taxa mais elevada e implica o pagamento do montante que resulta da diferença entre o IA pago e o IA a pagar, tendo em conta os anos de uso.

Artigo 5º

- 1 -
- 2 -
- 3 - Se o pagamento não for efectuado no prazo previsto no número anterior, aplicar-se-á o disposto nos nºs 7 e 8 do artigo 17º.

Artigo 9º

- 1 - Os veículos automóveis fabricados até ao ano de 1960 e classificados como antigos pela Fédération International des Voitures Anciennes (FIVA) ou pelo clube que a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

representa em Portugal ficam isentos de I A, aquando da sua admissão ou importação, desde que sejam considerados com interesse para o património cultural nacional.

2 -

3 -

4 -

Artigo 13º

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 - A dimensão e as características das matrículas de exportação e dos selos de validade fornecidos pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda, são as constantes da Portaria nº 884/91, de 28 de Agosto, devendo ser adquiridas pelos interessados, mediante credencial processada pela alfândega, junto da entidade oficialmente autorizada para o seu fabrico e das próprias alfândegas de expedição ou exportação.

Artigo 15º

1 - Os empresários em nome individual, os estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada e as sociedades comerciais consideradas idóneas poderão constituir-se como operadores registados, junto da DGAIEC, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) capital social mínimo de 10 000 000\$00 quer se trate de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, quer de sociedade comercial;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

b) admissão ou importação de mais de cinquenta automóveis ligeiros, novos, sem matrícula, sujeitos a IA, por ano civil ou um volume anual mínimo de vendas no respectivo sector de actividade de 400 000 000\$00.

2 - Entre outras circunstâncias atendíveis, considera-se indiciador de falta de idoneidade o facto de o empresário individual, o titular do estabelecimento individual bem como os sócios gerentes, ou administradores de sociedades comerciais:

a) terem sido condenados por crime fiscal aduaneiro, crime fiscal não aduaneiro, furto, abuso de confiança, roubo, burla, extorsão, infidelidade, emissão de cheques sem provisão, insolvência dolosa, falência não intencional, falsificação, falsas declarações, suborno, corrupção, branqueamento de capitais ou pelos crimes previstos no Código das Sociedades Comerciais;

b) terem sido declarados, por sentença judicial nacional ou estrangeira, transitada em julgado, falidos ou insolventes ou julgados responsáveis pela falência de empresas, cujo domínio hajam assegurado, ou de que tenham sido administradores, directores ou gerentes.

3 - O estatuto será solicitado pelo interessado à DGAIEC em impresso próprio, ao qual serão juntos, além dos documentos comprovativos do estabelecido no nº 1, os seguintes:

a) certidão do registo comercial comprovativa da sua situação jurídica;

b) pacto social actualizado, no caso de se tratar de sociedade comercial;

c) declaração de início de actividade ou prova da entrega da declaração fiscal comprovativa dos rendimentos a que estão sujeitos, respeitante ao ano imediatamente anterior;

d) certidão do registo criminal do empresário em nome individual, do titular do estabelecimento individual de responsabilidade limitada ou dos sócios gerentes ou administradores de sociedades comerciais;

e) fotocópia autenticada do cartão de contribuinte, com número definitivo;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- f) indicação do local onde os veículos são armazenados enquanto não for atribuída a respectiva matrícula nacional;
 - g) declaração do requerente de:
 - i) não ter sido punido por prática de contra-ordenação fiscal qualificada como muito grave nos termos da legislação aplicável;
 - ii) possuir contabilidade organizada, quando legalmente exigível.
 - h) junção de documento emitido pela repartição de finanças da área de residência ou da sede da pessoa colectiva, comprovativo de que o requerente não tem dívidas à Fazenda Nacional, ou tem a sua situação regularizada.
- 4 - Ao operador registado será atribuído um número de registo identificativo nas suas relações com a administração.
- 5 - O estatuto de operador registado poderá ser revogado por despacho do director-geral da DGAIEC quando:
- a) o operador deixar de cumprir algum dos requisitos referidos no nº 1 do presente artigo;
 - b) o operador for condenado por crime indiciador de falta de idoneidade ou por prática de contra-ordenação fiscal punida com coima igual ou superior a 1 000 000\$00;
 - c) se verificar não estar preenchida qualquer das condições a que o operador se obrigou.
- 6 - A revogação do estatuto de operador registado, a pedido do interessado, só produzirá efeitos desde que se mostrem solvidos todos os compromissos por ele assumidos no âmbito desse estatuto.

Artigo 17º

- 1 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 - Se o pagamento não for efectuado no prazo previsto no número anterior, o interessado, independentemente de qualquer notificação, poderá, ainda, nos 30 dias seguintes, proceder ao respectivo pagamento, acrescido de juros de mora.
- 8 - Findo o prazo suplementar a que se refere o numero anterior sem que se mostre efectuado o pagamento, ou sem que o interessado tenha efectuado declaração de abandono a favor do Estado, a alfândega procederá de imediato à apreensão do veículo e emitirá certidão de dívida, a qual será remetida à Repartição de Finanças do domicilio fiscal do devedor, para efeitos de cobrança coerciva.
- 9 -
- 10 -

Artigo 22º

Os operadores registados cujo estatuto tenha sido obtido ao abrigo da legislação anterior devem tomar todas as medidas necessárias para, no prazo de seis meses, darem cumprimento a todos os requisitos fixados no artigo 15º, sob pena de o mesmo lhes ser revogado.”

- 2 - Os artigos 1º, 8º e 9º, do Decreto-Lei nº 264/93, de 30 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 1º

Âmbito de aplicação

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 - Em derrogação da alínea a) do nº 4, é permitida a admissão temporária do automóvel ligeiro quando o seu proprietário possua vínculo profissional em Portugal, mas mantenha noutro Estado-membro a sua residência normal, desde que nele possua os seus vínculos pessoais e aí se desloque regularmente.

Artigo 8º

Uso comercial

- 1 - É autorizada a admissão ou importação temporária em território nacional para fins de uso comercial de automóveis ligeiros matriculados noutro Estado-membro da União Europeia ou em país terceiro, mediante pedido do interessado, desde que:
 - a) sejam admitidos ou importados por pessoa estabelecida fora do território nacional ou por sua conta;
 - b) sejam utilizados exclusivamente para um serviço de transporte directo que se inicie ou termine fora do território nacional;
 - c) sejam observadas as disposições legais em vigor em matéria de transportes, designadamente os requisitos e condições de acesso e execução da actividade, se for o caso.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

2 - A permanência é autorizada pelo tempo estritamente necessário à realização das operações que justificaram a respectiva entrada em território nacional.

3 - Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do nº 1 do presente artigo, as pessoas, residentes ou não, que ajam por conta de uma pessoa estabelecida fora do território nacional devem estar subordinadas a uma relação contratual de trabalho e ter sido por esta devidamente autorizada a conduzir o veículo.

Artigo 9º

Formalidades de controlo

1 -

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o interessado poderá solicitar a emissão de uma guia de importação/admissão temporária conforme ao modelo e instruções constantes do anexo I ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

3 -

4 -

5 -”

3 - Fica o Governo autorizado a prever, segundo calendário a estabelecer, começando pelos veículos mais antigos, a redução do IA normalmente devido na admissão ou importação de veículo automóvel ligeiro novo sem matrícula, desde que o sujeito passivo do imposto tenham entregue para abate, em condições devidamente controladas quanto ao seu impacte ambiental, um veículo automóvel ligeiro, com mais de 10 anos, de que seja proprietário há mais de um ano, e que circule, sob adequados condicionalismos de prova do abate e de controlo da documentação do veículo pelas autoridades competentes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 50º

Imposto de circulação e camionagem

- 1 - O artigo 4º do Decreto-Lei nº 116/94, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 4º

O produto da cobrança dos impostos de circulação e de camionagem constitui receita do Instituto de Estradas de Portugal (IEP), quando liquidados no continente, e das Regiões Autónomas, quando liquidados nessas Regiões”.

- 2 - O número 1 do artigo 12º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem, aprovado pelo Decreto-Lei nº 116/94, de 3 de Maio, e republicado pelo Decreto-Lei nº 89/98, de 6 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12º

1 - O condutor de veículos sujeitos a imposto, mesmo quando dele isento, com excepção dos referidos no nº 2 do artigo 5º, será obrigatoriamente portador do recibo do documento de cobrança ou do exemplar da declaração de autoliquidação destinado ao sujeito passivo, a que aludem os números 1 e 2 do artigo 9º, com a comprovação da realização do pagamento, ou do documento comprovativo da aquisição do veículo, conforme o caso, até ao cumprimento das correspondentes obrigações no ano seguinte àquele a que respeitam.”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO VIII

Impostos locais

Artigo 51º

Contribuição autárquica

O nº 3 do artigo 12º do Código da Contribuição Autárquica, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442-C/88, de 30 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 12º

Isenções

- 1 -
- 2 -
- 3 - As isenções previstas no nº 1 iniciam-se no ano, inclusive, em que os prédios sejam classificados como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou classificados como imóveis de valor municipal.
- 4 -
- 5 -
- 6 -”

Artigo 52º

Imposto municipal de sisa

O nº 22º do artigo 11º e o nº 2º e o § único do artigo 33º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 41 969, de 24 de Novembro de 1958, passam a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 11º

22º - Aquisição do prédio ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, desde que o valor sobre que incidiria o imposto municipal de sisa não ultrapasse 11 400 contos.

Artigo 33º

2º - Tratando-se de transmissões de prédios ou fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação, serão as constantes da tabela seguinte:

Valor sobre que incide o imposto municipal de sisa (contos)	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 11 400.....	0	0
De mais de 11 400 até 15 620.....	5	1,3508
De mais de 15 620 até 20 820	11	3,7608
De mais de 20 820 até 26 020.....	18	6,6065
De mais de 26 020 até 31 520.....	26	-
Superior a 31 520.....	Taxa única	10

(*) No limite superior do escalão

§ único - O valor sobre que incide o imposto municipal de sisa, quando superior a 11 400 contos, será dividido em duas partes, uma igual ao limite do maior dos escalões que nela couber, à qual se aplicará a taxa média correspondente a este escalão, e a outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa marginal respeitante ao escalão imediatamente superior.”



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 53º

Imposto municipal sobre veículos

1 - Os artigos 7º, nº 1, 10º, 11º, nº 1 e 14º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 143/78, de 12 de Junho, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 7º

Formalidades a observar na concessão da isenção do imposto

1 - A isenção do imposto será reconhecida relativamente a cada ano pela repartição de finanças da área da residência ou sede da entidade interessada, mediante requisição modelo nº 6, a apresentar nos prazos estabelecidos no artigo 9º, devendo, para o efeito, ser exibidos o título de propriedade e o livrete ou certificado de registo ou matrícula do veículo, bem como, na situação da alínea i) do nº 1 do artigo 6º, o documento a que se refere o artigo 35º, se se optar, neste último caso, por solicitar o reconhecimento da isenção.

- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

Artigo 10º

Locais onde podem ser adquiridos os dísticos modelo nº 4

1 - Os dísticos modelo nº 4, comprovativos do pagamento do imposto relativo a automóveis e motociclos, serão adquiridos em qualquer das tesourarias da Fazenda



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Pública, entidades referidas no nº 9 e juntas de freguesia do concelho da residência ou sede do contribuinte.

2 -

3 -

4 -

5 - A aquisição dos dísticos modelo nº 4 pelas entidades referidas no nº 9 só poderá ter lugar no prazo de cobrança fixado de harmonia com o disposto no nº 1 do artigo 9º, aplicando-se ao produto da sua venda o disposto no nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 123/76, de 11 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº 98/81, de 4 de Maio.

6 - Às juntas de freguesia é facultada a venda dos dísticos modelo nº 4, cuja aquisição será feita nos termos e condições estabelecidos para as entidades referidas no nº 9.

7 - A aquisição dos dísticos nas tesourarias da Fazenda Pública, às entidades referidas no nº 9 e nas juntas de freguesia será feita mediante a apresentação da declaração modelo nº 11, devidamente preenchida pelo interessado, sendo posteriormente completada e autenticada por meio de carimbo a tinta de óleo ou selo branco daquelas entidades, devolvendo-se ao interessado o respectivo duplicado.

8 -

9 - Sem prejuízo do disposto no nº 6, poderão ser autorizadas a revender dísticos modelo nº 4 as entidades que o requeiram ao director de finanças da respectiva área, nos termos e condições seguintes:

- a) O pedido, devidamente fundamentado, deve ser acompanhado do certificado de registo criminal e de todos os documentos úteis para a sua apreciação;
- b) A autorização só será concedida se houver comodidade para o público;
- c) O diploma de autorização é intransmissível, embora a venda continue a efectuar-se no mesmo local, salvo sendo o novo vendedor comerciante e herdeiro da pessoa autorizada. Em tal caso será o diploma enviado ao director de finanças, por



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

intermédio da repartição de finanças, dentro do prazo de trinta dias, para ser averbado e registado nessa conformidade, caso o referido director de finanças entenda que para comodidade do público deve continuar a subsistir esse vendedor e ele ofereça as garantias suficientes;

- d) No caso de transferência da venda para outro local, sendo o vendedor o mesmo, será o diploma apresentado previamente ao director de finanças, para ser averbado e registado, nos termos da alínea antecedente;
- e) As pessoas encarregadas de vender dísticos que não os tenham à venda em quantidade necessária ao consumo local ou se recusem a vendê-los, serão pelo director de finanças suspensas temporariamente do exercício da comissão, ou exoneradas, cassando-se os respectivos alvarás, conforme as circunstâncias e a gravidade da falta, salvo se os vendedores forem funcionários públicos, porque, neste caso, serão aplicáveis as penas disciplinares.

Artigo 11º

Local do pagamento do imposto sobre aeronaves e barcos de recreio

1 - O imposto relativo a aeronaves e a barcos de recreio será pago em qualquer tesouraria da Fazenda Pública, mediante a guia modelo nº 5, a processar na correspondente repartição de finanças.

2 -

Artigo 14º

Documentos de que o condutor do veículo tem de ser obrigatoriamente portador

O condutor de veículos sujeitos a imposto, mesmo quando dele isentos, com excepção daqueles em relação aos quais não se optou por solicitar o reconhecimento da isenção e dos referidos no nº 4 do artigo 7º, será obrigatoriamente portador, conforme o caso, da



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

guia de pagamento do imposto modelo nº 5, do título de isenção modelo nº 1 ou do duplicado da declaração modelo nº 11 e, sendo caso disso, do documento comprovativo da aquisição do veículo, na hipótese referida no nº 2 do artigo 9º, ou da certidão referida no nº 1 do artigo 34º, documentos que deverão ser exibidos sempre que lhe sejam solicitados por qualquer das entidades mencionadas no nº 1 do artigo 12º”.

2 - As entidades que se encontravam autorizadas a revender valores selados, à data da entrada em vigor do Código do Imposto do Selo, não carecem da autorização estabelecida no nº 9 do artigo 10º do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, desde que, nessa data, reúnam as condições previstas naquele nº 9.

CAPÍTULO IX

Benefícios fiscais

Artigo 54º

Estatuto dos Benefícios Fiscais

1 - Os artigos 19º, 20º-A, 21º, 21º-A, 31º, 32º-B, 33º, 39º, 44º, 48º-A, 49º-D, 49º-E e 52º do Estatuto dos Benefícios Fiscais aprovado pelo Decreto-Lei nº 215/89, de 1 de Junho passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 19º

Fundos de investimento

- 1 -
- a)
- b) Tratando-se de rendimentos obtidos fora do território português, que não sejam mais-valias, há lugar a tributação, autonomamente, por retenção na fonte, nas



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

mesmas condições em que se verificaria se desses rendimentos fossem titulares pessoas singulares residentes em território português ou, não havendo lugar a retenção na fonte, autonomamente à taxa de 20%, tratando-se de rendimentos de títulos de dívida e à taxa de 25% nos restantes casos, por cuja entrega é responsável a entidade gestora, observando-se quanto a prazos, o disposto no nº 3 do artigo 91º do Código do IRS.

- c)
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -
- 11 -
- 12 -
- 13 -
- 14 -

Artigo 20º-A

Contribuições das entidades patronais para regimes de Segurança Social

- 1 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 2 -
- 3 - Verificando-se o disposto na parte final do nº 3 da alínea c) do nº 3 do artigo 2º do Código do IRS, beneficia de isenção o montante correspondente a um terço das importâncias pagas ou colocadas à disposição, com o limite de 2 178 contos.
- 4 -

Artigo 21º

Fundos de poupança-reforma e poupança-educação

- 1 - Ficam isentos de IRC os rendimentos de fundos de poupança-reforma (FPR), poupança-educação (FPE) e poupança-reforma/educação (FPR/E), constituídos num mínimo de 50% por títulos de dívida pública emitidos por prazo superior a um ano, sob a forma de fundos de investimento, fundos de pensões ou outros equiparados.
- 2 - São dedutíveis à colecta do IRS, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, 25% do valor aplicado no respectivo ano em planos individuais de poupança-reforma (PPR) e poupança-reforma/educação (PPR/E), com o limite máximo do menor dos seguintes valores: 5% do rendimento total bruto englobado e 109 200\$00 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.
- 3 - A fruição do benefício previsto no número anterior ficará sem efeito, devendo as importâncias deduzidas, majoradas em 10% por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução, ser acrescidas, consoante os casos, ao rendimento ou à colecta do IRS do ano da verificação dos factos, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for concedido o reembolso dos certificados, salvo, neste último caso, ocorrendo qualquer uma das situações definidas na lei.
- 4 -
- 5 -
- 6 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

Artigo 21º-A

Planos de Poupança em Acções

- 1 -
- 2 - Para efeitos de IRS é dedutível à colecta, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, o valor aplicado em PPA, até 7,5% das entregas efectuadas anualmente, com o limite máximo de 38 250\$00 por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens, desde que, excepto em caso de morte do subscritor, não haja lugar a reembolso no prazo mínimo de seis meses a contar da data dessas entregas.
- 3 -
- 4 - O levantamento antecipado do valor capitalizado do PPA determina, consoante os casos, o acréscimo ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que tal ocorra das importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano ou fracção, decorrido desde aquele em que foi exercido o direito à dedução e a aplicação do disposto no número anterior.
- 5 -
- 6 -
- 7 - No caso de incumprimento das condições estabelecidas para subscrição dos PPA, serão acrescidas, consoante os casos, ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que seja reconhecido esse incumprimento, as importâncias deduzidas para efeitos deste imposto, majoradas em 10% por cada ano, ou fracção, decorrido desde aquele em que foi



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

exercido o direito à dedução aplicando-se a taxa de tributação de 20% à diferença, quando positiva, entre o valor devido aquando do encerramento do PPA e as importâncias entregues pelo subscritor.

Artigo 31º

Acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa

Até 31 de Dezembro de 2003, os dividendos distribuídos de acções admitidas à negociação dos mercados de bolsa contam para efeitos de IRS ou IRC pelos seguintes valores:

- a) Exercício de 2000 – 60% do seu valor;
- b) Exercício de 2001 – 70% do seu valor;
- c) Exercício de 2002 – 80% do seu valor;
- d) Exercício de 2003 – 90% do seu valor.

Artigo 32º-B

Aquisição de acções em ofertas públicas de venda realizadas pelo Estado

1 - Para efeitos de IRS são dedutíveis à colecta, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, 5% dos montantes aplicados na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização realizadas até ao final do ano 2002, com o limite de 33 150\$00 por sujeito passivo não casado ou 66 300\$00 por ambos os cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens.

2 - Para efeitos de IRS são dedutíveis à colecta, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, 7,5% dos montantes aplicados na aquisição de acções no âmbito de operações de privatização realizadas até ao final do ano 2002, com o limite de 50 000\$00 por sujeito passivo não casado ou 100 000\$00 por ambos os cônjuges não



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

separados judicialmente de pessoas e bens, quando a aquisição seja efectuada pelos próprios trabalhadores da empresa objecto de privatização.

3 -

Artigo 33º

Mais-valias realizadas por entidades não residentes

1 - Ficam isentas de IRC as mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários por entidades que não tenham sede nem direcção efectiva em território português e aí não possuam estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis.

2 - O regime previsto no número anterior, não é aplicável às entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que, directa ou indirectamente, sejam detidas em mais de 25% por entidades residentes.

Artigo 39º

Contas Poupança – Reformados

1 - Beneficiam de isenção de IRS os juros das contas poupança – reformados constituídas nos termos legais, na parte cujo saldo não ultrapasse 1 892 contos.

2 -

Artigo 44º

Deficientes

1 - Ficam isentos de tributação em IRS os rendimentos das categorias A, B e H auferidos por titulares deficientes, nos termos seguintes:

- a) Em 50%, com o limite de 2 563 contos, os rendimentos das categorias A e B;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

b) Em 30%, os rendimentos da categoria H, com os seguintes limites:

- 1) De 1 447 contos para os deficientes em geral;
- 2) De 1 924 contos para os deficientes das Forças Armadas abrangidos pelos Decretos-Lei nºs 43/76, de 20 de Janeiro e 314/90, de 13 de Outubro.

2 - São dedutíveis à colecta do IRS 30% da totalidade das despesas efectuadas com a educação e reabilitação do sujeito passivo ou dependentes deficientes, bem como 25% da totalidade dos prémios de seguros de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, neste último caso desde que o benefício seja garantido após os 55 anos de idade e 5 anos de duração do contrato, e em que aqueles figurem como primeiros beneficiários, nos termos e condições estabelecidas na alínea a) do nº 1 do artigo 80º-I do Código do IRS.

- 3 -
- 4 -
- 5 -

Artigo 48º-A

Criação de emprego para jovens

- 1 -
- 2 -
- 3 - A majoração referida no nº 1 terá lugar num período de cinco anos a contar do início da vigência do contrato de trabalho.

Artigo 49º-D

Aquisição de computadores e outros equipamentos informáticos



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS, até à sua concorrência, após as deduções referidas no nº 1 do artigo 80º do respectivo Código, 20% dos montantes despendidos com a aquisição de computadores de uso pessoal, programas de computadores, modems, placas RDIS e aparelhos de terminal, com o limite de 30 600\$00.
- 2 -
- 3 -
- 4 -

Artigo 49º-E

Energias renováveis e despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário

- 1 - São dedutíveis à colecta do IRS 20% das importâncias despendidas com a aquisição de equipamentos novos para utilização de energias renováveis não susceptíveis de serem considerados custos nas categorias B, C ou D, com o limite de 25 500\$00.
- 2 - São igualmente dedutíveis à colecta, nos termos e condições previstos no número anterior, 20% das despesas suportadas com a obtenção de aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário, com o limite de 25 500\$00.

Artigo 52º

Prédios urbanos construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso destinados à habitação

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 – Para efeitos do disposto nos números 1 e 3, o período de isenção a conceder será o determinado em conformidade com a tabela seguinte:

Valor tributável (em contos)	Período de isenção (anos)
	Habituação própria permanente
	-
	Arrendamento para habitação (n.ºs 1 e 3)
Até 21 120	10
De mais de 21 120 até 26 420	7
De mais de 26 420 até 31 940	4

”

2 – Fica o Governo autorizado a:

- Rever o regime jurídico e fiscal das contas poupança-habituação, no sentido de se redefinir o período de imobilização de cada entrega, as situações de possível utilização dos respectivos saldos, bem como o regime de comprovação da sua utilização;
- Rever o regime jurídico e fiscal dos fundos de poupança-reforma no sentido da sua aproximação com os fundos de pensões, designadamente quanto ao exercício do direito ao benefício, bem como da redefinição das suas regras de constituição e de utilização de ambos.

Artigo 55º

Conta Poupança – Habitação

O artigo 11º do Decreto-Lei nº 382/89, de 6 de Novembro passa a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 11º

Benefícios fiscais e parafiscais

1 - Para efeitos de IRS, é dedutível à colecta, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, 25% das entregas feitas em cada ano para depósito em contas poupança – habitação, com o limite de 107 100\$00, desde que o saldo da conta poupança – habitação seja mobilizado para os fins previstos no nº 1 do artigo 5º.

2 -

3 -

4 -”

Artigo 56º

Conta Poupança-Condomínio

O artigo 3º do Decreto-Lei nº 269/94, de 25 de Outubro passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 3º

1 - Para efeitos de IRS, são dedutíveis à colecta, nos termos e condições previstos no artigo 80º do respectivo Código, as entregas feitas anualmente por cada condómino para depósito em conta poupança-condomínio na proporção de um quarto da percentagem ou permissão que a cada um cabe no valor total do prédio até 1% do valor matricial deste, com o limite de 10 200\$00.

2 -

3 -

4 - No caso de o saldo da conta poupança-condomínio vir a ser utilizado para outros fins, ou antes de decorrido o prazo estabelecido, a soma dos montantes deduzidos será acrescida, consoante os casos, ao rendimento ou à colecta do IRS do ano em que ocorrer a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

mobilização, para o que as instituições depositárias ficam obrigadas a comunicar à administração fiscal a ocorrência de tais factos.”

Artigo 57º

Crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico

O regime de crédito fiscal ao investimento em investigação e desenvolvimento tecnológico estabelecido no Decreto-Lei nº 292/97, de 22 de Outubro é prorrogado aos exercícios fiscais de 2001, 2002 e 2003.

Artigo 58º

Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição, em 2000, de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 279º do Código de Processo Tributário, do artigo 196º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei nº 124/96, de 10 de Agosto.

Artigo 59º

REFER, EP – Isenção de Imposto do Selo

O nº 2 do artigo único do Decreto-Lei nº 288/97, de 22 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo único

1 -



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

2 - São isentos de imposto do selo, até 31 de Dezembro de 2000, quaisquer actos, contratos e operações de que seja sujeito passivo ou destinatário a REFER, E.P., incluindo, designadamente, o imposto incidente sobre aberturas de crédito, confissões ou constituições de dívidas, fianças, hipotecas e operações financeiras”.

Artigo 60º

Incentivos à aquisição de empresas em situação económica difícil

O regime de incentivos à aquisição de empresas instituído pelo Decreto-Lei nº 14/98, de 28 de Janeiro, aplica-se igualmente aos processos aprovados pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento no âmbito do Sistema de Incentivos à Revitalização e Modernização do Tecido Empresarial (SIRME).

Artigo 61º

Jubileu do ano 2000

- 1 - São considerados custos ou perdas do exercício em valor correspondente a 140%, para efeitos de IRC e das categorias C e D do IRS, os donativos concedidos em dinheiro ou espécie, à Diocese do Porto enquanto entidade organizadora das Comemorações do Jubileu do ano 2000.
- 2 - Os donativos atribuídos pelas pessoas singulares residentes em território nacional, nos termos e condições previstas no número anterior, são dedutíveis à colecta do IRS do ano a que respeitem, em valor correspondente a 25% das importâncias atribuídas, até ao limite de 15% da colecta, desde que não tenham sido contabilizadas como custos do exercício.
- 3 - O disposto nos números anteriores só se aplica aos donativos concedidos entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Julho de 2001.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 62º

Expo 98

- 1 - O artigo 2º do Decreto-Lei nº 234/94, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2º

- 1 - O regime de benefícios fiscais previsto no artigo anterior produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1994 até 31 de Dezembro de 2002.
- 2 - A isenção a que se refere a alínea c) do nº 1 do artigo anterior abrange, além dos artigos nela mencionados, os números correspondentes da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro.”
- 2 - A prorrogação a que se refere o nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 234/94, de 15 de Setembro, na redacção dada pela presente lei, não abrange a isenção prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 1º do mesmo diploma.

CAPÍTULO X

Tributação simplificada

Artigo 63º

Regime simplificado de tributação

Fica o Governo autorizado a criar um regime especial simplificado de tributação, com carácter optativo, aplicável aos sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos das categorias C, considerados isoladamente, por titular e por categoria de rendimentos e sujeitos passivos de IRC que exerçam a título principal uma actividade comercial, industrial e agrícola, com volume total de proveitos anual inferior a 30 000 000\$00, nos seguintes termos:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- a) Apuramento de um valor de colecta de IRS, mediante a aplicação ao valor dos respectivos proveitos, de uma taxa proporcional de 1,5% com o montante mínimo de 75 000\$00, cujo resultado será adicionado à colecta bruta apurada relativamente aos restantes rendimentos englobados, se os houver;
- b) Relativamente aos sujeitos passivos de IRS que reúnem os pressupostos da aplicação deste regime simplificado, e que não optem pelo mesmo, o rendimento real efectivo será obrigatoriamente apurado de acordo com contabilidade organizada;
- c) Apuramento de uma colecta de IRC, mediante a aplicação ao valor dos respectivos proveitos do exercício, de uma taxa proporcional de 1,5%, com o montante mínimo de 150 000\$00;
- d) A opção por este regime especial de tributação, deverá ser formalizada na declaração de rendimentos do exercício anterior ao do seu início e manter-se-á por um período mínimo de três anos, salvo se for ultrapassado o limite de proveitos referido no número 1.

CAPÍTULO XI

Processo Tributário e outras disposições

Artigo 64º

Processo tributário

- 1 - Os artigos 100º e 194º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

“Artigo 100º

Dúvidas sobre o facto tributário e utilização de métodos indirectos

- 1 - Sempre que da prova produzida resulte a fundada dúvida sobre a existência e quantificação do facto tributário, deverá o acto impugnado ser anulado.
- 2 -
- 3 -

Artigo 194º

Citação no caso de o citando não ser encontrado

- 1 - Nas execuções de valor superior a 250 unidades de conta, quando o executado não for encontrado, o funcionário encarregado da citação começará por averiguar se é conhecida a actual morada do executado e se possui bens penhoráveis.
- 2 -
- 3 -”

2 – São aditados ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/89, de 26 de Outubro, os artigos 292º e 293º, com a seguinte redacção:

“Artigo 292º

Elaboração da conta

A conta será elaborada no final do processo pelo tribunal que tiver julgado em primeira instância.



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 293º

Revisão da sentença

1 – A decisão transitada em julgado pode ser objecto de revisão no prazo de quatro anos, correndo o respectivo processo por apenso ao processo em que a decisão foi proferida.

2 – Apenas é admitida a revisão em caso de decisão judicial transitada em julgado declarando a falsidade do documento, ou documento novo que o interessado não tenha podido nem devia apresentar no processo e que seja suficiente para a destruição da prova feita, ou de falta ou nulidade da notificação do requerente quando tenha dado causa a que o processo corresse à sua revelia.

3 – O requerimento da revisão é apresentado no tribunal que proferiu a decisão a rever, no prazo de trinta dias a contar dos factos referidos no número anterior, juntamente com a documentação necessária.

4 – Se a revisão for requerida pelo Ministério Público, o prazo de apresentação do requerimento referido no número anterior é de noventa dias.

5 – Salvo no que vem previsto no presente artigo, a revisão segue os termos do processo em que foi proferida a decisão revidenda.”

3 - Fica o Governo autorizado a proceder à harmonização entre as normas dos códigos tributários e as normas da lei geral tributária e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de Outubro, ou entre este e aquela lei, relativamente a matérias de caducidade e prescrição, de recursos e procedimento de revisão da matéria tributária, de juros, compensatórios e indemnizatórios, de responsabilidade subsidiária, de citações, de notificação e prazos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 65º

Outras disposições

1 – O nº 2 do artigo 93º da Lei Geral Tributária, aprovada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 93º

Perito independente

1 -

2 – Os peritos independentes não podem desempenhar qualquer função ou cargo público na Administração Financeira do Estado e seus organismos autónomos, Regiões Autónomas e autarquias locais, devem ser especialmente qualificados no domínio da economia, gestão ou auditoria de empresas e exercer actividade há mais de dez anos.

3 -

4 -”

2 - O nº 1º do § 1º do artigo 15º e o § 1º do artigo 182º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15º

.....

§ 1º -

1º- Tratando-se de pessoa colectiva de utilidade pública ou de utilidade pública administrativa, com documento comprovativo da sua qualidade;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 182º

.....

§ 1.º Ficam excluídas do presente regime as acções nominativas, bem como as acções escriturais e tituladas depositadas, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, detidas por sociedades gestoras de participações sociais e por sociedades autorizadas, no exercício a que respeitam os lucros, a ser tributados pelo lucro consolidado”.

3 - O artigo 9º, sob a epígrafe disposição transitória, do Decreto-Lei 472/99, de 8 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 9º

[...]

O disposto no nº 7 do artigo 71º e no nº 2 do artigo 91º, ambos do Código IVA, no artigo 179º do CIMSISD, no artigo 28º do Regulamento da Contribuição Especial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 51/95, no artigo 28º do Regulamento da Contribuição Especial, aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 54/95, e no artigo 27º do Regulamento da Contribuição Especial aprovado pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 43/98, aplica-se apenas aos factos tributários ocorridos a partir de 1 de Janeiro de 1998.”

4 - Fica o Governo autorizado a:

- a) Estabelecer o regime fiscal das operações da titularização de créditos a realizar no âmbito do Decreto-Lei nº 453/99, de 5 de Novembro, no sentido da neutralidade fiscal, nomeadamente pela aproximação da tributação conjugada do veículo e do investidor à tributação que resultaria do investimento directo nos activos do veículo pelo investidor;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) Rever e sistematizar num único diploma a legislação que regula a atribuição e gestão, por parte da Administração Fiscal, do número de identificação fiscal das pessoas singulares e das pessoas colectivas e entidades equiparadas e a proceder à adaptação das infracções previstas por incumprimento das obrigações estabelecidas naquela legislação.

5 - Fica o Governo autorizado a:

- a) Criar um regime fiscal transitório aplicável à Sociedade Euro 2004, S.A. enquanto entidade organizadora do Euro 2004, para o período entre 1.01.2000 e 31.12.2004, com o seguinte sentido:
 - 1) Isenção de IRC, nas mesmas condições que a concedida ao Estado;
 - 2) Isenção do Imposto sobre Sucessões e Doações;
 - 3) Isenção de Imposto do Selo, previsto nos artigos 1º, 50º, 54º, 92º, 93º, 94º, 99º, 100º, 101º, 102º, 114º, 120-A, 136º, 149º e 167º da Tabela Geral do Imposto do Selo, aprovada pelo Decreto-Lei nº 21 916, de 28 de Novembro de 1932 e nos números correspondentes da Tabela Geral anexa ao Código do Imposto do Selo, aprovada pela Lei nº 150/99, de 11 de Setembro;
 - 4) Isenção do Imposto Municipal de Sisa e da Contribuição Autárquica condicionada ao prévio reconhecimento, pelo município onde se situem os bens, do interesse municipal desta isenção, valendo este reconhecimento como renúncia à compensação da respectiva receita;
- b) Criar um regime de mecenato cultural em sede de IRS e de IRC aplicável à Sociedade Euro 2004, S.A., em que sejam considerados elegíveis como donativos, por 140% do seu montante, os donativos que lhe sejam concedidos;
- c) Estabelecer a isenção do IRS e do IRC relativamente aos rendimentos auferidos no período de Janeiro a Julho de 2004 pelas entidades organizadoras do Euro 2004 e pelas associações dos países nele participantes, bem como pelos desportistas,



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

técnicos e outros agentes envolvidos na organização do referido campeonato, desde que não sejam considerados residentes em território nacional.

6 - Fica ainda o Governo autorizado a introduzir alterações no Decreto-Lei nº 445/99, de 3 de Novembro, com vista a:

- a) Revogar o nº 1 do artigo 2º e alterar a redacção dos números restantes de modo a permitir que os actuais agentes aduaneiros e despachantes privativos bem como os procuradores que tenham exercido a actividade de declarantes aduaneiros possam solicitar a respectiva inscrição na Câmara dos Despachantes Oficiais, devendo, para esse efeito, os referidos procuradores terem aproveitamento em curso de formação a realizar por aquela entidade nos termos das regras a fixar em regulamento aprovado por despacho do Ministro das Finanças, salvo se tiverem mais de 15 anos de ajudante de despachante oficial e tiverem continuado a exercer a actividade de declarante aduaneiro até 31 de Dezembro de 1999;
- b) Clarificar o restante normativo no sentido de a actividade de declarante aduaneiro competir exclusivamente aos donos ou consignatários das mercadorias quer se apresentem pessoalmente ou através dos seus empregados quer através dos seus representantes;
- c) Introduzir aperfeiçoamentos no sentido de ser atribuída aos despachantes oficiais a forma da representação directa em exclusividade e de poderem intervir na forma da representação indirecta quer os despachantes oficiais quer outros representantes;
- d) Estabelecer os critérios de cálculo do valor da caução quando superior à mínima prevista e a sua não exigibilidade aos representantes ocasionais, entendendo-se como tais os que efectuem, anualmente, menos de dez declarações;
- e) Revogar o artigo 5º e alterar o Decreto-Lei nº 289/88, de 24 de Agosto, no sentido de poderem ser titulares da caução global para desalfandegamento os donos ou consignatários das mercadorias bem como os seus representantes;



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- f) Prever que as sociedades profissionais de despachantes oficiais a constituir terão exclusivamente como objecto o exercício da respectiva actividade profissional;
- g) Estabelecer que as sociedades profissionais de despachantes oficiais actualmente existentes se mantêm válidas até à sua liquidação, só podendo ser realizadas cessões de quotas desde que os cessionários sejam despachantes oficiais;
- h) Alterar o artigo 1º do Estatuto dos Despachantes Oficiais no sentido de apenas lhes ser atribuída, em exclusividade, a forma de representação aduaneira directa;
- i) Alterar o artigo 2º do Estatuto dos Despachantes Oficiais no sentido de prever que os despachantes oficiais podem ainda intervir como declarantes em nome próprio e por conta de outrem no âmbito do regime de representação indirecta;
- j) Revogar as alíneas b) e c) e alterar as alíneas a) e d) do artigo 3º do Estatuto dos Despachantes oficiais no sentido de prever que os despachantes oficiais podem exercer a sua actividade em nome individual ou em sociedade profissional de que sejam sócios, que esta assuma a forma de sociedade por quotas e o seu pacto social seja previamente aprovado pela Câmara dos Despachantes Oficiais;
- l) Alterar o artigo 5º do Estatuto dos Despachantes Oficiais no sentido de estabelecer que o regulamento previsto nessa norma deve ser aprovado por portaria do Ministro das Finanças;
- m) Alterar o artigo 471º da Reforma Aduaneira no sentido de a tutela sobre a Câmara dos Despachantes Oficiais competir directamente ao Ministro das Finanças;
- n) Prever que as restantes disposições regulamentares necessárias à aplicação deste normativo serão fixadas por portaria do Ministro das Finanças.

7 - Fica ainda o Governo autorizado a introduzir alterações ao Estatuto da Câmara dos Despachantes Oficiais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 173/98, de 26 de Junho, de 1998, com vista a:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- a) Alterar a alínea d) do artigo 3º no sentido de consagrar a participação da Câmara dos Despachantes Oficiais apenas no âmbito da legislação aduaneira relativa à Câmara e ao Estatuto dos Despachantes Oficiais;
- b) Aditar ao seu artigo 61º a possibilidade de aplicação da sanção de suspensão dos Despachantes oficiais que não cumpram a obrigação de pagar os seus débitos à CDO nos prazos para o efeito concedidos e enquanto durar tal incumprimento, constituindo a certidão de tal dívida extraída pelo tesoureiro, título executivo;
- c) Substituir no nº 2 do artigo 65º a expressão “legislação aduaneira” por “legislação em vigor”;
- d) Alterar os nºs 2, 3, 4 e 7 e aditar o nº 8 ao artigo 68º, no sentido de se consignar a possibilidade de aplicação da pena de suspensão aquando de actuações que configurem negligência grave ou acentuado desinteresse pelo cumprimento dos deveres e obrigações profissionais, em caso de actuação que afecte gravemente a dignidade e prestígio profissional do despachante oficial e ou da sua classe, ou quando da prática de crime punível com pena de prisão superior a dois anos, após deliberação unânime dos membros do respectivo órgão disciplinar, ficando ainda dependente da conclusão do processo disciplinar ou do cumprimento da pena aplicada qualquer pedido de cancelamento da suspensão de inscrição na CDO.

Artigo 66º

Taxa de radiodifusão

Mantém-se em vigor o valor da taxa de radiodifusão constante no artigo 54º da Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 67º

Isenção de taxas sobre infra-estruturas de serviço público

Os operadores de concessões de serviço público no domínio do gás natural, objecto de contratos de concessão outorgados pelo Estado, ficam isentos do pagamento de taxas pela



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

implantação e pela passagem das respectivas infra-estruturas e outros meios afectos às respectivas concessões.

Artigo 68º

Taxa sobre Comercialização de Produtos de Saúde

1 - Os produtores, importadores, ou seus representantes, de produtos de saúde colocados no mercado, ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa de comercialização destinada ao sistema de garantia da qualidade e segurança de utilização daqueles produtos, à realização de estudos de impacte social e acções de formação para os agentes de saúde e consumidores, a realizar pelo INFARMED, - Instituto Nacional de Farmácia e do Medicamento.

2 - A taxa a que se refere o número anterior é de:

- a) Produtos Farmacêuticos Homeopáticos, Dispositivos Médicos Não Activos e Dispositivos Médicos Para Diagnóstico In Vitro: 0,4%;
- b) Cosméticos e Produtos de Higiene Corporal: 2,0%.

3 - A taxa incide sobre o volume de vendas de cada produto, tendo por referência o respectivo preço de venda ao consumidor final, constituindo receita própria daquele Instituto, e sendo o seu valor pago, mensalmente, com base nas declarações de vendas mensais, nos termos e com os elementos a definir pelo mesmo Instituto.

4 - A não apresentação da declaração exigida no número anterior constitui contra-ordenação nos termos do Decreto-Lei nº 94/95, de 9 de Maio, Decreto-Lei nº 273/95, de 23 de Outubro, Decreto-Lei nº 306/97, de 11 de Novembro e do Decreto-Lei nº 296/98, de 25 de Setembro.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO XII

Medidas de descongestionamento das pendências judiciais

Artigo 69º

Incentivos excepcionais para o descongestionamento das pendências judiciais

São estabelecidos os seguintes incentivos excepcionais e transitórios para o descongestionamento das pendências judiciais, aplicáveis às acções cíveis, pendentes em primeira instância que, tendo sido propostas até 31 de Dezembro de 1999, venham a terminar por extinção da instância, em razão de desistência do pedido, confissão, transacção ou compromisso arbitral e cuja autuação se mostre promovida até 31 de Dezembro de 2000:

1 – As quantias pagas em resultado de transacção judicial, ou confissão, bem como o valor das quantias em que se decaiu por transacção judicial ou desistência do pedido em processo de execução, relevam como custo de exercício em sede de IRC e de IRS nas categorias C e D com escrita organizada e serão consideradas:

- a) por 120% do seu valor se igual ou inferior a 750 000\$00;
- b) por 110% do seu valor se superior a 750 000\$00 e igual ou inferior a 3 000 000\$00;
- c) por 100% do seu valor se superior a 3 000 000\$00.

2 – Se do facto que determina a extinção da instância não resulta uma obrigação de pagamento de quantia certa, ou no caso de transacção judicial ou desistência em processo de execução não for quantificável o valor em que se decaiu, considerar-se-á para efeitos do número anterior o valor da causa.

3 – Para efeitos do número 1 não serão consideradas as quantias pagas a título de juros.

4 – As despesas relativas ao pagamento dos árbitros designados em compromisso arbitral relevam como custo de exercício em sede de IRC e de IRS nas categorias C e D com escrita organizada, nos termos do número 1.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

5 – Em sede de IVA, nas acções referidas no número 1, haverá lugar à dedução do imposto pago nas causas de valor até 1 000 000\$00, sejam os demandados pessoas singulares ou pessoas colectivas, com ou sem direito à dedução do imposto.

6 – No decurso do ano 2000 o Estado promoverá a desistência das acções executivas para pagamento de custas de valor inferior a 30 000\$00.

7 – É concedida isenção total do pagamento da taxa de justiça que, normalmente, seria devida por autores, réus ou terceiros intervenientes.

8 – Quando a extinção da instância resulta de compromisso arbitral, o tribunal emitirá precatório cheque em nome da entidade designada para arbitrar o litígio e no valor correspondente às quantias pagas a título de preparo.

CAPÍTULO XIII

Receitas diversas

Artigo 70º

Aumentos de capital

São reduzidos em 50% os emolumentos e outros encargos legais devidos por aumentos de capital social das sociedades realizados em 2000 por entradas em numerário ou conversão de suprimimentos, bem como as reduções de capital social destinadas à cobertura de perdas.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

CAPÍTULO XIV

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 71º

Concessão de empréstimos e outras operações activas

1 - Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a 25,5 milhões de contos, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, incluindo a eventual capitalização de juros.

2 – Fica, ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remitir os créditos daqueles resultantes.

3 - O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.

Artigo 72º

Mobilização de activos e recuperação de créditos

1 - O Governo fica autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela Direcção-Geral do Tesouro com excepção dos referidos no artigo 1º do Decreto-Lei n.º124/96, de 10 de Agosto a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares ao abrigo do programa especial para a reparação de fogos ou imóveis em degradação (PRID) e do programa especial de autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento mínimo garantido ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;
- e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;
- f) Permuta de activos com outros entes públicos;
- g) A operações de titularização que consistam na transmissão de créditos com vista à subsequente emissão, pelas entidades adquirentes, de valores mobiliários destinados ao financiamento das referidas operações.

2 - Fica o Governo igualmente autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder:

- a) À cessão da gestão de créditos e outros activos financeiros, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) À contratação da prestação de serviços relativa à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, com ou sem prévia publicação de anúncio ou realizada por ajuste directo.

3 - Fica ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a proceder:

- a) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- b) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
- c) À anulação dos créditos detidos pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro, sobre a Siderurgia Nacional, SGPS, S. A. e Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A., após a transferência do seu património para o Estado, até ao montante de 30 milhões de contos;
- d) À anulação de créditos detidos pela Direcção-Geral do Tesouro, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra de decisão judicial, designadamente em caso de inexistência de bens penhoráveis do devedor.
- e) À regularização, compensação, ou, em casos devidamente fundamentados, à redução ou remissão dos créditos de Estado no âmbito do Crédito Agrícola de Emergência.

4 - O regime de alienação de créditos previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º124/96, de 10 de Agosto, poderá aplicar-se, em 2000, a quaisquer créditos de que sejam titulares o Estado ou outras pessoas colectivas de direito público, independentemente da data de constituição do crédito ou do decurso de qualquer dos procedimentos previstos no artigo 2.º do referido diploma.

5 - O produto das operações de alienação de créditos efectuados ou a efectuar ao abrigo da disposição legal referida no número anterior será repartido entre as entidades titulares dos créditos ou beneficiárias das correspondentes receitas, proporcionalmente ao respectivo valor nominal, salvo estipulação contratual em sentido diverso.

6 - O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo deste artigo.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 73º

Aquisição de activos e assunção de passivos

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, e sujeito ao limite estabelecido no artigo 80º:

- a) A adquirir créditos e a assumir passivos de sociedades anónimas de capitais públicos e participadas, de empresas públicas, e de estabelecimentos fabris das Forças Armadas, designadamente no contexto de planos estratégicos de reestruturação e saneamento financeiro, no âmbito da decisão de dissolução ou extinção daquelas entidades, ou ainda no âmbito da conclusão dos respectivos processos de liquidação;
- b) A assumir os passivos do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto, das Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S. A., independentemente da conclusão dos respectivos processos de liquidação.

Artigo 74º

Regularização de responsabilidades

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado, designadamente as seguintes:

- a) Execução de contratos de garantia ou de outras obrigações assumidas por serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira extintos ou a extinguir em 2000;
- b) Cumprimento de obrigações assumidas pelas sociedades anónimas de capitais públicos e participadas e pelas empresas públicas extintas e cujos patrimónios tenham sido transferidos para o Estado, total ou parcialmente, através da Direcção-Geral do Tesouro;
- c) Satisfação de responsabilidades decorrentes do processo de descolonização em 1975 e anos subsequentes;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

- d) Satisfação de responsabilidades decorrentes do recálculo dos valores definitivos das empresas nacionalizadas nos termos do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, bem como da determinação de indemnizações definitivas devidas por nacionalizações na zona da reforma agrária, respeitante a juros de anos anteriores, e da celebração de convenções de arbitragem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 324/88, de 23 de Setembro;
- e) Satisfação de responsabilidades emergentes do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes-I ao IFADAP;
- f) Aplicação do disposto no artigo 1º da Lei nº 19/93, de 25 de Junho com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1991 e, em consequência, proceder ao pagamento das quantias decorrentes da aplicação do referido regime, deduzidas dos montantes recebidos entre 1 de Janeiro de 1991 e 1 de Janeiro de 1993, nos termos do disposto no número 2 do artigo 1º da Lei nº 63/90, de 26 de Dezembro;
- g) Regularização de responsabilidades emergentes do processo de financiamento à Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, entre 1981 e 1988, até ao limite de 150 000 000\$00.

Artigo 75º

Antecipação de fundos dos Quadros Comunitários de Apoio

1- Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento do QCA II e do início do QCA III, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia:

- a) Através do orçamento da segurança social e até ao limite de 67 milhões de contos, relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Social Europeu, sendo as condições destas operações estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Trabalho e da Solidariedade;
- b) Através do Orçamento do Estado e até ao limite de 23 milhões de contos relativamente aos programas co-financiados pelo FEOGA e pelo IFOP, sendo as



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

condições destas operações estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

- c) Através do Orçamento do Estado e até ao limite de 75 milhões de contos relativamente aos programas co-financiados pelo FEDER, sendo as condições destas operações estabelecidas por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e do Planeamento.

2- A regularização destas operações activas deverá ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2003, ficando para tal as entidades competentes autorizadas a cativar as correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

Artigo 76º

Operações de reprivatização e de alienação de participações sociais do Estado

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º11/90, de 5 de Abril, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, que terá a faculdade de delegar, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da citada lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

Artigo 77º

Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

1 - O limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado, em 2000, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 400 milhões de contos.

2 - Não se encontram abrangidos pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia, nomeadamente ao abrigo da Convenção de Lomé IV.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

3 - As responsabilidades do Estado, decorrentes da concessão, em 2000 de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, não poderão ultrapassar o montante equivalente a 80 milhões de contos, não contando para este limite as prorrogações de garantias já concedidas, quando efectuadas pelo mesmo valor.

4 - O limite máximo para a concessão de garantias por pessoas colectivas de direito público, em 2000, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 10 milhões de contos.

5 - O acréscimo da garantia do Estado a que se refere a Lei nº 16/99, de 25 de Março, poderá atingir, se necessário, o montante correspondente ao contravalor em contos de 100 milhões de dólares americanos.

Artigo 78º

Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

1 - Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica “Transferências correntes”, “Subsídios”, “Activos financeiros” e “Outras despesas correntes” inscritas no Orçamento do Estado para 1999, no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável no primeiro semestre de 2000, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 1999 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias utilizadas nos termos do número anterior serão depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 30 de Junho de 2000.

3 - O disposto nos n.ºs 1 e 2 é aplicável aos saldos das dotações afectas às mesmas rubricas verificados no final do ano de 2000, com as devidas adaptações.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 79º

Encargos de liquidação

O Orçamento do Estado assegurará, sempre que necessário, a satisfação dos encargos com a liquidação das entidades extintas, cujos saldos foram transferidos para receita do Estado e até à concorrência das verbas que, de cada uma, transitaram para receita do Estado.

Artigo 80º

Processos de extinção

1 - As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de institutos públicos, empresas públicas, sociedades anónimas de capitais públicos e participadas, serviços e outros organismos, designadamente de coordenação económica, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças.

2 - No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado poderá proceder-se à extinção de obrigações, que não tenham natureza fiscal, por compensação entre créditos e débitos.

CAPÍTULO XV

Necessidades de financiamento

Artigo 81º

Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, a aumentar o endividamento líquido global directo até um máximo de 557,2 milhões de contos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 82º

Financiamento de assunções de passivos e de regularizações de responsabilidades

Para financiamento das operações referidas no artigo 71º e da regularização de responsabilidades ao abrigo do estabelecido no artigo 72º, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, a aumentar o endividamento líquido global directo, para além do que é indicado no artigo 79º, até ao limite de 50 milhões de contos, a que acresce o montante não utilizado da autorização concedida no artigo 74.º da Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro.

Artigo 83º

Condições gerais dos empréstimos

1 - Nos termos da alínea h) do artigo 161º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de crédito, todos adiante designados genericamente por empréstimos, e independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante dos financiamentos contraídos nos termos dos artigos 79º e 80º;
- b) Montante das amortizações da dívida directa do Estado realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou antecipadas por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo de aquisição em mercado;
- c) Montante de outras operações envolvendo redução de dívida pública, calculado segundo o respectivo custo de aquisição em mercado.

2 - As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública, como aplicação das receitas das privatizações, não serão consideradas para efeitos da alínea b) do número anterior.

3 – Os empréstimos a emitir ao abrigo do disposto no n.º 1 não poderão ultrapassar o prazo máximo de 30 anos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 84º

Dívida denominada em moeda estrangeira

- 1- A exposição cambial em moedas diferentes do euro não poderá ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.
- 2- Para efeitos do número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações com derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.
- 3- A referência ao euro no n.º 1 abrange, nos termos do direito comunitário, a unidade euro e as unidades monetárias nacionais dos países que participam na terceira fase da União Económica e Monetária.

Artigo 85º

Dívida pública directa do Estado na 3ª fase da UEM

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças a tomar as medidas necessárias para adequar os empréstimos contraídos até 31 de Dezembro de 1998 ao novo mercado de dívida na 3ª fase da União Económica e Monetária, designadamente as que se traduzam:

- a) Em ajustamentos do montante dos referidos empréstimos para valor diferente do resultante da mera aplicação da taxa de conversão ao seu valor actual, em resultado da aplicação do método de redenominação adoptado pelo Governo;
- b) Na amortização parcial desses empréstimos, decorrente do cumprimento de regras impostas pela lei aplicável aos contratos.

Artigo 86º

Dívida Flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, e sem prejuízo do nº 2 do artigo 86º da presente lei, fica o



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de 1 000 milhões de contos.

Artigo 87º

Troca de instrumentos de dívida

1 – A fim de melhorar as condições de negociação e transacção de instrumentos da dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e em vista da melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Instituto de Gestão do Crédito Público autorizado a proceder à troca de tais instrumentos, amortizando antecipadamente os que, por esta forma, forem retirados de mercado e emitindo, em sua substituição, obrigações do Tesouro.

2 – As operações de troca referidas no número anterior constarão de um programa a aprovar pelo Governo, através do Ministro das Finanças, e deverão:

- a) Salvar os princípios e os objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2º da Lei nº 7/98, de 3 de Fevereiro;
- b) Respeitar o valor e equivalência de mercado dos instrumentos a trocar.

Artigo 88º

Gestão da dívida directa do Estado

1 - Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida directa do Estado:

- a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 – A fim de dinamizar a negociação de transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública fica ainda o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, com faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com obrigações do Tesouro, podendo, para o efeito, emitir dívida flutuante cujo saldo não poderá ultrapassar, em cada momento, 200 milhões de contos.

Artigo 89º

Necessidades de financiamento das Regiões Autónomas

As Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não poderão contrair empréstimos que impliquem um aumento do seu endividamento líquido em montante superior a 5 milhões de contos para a Região Autónoma da Madeira e 5 milhões de contos para a Região Autónoma dos Açores, incluindo todas as formas de dívida.

Artigo 90º

Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no nº 1 do artigo 1-C da Lei 46/98, de 7 de Agosto, na redacção dada pela Lei Orgânica nº 2/99, de 3 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar, referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação até ao limite máximo de 7,119 milhões de contos.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 91º

Alteração à Lei n.º139/99, de 28 de Agosto relativa ao Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas

1 – O artigo 13º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto Lei nº 66/96, de 31 de Maio, e alterado pela Lei nº 139/99, de 28 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 13.º

...

Ficam isentos de emolumentos os seguintes processos:

- a)
- b)
- c) Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social;
- d) Pareceres sobre as contas das Regiões Autónomas”

2 – A alteração a que se refere o número anterior produz efeitos a partir da data de entrada em vigor da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto.

CAPÍTULO XVI

Disposições finais

Artigo 92º

Timor

1 – No ano 2000, em estreita articulação com a Administração Transitória das Nações Unidas para Timor Leste (UNTAET) e no quadro do Programa Conjunto de Reconstrução de Timor Leste, o Governo, para além da concretização das contribuições financeiras de carácter multilateral já anunciadas na Conferência da Tóquio, preparará e executará, através do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um programa de apoio à transição em Timor Leste, que identificará as



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

acções, programas e projectos que, no âmbito bilateral e multilateral deverão constituir a ajuda portuguesa ao processo de reconstrução e desenvolvimento de Timor Leste.

2 – O financiamento dos apoios previstos neste artigo será assegurado pelo orçamento da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento, ficando esta autorizada a transferir para os Ministérios abrangidos as dotações necessárias à execução dos projectos aprovados pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do programa referido no número anterior.

3 – Ao abrigo dos números anteriores fica o Governo autorizado a transferir do orçamento da Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento para o Comissário para a Transição em Timor Leste as verbas necessárias para a realização de acções no âmbito do programa referido no número 1.

4 – O Governo informará a Comissão eventual de Acompanhamento da Situação em Timor Leste da Assembleia da República sobre os apoios concedidos ao abrigo do presente artigo.

Artigo 93º

Apoio humanitário aos emigrantes na Venezuela

1. O Governo criará um programa de índole humanitária destinado a prestar apoio aos emigrantes portugueses na Venezuela afectados pelas intempéries ocorridas no mês de Dezembro de 1999.
2. As verbas destinadas ao financiamento do programa referido no número anterior serão suportadas pela dotação provisional do Ministério das Finanças.

Artigo 94º

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 48.º da Lei n. 98/97, de 26 de Agosto, e para o ano de 2000 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos cujo montante não exceda 606 vezes o valor correspondente ao índice 100 da escala indiciária do regime geral da função pública, arredondado para a centena de contos imediatamente superior.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

Artigo 95º

Informação à Assembleia da República

O Governo informará trimestralmente a Assembleia da República acerca do montante e utilização de todos os empréstimos contraídos ao abrigo das disposições do capítulo anterior.

Artigo 96º

Entrada em vigor

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em de Janeiro de 2000

O Primeiro-Ministro,

(António Manuel de Oliveira Guterres)

O Ministro das Finanças,

(Joaquim Pina Moura)



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A II

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA, POR CAPITULOS
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 1	
CAPI-		IMPORTANCIAS	
TULOS	DESIGNACAO ORGANICA	*-----*	*-----*
*	*	* POR CAPITULOS	* POR MINISTERIOS
*	*	*	*
*	* 01 - ENCARGOS GERAIS DA NACAO	*	*
* 01	* PRESIDENCIA DA REPUBLICA	2 482 000	*
* 02	* ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	12 500 000	*
* 03	* TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	899 325	*
* 04	* TRIBUNAL DE CONTAS	3 239 000	*
* 05	* PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	8 807 383	*
* 06	* GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO	374 998 584	*
* 07	* GABINETE DO MINISTRO PARA A IGUALDADE	1 264 158	*
* 08	* GABINETE DO MINISTRO ADJUNTO DO PRIMEIRO MINISTRO	10 090 088	*
* 09	* GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	31 846 929	*
* 10	* GABINETE DO MINISTRO DA REPUBLICA REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	32 694 287	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	17 219 548	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	11 170 761	507 212 063
*	*	*	*
*	* 02 - NEGOCIOS ESTRANGEIROS	*	*
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E OUTROS SERVICOS	25 084 931	*
* 02	* SERVIÇOS DIPLOMATICOS E CONSULARES	28 455 940	*
* 03	* ENCARGOS COMUNS DAS RELACOES EXTERNAS	5 090 000	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	6 912 973	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	17 600	65 561 444
*	*	*	*
*	* 03 - EQUIPAMENTO SOCIAL	*	*
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERV.DE COORD.E APOIO	3 403 751	*
* 02	* SERVICOS DE INSPECCAO, OBRAS PUBLICAS, TRANSP.E COMUNICACOES	13 211 690	*
* 03	* ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	817 607	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	204 676 913	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	35 768 030	257 877 991
*	*	*	*
*	* 04 - DEFESA NACIONAL	*	*
* 01	* GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO, ORGAOS E SERV. CENTRAIS	19 907 297	*
* 02	* ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORCAS ARMADAS	9 509 518	*
* 03	* MARINHA	80 200 429	*
* 04	* EXERCITO	115 313 547	*
* 05	* FORCA AEREA	68 852 886	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	4 628 000	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	37 687 616	336 099 293
*	*	*	*
*	* 05 - ADMINISTRACAO INTERNA	*	*
* 01	* GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	20 654 196	*
* 02	* SERVICOS E FORCAS DE SEGURANCA	193 751 275	*
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	10 200 000	*
* 80	* CONTAS DE ORDEM	17 482 000	242 087 471
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*
*	*	*	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A II

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA, POR CAPITULOS
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 2	
CAPI-		* IMPORTANCIAS *	
TULOS	DESIGNACAO ORGANICA	* POR CAPITULOS	* POR MINISTERIOS
	06 - FINANÇAS		
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	743 000	
02	SERVICOS GERAIS E DE APOIO DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	2 772 000	
03	ADMINISTRACAO, CONTROLO E FISCALIZACAO ORCAMENTAL	7 962 864	
04	PENSOES E REFORMAS	442 338 600	
05	SERVICOS DE PROTECCAO SOCIAL	112 800 000	
06	ADMINISTRACAO DA TESOURARIA	1 430 000	
07	ENCARGOS DA DIVIDA PUBLICA	2 299 803 609	
08	SERVICOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	84 510 000	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	6 391 000	
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	890 506 113	
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	269 725 400	
80	CONTAS DE ORDEM	311 993	4 119 294 579
	07 - ECONOMIA		
01	GAB. MEMBROS DO GOVERNO, SERV.APOIO,COORDENACAO E CONTROLO	14 747 000	
02	SERVICOS OPERATIVOS DO SECTOR SECUNDARIO	5 905 794	
03	SERVICOS OPERATIVOS DO SECTOR TERCIARIO	5 722 904	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	40 159 000	
80	CONTAS DE ORDEM	56 010 229	122 544 927
	08 - TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE		
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	489 268 035	
02	SERVICOS DA AREA DA SOLIDARIEDADE E SEGURANCA SOCIAL	2 163 911	
03	SERVICOS DA AREA DO EMPREGO, TRABALHO E FORMACAO	14 674 274	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	7 146 000	513 252 220
	09 - JUSTICA		
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	4 975 800	
02	SERVICOS JUDICIARIOS E DOS REGISTOS	31 548 000	
03	PLANEAMENTO E INFORMATICA	1 320 000	
04	SEGURANCA,PREVENCAO,COMBATE A DELINQUENCIA E A CRIMINALIDADE	40 894 940	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	15 001 403	
80	CONTAS DE ORDEM	1 228 330	94 968 473
	10 - PLANEAMENTO		
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERV.DE COORD.E APOIO	555 000	
02	SERVICOS DE PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	7 750 600	
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	40 616 000	
80	CONTAS DE ORDEM	303 062	49 224 662



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A II

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA, POR CAPITULOS
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 3	
CAPI-		* IMPORTANCIAS *	
TULOS	DESIGNACAO ORGANICA	* POR CAPITULOS	* POR MINISTERIOS
*	*	*	*
*	11 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	*	*
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	* 9 813 000	* *
* 02	* SERVICOS DE COORDENACAO, APOIO E INSPECCAO	* 5 190 700	* *
* 03	* SECTOR AGRO-ALIMENTAR	* 37 952 026	* *
* 04	* SECTOR DAS PESCAS	* 3 999 000	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 59 945 188	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 2 345 000	* 119 244 914
*	*	*	*
*	12 - EDUCACAO	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETES, SERVICOS CENTRAIS E REGIONAIS	* 128 768 728	* *
* 02	* ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO E ENSINOS BASICO E SECUNDARIO	* 735 202 970	* *
* 03	* ESTABELECIMENTOS ENSINO SUPERIOR E ESTABELECIMENTOS DIVERSOS	* 203 001 000	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 75 946 246	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 35 546 954	* 1 178 465 898
*	*	*	*
*	13 - SAUDE	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVICOS DE APOIO	* 902 916 122	* *
* 02	* PLANEAMENTO REG. E CONTROLO DE ACT. E RECURSOS DE SAUDE	* 3 642 003	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 44 459 733	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 11 896 385	* 962 914 243
*	*	*	*
*	14 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITORIO	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	* 2 956 125	* *
* 02	* SERVICOS COORDENACAO ESTUDO E APOIO	* 523 002	* *
* 03	* SERVICOS DA AREA DO AMBIENTE	* 8 597 282	* *
* 04	* SERVICOS DA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	* 2 344 866	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 41 013 020	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 320 000	* 55 754 295
*	*	*	*
*	15 - CULTURA	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETE DO MINISTRO DA CULTURA	* 20 055 806	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 16 150 000	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 6 879 412	* 43 085 218
*	*	*	*
*	16 - CIENCIA E DA TECNOLOGIA	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETE DO MINISTRO, SERVICOS DE COORD. INVEST. CIENT. E APOIO	* 8 443 778	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 17 516 180	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 144 000	* 26 103 958
*	*	*	*
*	17 - REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRACAO PUBLICA	*	*
*	*	*	*
* 01	* GABINETE MINISTRO REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRACAO PUBLICA	* 5 718 251	* *
* 50	* INVESTIMENTOS DO PLANO	* 2 214 500	* *
* 80	* CONTAS DE ORDEM	* 409 163	* 8 341 914
*	*	*	*
*			=====
*	T O T A L	*	* 8 702 033 563*
*		*	=====



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

MAPA III

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO FUNCIONAL
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000

* CODIGOS *		DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
			POR SUBFUNCOES	POR FUNCOES
* 1	* FUNCOES GERAIS DE SOBERANIA			
* 1.01	* SERVICOS GERAIS DA ADMINISTRACAO PUBLICA		319 973 805	
* 1.02	* DEFESA NACIONAL		313 749 797	
* 1.03	* SEGURANCA E ORDEM PUBLICAS		326 068 042	959 791 644
* 2	* FUNCOES SOCIAIS			
* 2.01	* EDUCACAO		1 181 550 576	
* 2.02	* SAUDE		1 079 323 739	
* 2.03	* SEGURANCA E ACCAO SOCIAIS		956 439 893	
* 2.04	* HABITACAO E SERVICOS COLECTIVOS		200 461 869	
* 2.05	* SERVICOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS		97 561 006	3 515 337 083
* 3	* FUNCOES ECONOMICAS			
* 3.01	* AGRICULTURA E PECUARIA, SILVICULTURA, CACA E PESCA		137 286 414	
* 3.02	* INDUSTRIA E ENERGIA		47 369 399	
* 3.03	* TRANSPORTES E COMUNICACOES		242 329 151	
* 3.04	* COMERCIO E TURISMO		75 467 528	
* 3.05	* OUTRAS FUNCOES ECONOMICAS		26 868 713	529 321 205
* 4	* OUTRAS FUNCOES			
* 4.01	* OPERACOES DA DIVIDA PUBLICA		2 799 812 922	
* 4.02	* TRANSFERENCIAS ENTRE ADMINISTRACOES PUBLICAS		705 070 709	
* 4.03	* DIVERSAS NAO ESPECIFICADAS		192 700 000	3 697 583 631
T O T A L				8 702 033 563



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

MAPA IV

DESPESAS DO ESTADO ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ECONOMICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000

CODIGOS		DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
			POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS

		DESPESAS CORRENTES		
01.00	*	DESPESAS COM O PESSOAL		1 857 690 652
02.00	*	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		235 500 669
03.00	*	ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA		
03.01	*	JUROS	709 538 854	
03.02	*	OUTROS ENCARGOS CORRENTES DA DIVIDA	4 762 168	714 301 022
04.00	*	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.01	*	ADMINISTRACOES PUBLICAS	2 071 481 067	
04.02	*			
A	*	OUTROS SECTORES	380 605 861	2 452 086 928
04.04	*			
05.00	*	SUBSIDIOS		128 242 900
06.00	*	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		216 191 065
		S O M A		5 604 013 236

		DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	*	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		158 756 134
08.00	*	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.02	*	ADMINISTRACOES PUBLICAS	1 032 371 177	
08.01	*			
E	*	OUTROS SECTORES	48 791 653	1 081 162 830
A	*			
08.07	*			
09.00	*	ACTIVOS FINANCEIROS		
09.01	*	AUMENTOS DE CAPITAL		
09.02	*			
A	*	OUTROS ACTIVOS FINANCEIROS	28 930 000	28 930 000
09.07	*			
10.00	*	PASSIVOS FINANCEIROS		
10.01	*	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1 585 492 587	
10.02	*	OUTROS PASSIVOS FINANCEIROS	10 000	1 585 502 587
11.00	*	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		26 148 241
		S O M A		2 880 499 792

		CONTAS DE ORDEM		217 520 535

		T O T A L		8 702 033 563



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	1
*****	*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* 01 - ENCARGOS GERAIS DA NACAO		*
* ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	12 500 000	*
* CENTRO DE ESTUDOS E FORMACAO AUTARQUICA	440 032	*
* CENTRO DE ESTUDOS E FORMACAO DESPORTIVA	1 194 125	*
* COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECCAO REGIONAL DA MADEIRA	391 200	*
* COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECCAO REGIONAL DOS ACORES	180 000	*
* COMISSAO CIENTIFICA INDEP. TRATAMENTO RESIDUOS IND.PERIGOSOS	44 330	*
* COMPLEXO DE APOIO AS ACTIVIDADES DESPORTIVAS	1 714 640	*
* INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO	18 593 352	*
* PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3 082 300	*
* SERVICIO DO PROVEDOR DE JUSTICA	818 000	*
* SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	760 814	*
* TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	3 719 725	*
* 02 - NEGOCIOS ESTRANGEIROS		*
* AGENCIA PORTUGUESA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	18 690 000	*
* FUNDO PARA AS RELACOES INTERNACIONAIS	2 500 000	*
* INSTITUTO CAMOES	3 917 600	*
* INSTITUTO DA COOPERACAO PORTUGUESA	3 979 660	*
* 03 - EQUIPAMENTO SOCIAL		*
* INST. PARA A CONSERVACAO E EXPLORACAO DA REDE RODOVIARIA	61 880 000	*
* INSTIT.DE GESTAO E ALIENACAO DO PATR. HABITACIONAL DO ESTADO	16 111 443	*
* INSTITUTO DA NAVEGABILIDADE DO DOURO	4 380 000	*
* INSTITUTO DAS COMUNICACOES DE PORTUGAL	8 529 800	*
* INSTITUTO DE ESTRADAS DE PORTUGAL	229 212 542	*
*****	*****	*****



S. R.
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	2
*****	*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* INSTITUTO MARITIMO PORTUARIO	* 10 482 395 *	* *
* INSTITUTO NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	* 5 911 543 *	* *
* INSTITUTO NACIONAL DE HABITAAOO	* 108 212 736 *	* *
* INSTITUTO NACIONAL DO TRANSPORTE FERROVIARIO	* 1 080 050 *	* *
* INSTITUTO PARA A CONSTRUCAO RODOVIARIA	* 125 768 460 *	* *
* INSTITUTO PORTUARIO DO CENTRO	* 1 085 000 *	* *
* INSTITUTO PORTUARIO DO NORTE	* 890 000 *	* *
* INSTITUTO PORTUARIO DO SUL	* 1 662 940 *	* *
* LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	* 5 987 200 *	* *
* OBRA SOCIAL DO MES	* 1 572 824 *	* *
* 04 - DEFESA NACIONAL	* *	* *
* ARSENAL DO ALFEITE	* 9 476 500 *	* *
* INSTITUTO ACCAO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS	* 7 025 855 *	* *
* INSTITUTO HIDROGRAFICO	* 1 976 000 *	* *
* LABORATORIO MILITAR DE PROD.QUIMICOS E FARMACEUTICOS	* 2 917 000 *	* *
* MANUTENCAO MILITAR	* 10 800 000 *	* *
* OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	* 6 963 482 *	* *
* OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	* 1 122 649 *	* *
* SERVICOS DE INFORMACOES ESTRATEGICAS DE DEFESA MILITAR	* 1 461 462 *	* *
* 05 - ADMINISTRACAO INTERNA	* *	* *
* COFRE DE PREVIDENCIA DA P.S.P.	* 203 660 *	* *
* DIRECCAO-GERAL DE VIACAO	* 10 520 000 *	* *
* SERVICIO DE INFORMACOES DE SEGURANCA	* 2 000 000 *	* *
*****	*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	3
*****	*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* SERVICIO NACIONAL DE BOMBEIROS	* 14 579 788	* *
* SERVICIO NACIONAL DE PROTECCAO CIVIL	* 1 326 000	* *
* SERVICOS SOCIAIS DA G.N.R.	* 3 720 000	* *
* SERVICOS SOCIAIS DA P.S.P.	* 1 841 438	* *
* 06 - FINANÇAS	* *	* *
* CAIXA GERAL DE APOSENTACOES	* 898 656 000	* *
* COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	* 11 333 751	* *
* FUNDO DE ESTABILIZACAO ADUANEIRO	* 26 650 000	* *
* FUNDO DE ESTABILIZACAO TRIBUTARIO	* 8 000 000	* *
* FUNDO DE REGULARIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	* 631 788 501	* *
* FUNDO EXTRAORDINARIO DE AJUDA A RECONSTRUCAO DO CHIADO	* 11 009 457	* *
* INSTITUTO DE GESTAO DO CREDITO PUBLICO	* 1 400 000	* *
* INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	* 46 441 403	* *
* INSTITUTO PORTUGUES DE ST°.ANTONIO EM ROMA	* 156 948	* *
* SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	* 695 040	* *
* 07 - ECONOMIA	* *	* *
* DIRECCAO GERAL DO TURISMO	* 1 284 960	* *
* ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	* 457 190	* *
* INST. NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	* 7 725 987	* *
* INST.APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS E AO INVESTIMENTO	* 163 551 482	* *
* INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO TURISMO	* 49 701 049	* *
* INSTITUTO GEOLOGICO E MINEIRO	* 2 154 350	* *
* INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	* 2 013 300	* *
*****	*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	4

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	3 965 765	*
INVESTIMENTOS, COMERCIO E TURISMO DE PORTUGAL - ICEP	30 292 255	*
08 - DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE		*
C.R.P. GAIA- CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL DE GAIA	769 763	*
CEARTE- CENTRO F.P.DO ARTESANATO	436 454	*
CECOA- CENTRO F.P.PARA COMERCIO E AFINS	810 521	*
CEFOSAP-CENTRO F.P.SINDICAL E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL	772 579	*
CEFPI- CENTRO DE EDUCACAO E F.P.INTEGRADA	709 880	*
CENCAL- CENTRO F.P.PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	474 900	*
CENFIC- CENTRO F.P.IND.CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO SUL	1 643 254	*
CENFIM- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	2 333 621	*
CENJOR- CENTRO PROTOCOLAR DE F.P.PARA JORNALISTAS	385 713	*
CEPRA-CENTRO F.P.DA REPARACAO AUTOMOVEL	730 521	*
CEQUAL- CENTRO F.P.PARA A QUALIDADE	468 505	*
CFPIC- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DO CALCADO	1 007 600	*
CFPIMM- CENTRO F.P.INDUSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIARIO	293 905	*
CFPSA- CENTRO F.P.SECTOR ALIMENTAR	870 500	*
CICCOPN- CENTRO F.P.IND.CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS NORTE	1 257 929	*
CILAN- CENTRO F.P.PARA INDUSTRIA DE LANIFICIOS	333 200	*
CINAGUA-CENTRO F.P.IND.ENGARRAFAMENTO DA AGUAS E TERMALISMO	139 900	*
CINCORK- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DA CORTICA	242 830	*
CINDOR- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DE OURIVERSARIA E RELOJOARIA	344 100	*
CINEL- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA ELECTRONICA	536 100	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	5

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

CINFU- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DA FUNDICAO	278 389	*
CINTERBEI- CENTRO F.P.INTEREMPRESAS DA BEIRA SERRA	224 608	*
CITEFORMA- CENTRO F.P.TRAB.ESCRIT.COMER.SERV.NOV.TECNOLOGIAS	543 382	*
CITEX- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA TEXTIL	861 232	*
CIVREC- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DO VESTUARIO E CONFECCAO	625 372	*
CPJUSTICA- CENTRO PROTOCOLAR DE F.P.PARA O SECTOR DA JUSTICA	506 000	*
FORPESCAS- CENTRO F.P.PARA O SECTOR DAS PESCAS	1 364 704	*
FUNDO DE SOCORRO SOCIAL	3 292 585	*
INATEL- INST.NAC.APROVEITAMENTO TEMPOS LIVRES TRABALHADORES	14 515 638	*
INOVINTER- CENTRO F.P. E INOVACAO TECNOLOGICA	651 579	*
INSTITUTO ANTONIO SERGIO DO SECTOR COOPERATIVO	316 320	*
INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS E CAPITALIZACAO DA SEG.SOCIAL	480 549 061	*
INSTITUTO EMPREGO E FORMACAO PROFISSIONAL	176 833 765	*
SERVICOS SOCIAIS DO MTS	1 815 000	*
* 09 - JUSTICA		
CENTRO DE ESTUDOS JUDICIARIOS	2 247 720	*
COFRE DOS CONSERVADORES,NOTARIOS E FUNCIONARIOS DE JUSTICA	64 871 817	*
COFRE GERAL DOS TRIBUNAIS	30 978 189	*
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE COIMBRA	600 000	*
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE LISBOA	640 000	*
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DO PORTO	475 000	*
INSTITUTO DE REINSERCAO SOCIAL	7 584 268	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	6

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

SERV.SOCIAIS DO MINISTERIO DA JUSTICA	7 477 356	*
* 10 - PLANEAMENTO		*
C.C.R.ALENTEJO	24 856 770	*
C.C.R.ALGARVE	8 648 606	*
C.C.R.CENTRO	23 059 037	*
C.C.R.LISBOA E VALE DO TEJO	24 174 075	*
C.C.R.NORTE	41 193 408	*
DIRECÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33 018 385	*
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	10 530 454	*
* 11 - AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		*
AGENCIA DO CONTROLO AJUDAS COMUNITARIAS AO SECTOR DO AZEITE	622 490	*
COMISSAO INTERPROFISSIONAL DA REGIAO DEMARCADA DO DOURO	592 398	*
EX-IROMA	670 000	*
FUNDO DE COMPENSACAO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	30 000	*
INST.FINANCIAMENTO E APOIO AO DESENV.DA AGRICULTURA E PESCAS	171 406 738	*
INST.NACIONAL DE INTERVENCAO E GARANTIA AGRICOLA	237 689 293	*
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	3 164 000	*
INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	1 540 000	*
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA	7 000 000	*
* 12 - EDUCACAO		*
CAIXA DE PREVIDENCIA DO ME	663 358	*
CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO	79 000	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	7

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

EDITORIAL DO ME	1 326 600	*
ESCOLA SUP.DE TECNOLOGIA E GESTAO DE VIANA DO CASTELO	780 482	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE BEJA	660 024	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE CASTELO BRANCO	750 358	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE COIMBRA	1 082 477	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE PONTE DE LIMA	382 692	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE SANTAREM	812 000	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE VISEU	242 712	*
ESCOLA SUPERIOR CIENCIAS EMPRESARIAIS DE SETUBAL	677 500	*
ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICACAO SOCIAL DE LISBOA	684 328	*
ESCOLA SUPERIOR DE DANCA DE LISBOA	216 322	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DA GUARDA	739 633	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE BEJA	649 597	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE COIMBRA	1 033 735	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE LEIRIA	803 652	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE LISBOA	692 445	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE PORTALEGRE	632 764	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE SANTAREM	646 500	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE SETUBAL	868 600	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE VIANA DO CASTELO	538 000	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE VISEU	919 687	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DO PORTO	997 619	*
ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE SANTAREM	673 000	*
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA DE LISBOA	397 317	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	8

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA DE LISBOA	385 628	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETUBAL	1 822 720	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU	1 432 068	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE BEJA	616 977	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE LEIRIA	1 995 648	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE PORTALEGRE	555 547	*
ESCOLA SUPERIOR EDUCACAO DE CASTELO BRANCO	615 298	*
ESCOLA SUPERIOR MUSICA E ARTES DO ESPECTACULO DO PORTO	530 481	*
ESTADIO UNIVERSITARIO DE LISBOA	548 361	*
FUNDO DE APOIO AO ESTUDANTE	5 305 461	*
GABINETE DE GESTAO FINANCEIRA	26 164 882	*
INSTITUTO DE COMUNICACAO MULTIMEDIA	200 000	*
INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	1 833 468	*
INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA	403 000	*
INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA	3 727 358	*
INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO	1 847 048	*
INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	590 801	*
INSTITUTO POLITECNICO DE LEIRIA	900 564	*
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	695 250	*
INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	906 234	*
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM	579 937	*
INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL	393 984	*
INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR	2 178 077	*
INSTITUTO POLITECNICO DE VIANA DO CASTELO	677 836	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	9

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	1 129 644	*
INSTITUTO POLITECNICO DO CAVADO E DO AVE	936 710	*
INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	4 650 927	*
INSTITUTO SUP. CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE LISBOA	1 377 635	*
INSTITUTO SUP. DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE COIMBRA	915 058	*
INSTITUTO SUPERIOR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DO PORTO	1 483 996	*
INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	5 045 921	*
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO AVEIRO	680 000	*
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	1 666 299	*
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	4 338 762	*
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	3 520 496	*
SERV.ACCAO SOCIAL DA UNIV.TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1 032 749	*
SERV.ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO	434 512	*
SERV.DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	489 048	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	976 655	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO	1 938 288	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE EVORA	1 078 656	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS ACORES	776 926	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLIT.DE VIANA DO CASTELO	405 103	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA	544 737	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	351 956	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM	317 644	*
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL	283 208	*
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERIDADE DA MADEIRA	586 951	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 10

DESCRICAO	IMPORTANCIAS

SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	3 740 318 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	2 288 675 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE	854 050 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO	2 112 837 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO	2 552 997 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	1 223 175 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA	2 598 546 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA	382 921 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	803 000 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE LEIRIA	571 458 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	629 022 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR	189 633 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	586 343 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	565 637 *
U.C. - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	7 126 462 *
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	736 779 *
UL - FACULDADE DE CIENCIAS	6 619 960 *
UL - FACULDADE DE DIREITO	1 178 579 *
UL - FACULDADE DE FARMACIA	1 402 381 *
UL - FACULDADE DE LETRAS	3 710 263 *
UL - FACULDADE DE MEDICINA	1 905 448 *
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA	870 986 *
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIENCIAS DA EDUCACAO	1 077 730 *
UL - INSTITUTO BACTERIOLOGICO DE CAMARA PESTANA	209 558 *



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 11
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
UL - INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS	655 109 *
UL - INSTITUTO DE ORIENTACAO PROFISSIONAL	44 320 *
UNIVERSIDADE ABERTA	2 800 453 *
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	4 041 226 *
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	2 445 961 *
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	11 644 825 *
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	13 017 564 *
UNIVERSIDADE DE EVORA	7 386 080 *
UNIVERSIDADE DE LISBOA - REITORIA	4 622 399 *
UNIVERSIDADE DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	6 695 135 *
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	8 303 542 *
UNIVERSIDADE DO MINHO	14 040 938 *
UNIVERSIDADE DO PORTO - REITORIA	3 808 904 *
UNIVERSIDADE DOS ACORES	4 946 201 *
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - REITORIA	1 218 929 *
UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA- REITORIA	2 862 440 *
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA	593 168 *
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	6 017 297 *
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS	1 978 021 *
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	2 921 406 *
UNL - FACULDADE DE DIREITO	206 175 *
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	1 036 174 *
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUIMICA E BIOLOGICA	1 006 610 *
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	828 426 *
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 12
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATISTICA E GESTAO DE INFORMACAO	348 676 *
UP - FACULDADE DE ARQUITECTURA	590 060 *
UP - FACULDADE DE BELAS-ARTES	653 747 *
UP - FACULDADE DE CIENCIAS	3 631 067 *
UP - FACULDADE DE DIREITO	260 258 *
UP - FACULDADE DE ECONOMIA	1 463 915 *
UP - FACULDADE DE ENGENHARIA	6 157 500 *
UP - FACULDADE DE FARMACIA	1 021 850 *
UP - FACULDADE DE LETRAS	2 571 433 *
UP - FACULDADE DE MEDICINA	2 397 695 *
UP - FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA	512 800 *
UP - FACULDADE DE PSICOLOGIA E CIENCIAS DA EDUCACAO	921 800 *
UP - INST. SUP. DE CIENCIAS DA NUTRICAO E ALIMENTACAO	150 467 *
UP - INSTITUTO CIENCIAS BIOMEDICAS ABEL SALAZAR	1 870 000 *
UP- FACULDADE CIENCIAS DO DESPORTO E EDUCACAO FISICA	760 936 *
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	1 390 037 *
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	998 469 *
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA	1 404 451 *
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIENCIAS SOCIAIS E POLITICAS	974 991 *
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA	3 226 196 *
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTAO	3 341 781 *
UTL -INSTITUTO SUPERIOR TECNICO	13 831 868 *
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 13
*****		*****
DESCRICA O	IMPORTANCIAS	
*****		*****
* 13 - MINISTERIO DA SAUDE		
* ARS DE LISBOA E VALE DO TEJO	170 482 519	*
* ARS DO ALENTEJO	27 836 617	*
* ARS DO ALGARVE	16 682 156	*
* ARS DO CENTRO	122 010 875	*
* ARS DO NORTE	140 964 669	*
* CENT.MED.REABILIT.REG.CENTRO-ROVISCO PAIS	333 250	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	340 000	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	211 666	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	206 520	*
* CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	5 442 474	*
* CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	5 068 739	*
* CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA	22 615 156	*
* CENTRO HOSPITALAR DE VALE DE SOUSA	4 808 736	*
* CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA	22 389 091	*
* CENTRO PSIQ.RECUPERAÇÃO DE ARNES	403 242	*
* CENTRO PSIQ.RECUPERAÇÃO DE MONTACHIQUE	116 723	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - COIMBRA	259 745	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - LISBOA	188 853	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - PORTO	219 026	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - COIMBRA	284 657	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - LISBOA	366 065	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - PORTO	391 275	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 14
*****		*****
DESCRICA O	IMPORTANCIAS	
*****		*****
ESE - ANGRA DO HEROISMO	264 522	*
ESE - ARTUR RAVARA	291 835	*
ESE - BEJA	212 767	*
ESE - BISSAYA BARRETO	479 159	*
ESE - BRAGANÇ A	149 820	*
ESE - CAL.GULBENKIAN - BRAGA	188 530	*
ESE - CAL.GULBENKIAN - LISBOA	530 324	*
ESE - CIDADE DO PORTO	290 745	*
ESE - D.ANA GUEDES	265 869	*
ESE - DR. ANGELO DA FONSECA	842 401	*
ESE - DR.LOPES DIAS	190 796	*
ESE - FARO	174 878	*
ESE - FRANCISCO GENTIL	343 224	*
ESE - GUARDA	174 745	*
ESE - LEIRIA	196 276	*
ESE - M.FERNANDA RESENDE	474 250	*
ESE - MADEIRA	85 312	*
ESE - PONTA DELGADA	241 078	*
ESE - PORTALEGRE	160 307	*
ESE - S. JOAO - PORTO	463 976	*
ESE - S. JOAO DE DEUS - EVORA	199 699	*
ESE - SANTAREM	233 743	*
ESE - VIANA DO CASTELO	275 000	*
ESE - VILA REAL	285 928	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 15
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
ESE - VISEU	274 410	*
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	6 536 138	*
HOSPITAL ARC.JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	833 812	*
HOSPITAL BARLAVENTO ALGARVIO	7 180 871	*
HOSPITAL BERNARDINO OLIVEIRA - ALCobaça	1 160 066	*
HOSPITAL CANDIDO FIGUEIREDO - TONDELA	1 136 821	*
HOSPITAL CONDE BRACIAL - SANTIAGO DO CACEM	1 498 140	*
HOSPITAL CONDE CASTRO DE GUIMARAES - CASCAIS	7 781 853	*
HOSPITAL CONDE DE BERTIANDOS - PONTE DE LIMA	1 637 634	*
HOSPITAL CONDE DE FERREIRA	2 000 797	*
HOSPITAL CONDE S. BENTO - SANTO TIRSO	2 477 947	*
HOSPITAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	33 540 902	*
HOSPITAL DE CURRY CABRAL	20 617 531	*
HOSPITAL DE DONA ESTEFANIA	9 819 591	*
HOSPITAL DE POMBAL	984 265	*
HOSPITAL DE S. BERNARDO - SETUBAL	14 595 142	*
HOSPITAL DE S. JOAO	30 364 430	*
HOSPITAL DE S. JOSE	24 487 750	*
HOSPITAL DE S. MARCOS	12 035 461	*
HOSPITAL DE S. PEDRO - VILA REAL	8 237 044	*
HOSPITAL DE S. TEOTONIO - VISEU	13 114 183	*
HOSPITAL DE SANTA CRUZ	12 693 511	*
HOSPITAL DE SANTA LUZIA - ELVAS	3 375 280	*
HOSPITAL DE SANTA LUZIA - VIANA DO CASTELO	11 938 778	*
*****		*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 16
*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *
*****	*****
* HOSPITAL DE SANTA MARIA	* 34 461 018 *
* HOSPITAL DE SANTA MARTA	* 8 927 362 *
* HOSPITAL DE VILA DO CONDE	* 1 431 429 *
* HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	* 4 737 716 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE AGUEDA	* 1 593 256 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE AVEIRO	* 7 443 116 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE BRAGANÇA	* 4 742 194 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES	* 4 260 838 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	* 15 658 386 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE LAMEGO	* 2 707 108 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE MIRANDELA	* 2 963 715 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS	* 1 981 587 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE S. JOAO DA MADEIRA	* 1 875 303 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM	* 8 659 692 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES NOVAS	* 3 012 500 *
* HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES VEDRAS	* 5 452 376 *
* HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO - EVORA	* 12 570 077 *
* HOSPITAL DO MONTIJO	* 2 112 154 *
* HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	* 1 602 329 *
* HOSPITAL DR. JOSE MARIA GRANDE - PORTALEGRE	* 6 326 796 *
* HOSPITAL DR. SOUSA MARTINS - GUARDA	* 5 400 608 *
* HOSPITAL DR. J.M.A. JUNIOR - TORRES VEDRAS	* 1 389 599 *
* HOSPITAL DR. MANUEL CONSTANCIO - ABRANTES	* 4 829 252 *
* HOSPITAL EGAS MONIZ	* 15 629 158 *
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 17
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
HOSPITAL GARCIA DE ORTA - ALMADA	16 276 440 *
HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTONIO	31 587 965 *
HOSPITAL J.J.FERNANDES - BEJA	6 434 605 *
HOSPITAL J.L.CASTRO - ANADIA	765 235 *
HOSPITAL JOAQUIM URBANO	2 085 881 *
HOSPITAL JULIO DE MATOS	3 108 946 *
HOSPITAL MACEDO DE CAVALEIROS	1 748 496 *
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS	2 749 395 *
HOSPITAL MARIA PIA	3 596 790 *
HOSPITAL MIGUEL BOMBARDA	2 830 660 *
HOSPITAL N.S CONCEIÇÃO - VALONGO	1 381 942 *
HOSPITAL N.S SAUDE - LAGOS	1 029 481 *
HOSPITAL N.S.AJUDA - ESPINHO	1 236 637 *
HOSPITAL N.S.ASSUNÇÃO - SEIA	1 095 182 *
HOSPITAL N.S.ROSARIO - BARREIRO	11 786 308 *
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA - TOMAR	2 259 089 *
HOSPITAL ORTOPEDICO DO OUTAO	2 189 367 *
HOSPITAL ORTOPEDICO DR. JOSE DE ALMEIDA	1 435 038 *
HOSPITAL PESO DA REGUA	948 757 *
HOSPITAL PSIQUIATRICO DO LORVAO	784 169 *
HOSPITAL PULIDO VALENTE	10 265 029 *
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA XIRA	6 483 032 *
HOSPITAL S. FRANCISCO XAVIER	13 090 066 *
HOSPITAL S. GONÇALO - AMARANTE	3 297 150 *
*****	*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 18
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
HOSPITAL S. JOAO DE DEUS - V.N.FAMALICAO	4 198 008
HOSPITAL S. PEDRO PESCADOR - POVOA DE VARZIM	2 463 409
HOSPITAL S.JOSE - FAFE	1 979 049
HOSPITAL S.PAULO - SERPA	788 412
HOSPITAL S.PEDRO GONCALVES TELMO - PENICHE	1 019 005
HOSPITAL S.SEBASTIAO - S. MARIA DA FEIRA	5 931 823
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS	3 122 588
HOSPITAL SANTO ANDRE - LEIRIA	9 696 565
HOSPITAL SANTO ANTONIO DOS CAPUCHOS	16 903 674
HOSPITAL SENHORA DA OLIVEIRA - GUIMARAES	7 968 201
HOSPITAL SOBRAL CID	1 944 002
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	818 884
INSTITUTO DA QUALIDADE EM SAUDE	1 074 244
INSTITUTO DE GENETICA MEDICA DR. J. MAGALHAES	805 599
INSTITUTO GESTAO INFORMATICA FINANCEIRA SAUDE	908 727 416
INSTITUTO NACIONAL DA FARMACIA E DO MEDICAMENTO	5 499 759
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA	9 336 042
INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE DR. RICARDO JORGE	3 725 517
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	636 478
INSTITUTO PORTUGUES DE SANGUE	5 834 132
IPO - CENTRO REGIONAL DE COIMBRA	6 836 994
IPO - CENTRO REGIONAL DE LISBOA	17 147 951
IPO - CENTRO REGIONAL DO PORTO	14 385 477
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	5 239 874
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A V

RECEITAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 19
D E S C R I C A O		IMPORTANCIAS
MATERNIDADE JULIO DINIS		2 828 486
SERVICO PREVENCAO TRAT.TOXICODEPENDENCIA		6 384 990
SERVIÇOS SOCIAIS DO MINISTERIO DA SAUDE		978 595
UNIDADE LOCAL DE SAUDE DE MATOSINHOS		16 857 025
14 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO		
INSTITUTO DA CONSERVACAO DA NATUREZA		7 407 325
INSTITUTO REGULADOR DA AGUA E RESIDUOS DL N.362/98,DE 18/11		242 428
15 - CULTURA		
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DE CINEMA		1 000 310
COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO		822 000
DELEGACAO REGIONAL DO ALENTEJO		205 500
DELEGACAO REGIONAL DO ALGARVE		183 000
DELEGACAO REGIONAL DO CENTRO		217 000
DELEGACAO REGIONAL DO NORTE		195 000
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL		2 845 000
INSTITUTO DO CINEMA AUDIOVISUAL E MULTIMEDIA		4 810 988
INSTITUTO PORTUGUES DE MUSEUS		3 356 750
INSTITUTO PORTUGUES DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO		9 845 257
ORQUETRA NACIONAL DO PORTO		670 000
TEATRO NACIONAL DE D. MARIA II		1 215 000
TEATRO NACIONAL DE S. CARLOS		2 498 902



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	1
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
* 01 - ENCARGOS GERAIS DA NACAO		
* ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	12 500 000	*
* CENTRO DE ESTUDOS E FORMACAO AUTARQUICA	440 032	*
* CENTRO DE ESTUDOS E FORMACAO DESPORTIVA	1 194 125	*
* COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECCAO REGIONAL DA MADEIRA	391 200	*
* COFRE DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECCAO REGIONAL DOS ACORES	180 000	*
* COMISSAO CIENTIFICA INDEP. TRATAMENTO RESIDUOS IND.PERIGOSOS	44 330	*
* COMPLEXO DE APOIO AS ACTIVIDADES DESPORTIVAS	1 714 640	*
* INSTITUTO NACIONAL DO DESPORTO	18 593 352	*
* PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3 082 300	*
* SERVICO DO PROVEDOR DE JUSTICA	818 000	*
* SERVICOS SOCIAIS DA PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	760 814	*
* TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	3 719 725	*
* 02 - NEGOCIOS ESTRANGEIROS		
* AGENCIA PORTUGUESA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO	18 690 000	*
* FUNDO PARA AS RELACOES INTERNACIONAIS	2 500 000	*
* INSTITUTO CAMOES	3 917 600	*
* INSTITUTO DA COOPERACAO PORTUGUESA	3 979 660	*
* 03 - EQUIPAMENTO SOCIAL		
* INST. PARA A CONSERVACAO E EXPLORACAO DA REDE RODOVIARIA	61 880 000	*
* INSTIT.DE GESTAO E ALIENACAO DO PATR. HABITACIONAL DO ESTADO	16 111 443	*
* INSTITUTO DA NAVEGABILIDADE DO DOURO	4 380 000	*
* INSTITUTO DAS COMUNICACOES DE PORTUGAL	8 529 800	*
* INSTITUTO DE ESTRADAS DE PORTUGAL	229 212 542	*



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 2
*****	*****
* D E S C R I C A O *	* I M P O R T A N C I A S *
*****	*****
* INSTITUTO MARITIMO PORTUARIO	* 10 482 395 *
* INSTITUTO NACIONAL DE AVIACAO CIVIL	* 5 911 543 *
* INSTITUTO NACIONAL DE HABITAAOO	* 101 564 922 *
* INSTITUTO NACIONAL DO TRANSPORTE FERROVIARIO	* 1 080 050 *
* INSTITUTO PARA A CONSTRUCAO RODOVIARIA	* 125 768 460 *
* INSTITUTO PORTUARIO DO CENTRO	* 1 085 000 *
* INSTITUTO PORTUARIO DO NORTE	* 890 000 *
* INSTITUTO PORTUARIO DO SUL	* 1 662 940 *
* LABORATORIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	* 5 987 200 *
* OBRA SOCIAL DO MES	* 1 572 824 *
* 04 - DEFESA NACIONAL	* * * *
* ARSENAL DO ALFEITE	* 9 476 500 *
* INSTITUTO ACCAO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS	* 7 025 855 *
* INSTITUTO HIDROGRAFICO	* 1 976 000 *
* LABORATORIO MILITAR DE PROD.QUIMICOS E FARMACEUTICOS	* 2 917 000 *
* MANUTENCAO MILITAR	* 10 800 000 *
* OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	* 6 963 482 *
* OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	* 1 122 649 *
* SERVICOS DE INFORMACOES ESTRATEGICAS DE DEFESA MILITAR	* 1 461 462 *
* 05 - ADMINISTRACAO INTERNA	* * * *
* COFRE DE PREVIDENCIA DA P.S.P.	* 203 660 *
* DIRECCAO-GERAL DE VIACAO	* 10 520 000 *
* SERVICIO DE INFORMACOES DE SEGURANCA	* 2 000 000 *
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	3
*****	*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* SERVICIO NACIONAL DE BOMBEIROS	* 14 579 788	* *
* SERVICIO NACIONAL DE PROTECCAO CIVIL	* 1 326 000	* *
* SERVICOS SOCIAIS DA G.N.R.	* 3 720 000	* *
* SERVICOS SOCIAIS DA P.S.P.	* 1 841 438	* *
* 06 - FINANÇAS	* *	* *
* CAIXA GERAL DE APOSENTACOES	* 898 656 000	* *
* COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	* 3 762 642	* *
* FUNDO DE ESTABILIZACAO ADUANEIRO	* 2 350 000	* *
* FUNDO DE ESTABILIZACAO TRIBUTARIO	* 8 000 000	* *
* FUNDO DE REGULARIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	* 631 788 501	* *
* FUNDO EXTRAORDINARIO DE AJUDA A RECONSTRUCAO DO CHIADO	* 3 506 616	* *
* INSTITUTO DE GESTAO DO CREDITO PUBLICO	* 1 400 000	* *
* INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	* 34 000 383	* *
* INSTITUTO PORTUGUES DE ST°.ANTONIO EM ROMA	* 156 948	* *
* SERVICOS SOCIAIS DO MINISTERIO DAS FINANÇAS	* 695 040	* *
* 07 - ECONOMIA	* *	* *
* DIRECCAO GERAL DO TURISMO	* 1 284 960	* *
* ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	* 457 190	* *
* INST. NACIONAL DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA INDUSTRIAL	* 7 725 987	* *
* INST.APOIO AS PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS E AO INVESTIMENTO	* 151 553 482	* *
* INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO TURISMO	* 49 701 049	* *
* INSTITUTO GEOLOGICO E MINEIRO	* 2 154 350	* *
* INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL	* 2 013 300	* *
*****	*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	4
*****	*****	*****
* D E S C R I C A O *	* IMPORTANCIAS *	* *
*****	*****	*****
* INSTITUTO NACIONAL DE FORMACAO TURISTICA	* 3 965 765 *	* *
* INVESTIMENTOS, COMERCIO E TURISMO DE PORTUGAL - ICEP	* 30 292 255 *	* *
* 08 - DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE	* *	* *
* C.R.P. GAIA- CENTRO DE REABILITACAO PROFISSIONAL DE GAIA	* 769 763 *	* *
* CEARTE- CENTRO F.P.DO ARTESANATO	* 436 454 *	* *
* CECOIA- CENTRO F.P.PARA COMERCIO E AFINS	* 810 521 *	* *
* CEFOSAP-CENTRO F.P.SINDICAL E APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL	* 772 579 *	* *
* CEFPI- CENTRO DE EDUCACAO E F.P.INTEGRADA	* 709 880 *	* *
* CENCAL- CENTRO F.P.PARA A INDUSTRIA DE CERAMICA	* 474 900 *	* *
* CENFIC- CENTRO F.P.IND.CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS DO SUL	* 1 643 254 *	* *
* CENFIM- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA METALURGICA E METALOMECANICA	* 2 333 621 *	* *
* CENJOR- CENTRO PROTOCOLAR DE F.P.PARA JORNALISTAS	* 385 713 *	* *
* CEPRA-CENTRO F.P.DA REPARACAO AUTOMOVEL	* 730 521 *	* *
* CEQUAL- CENTRO F.P.PARA A QUALIDADE	* 468 505 *	* *
* CFPIC- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DO CALCADO	* 1 007 600 *	* *
* CFPIMM- CENTRO F.P.INDUSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIARIO	* 293 905 *	* *
* CFPISA- CENTRO F.P.SECTOR ALIMENTAR	* 870 500 *	* *
* CICCOPN- CENTRO F.P.IND.CONST.CIVIL E OBRAS PUBLICAS NORTE	* 1 257 929 *	* *
* CILAN- CENTRO F.P.PARA INDUSTRIA DE LANIFICIOS	* 333 200 *	* *
* CINAGUA-CENTRO F.P.IND.ENGARRAFAMENTO DA AGUAS E TERMALISMO	* 139 900 *	* *
* CINCORK- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DA CORTICA	* 242 830 *	* *
* CINDOR- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA DE OURIVERSARIA E RELOJOARIA	* 344 100 *	* *
* CINEL- CENTRO F.P.DA INDUSTRIA ELECTRONICA	* 536 100 *	* *
* *****	* *****	* *****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	6

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

SERV.SOCIAIS DO MINISTERIO DA JUSTICA	7 477 356	*
* 10 - PLANEAMENTO		*
C.C.R.ALENTEJO	24 856 770	*
C.C.R.ALGARVE	8 648 606	*
C.C.R.CENTRO	23 059 037	*
C.C.R.LISBOA E VALE DO TEJO	24 174 075	*
C.C.R.NORTE	41 193 408	*
DIRECÇÃO GERAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	33 018 385	*
INSTITUTO NACIONAL DE ESTATISTICA	10 530 454	*
* 11 - AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		*
AGENCIA DO CONTROLO AJUDAS COMUNITARIAS AO SECTOR DO AZEITE	622 490	*
COMISSAO INTERPROFISSIONAL DA REGIAO DEMARCADA DO DOURO	592 398	*
EX-IROMA	670 000	*
FUNDO DE COMPENSACAO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA PESCA	30 000	*
INST.FINANCIAMENTO E APOIO AO DESENV.DA AGRICULTURA E PESCAS	171 406 738	*
INST.NACIONAL DE INTERVENCAO E GARANTIA AGRICOLA	237 689 293	*
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	3 164 000	*
INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	1 540 000	*
INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGACAO AGRARIA	7 000 000	*
* 12 - EDUCACAO		*
CAIXA DE PREVIDENCIA DO ME	663 358	*
CONSELHO NACIONAL DE EDUCACAO	79 000	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	7

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

EDITORIAL DO ME	1 326 600	*
ESCOLA SUP.DE TECNOLOGIA E GESTAO DE VIANA DO CASTELO	780 482	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE BEJA	660 024	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE CASTELO BRANCO	750 358	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE COIMBRA	1 082 477	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE PONTE DE LIMA	382 692	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE SANTAREM	812 000	*
ESCOLA SUPERIOR AGRARIA DE VISEU	242 712	*
ESCOLA SUPERIOR CIENCIAS EMPRESARIAIS DE SETUBAL	677 500	*
ESCOLA SUPERIOR DE COMUNICACAO SOCIAL DE LISBOA	684 328	*
ESCOLA SUPERIOR DE DANCA DE LISBOA	216 322	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DA GUARDA	739 633	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE BEJA	649 597	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE COIMBRA	1 033 735	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE LEIRIA	803 652	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE LISBOA	692 445	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE PORTALEGRE	632 764	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE SANTAREM	646 500	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE SETUBAL	868 600	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE VIANA DO CASTELO	538 000	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DE VISEU	919 687	*
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO DO PORTO	997 619	*
ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE SANTAREM	673 000	*
ESCOLA SUPERIOR DE MUSICA DE LISBOA	397 317	*



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG.	8

DESCRICAO	IMPORTANCIAS	

ESCOLA SUPERIOR DE TEATRO E CINEMA DE LISBOA	385 628	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE SETUBAL	1 822 720	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DE VISEU	1 432 068	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE BEJA	616 977	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE LEIRIA	1 995 648	*
ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTAO DE PORTALEGRE	555 547	*
ESCOLA SUPERIOR EDUCACAO DE CASTELO BRANCO	615 298	*
ESCOLA SUPERIOR MUSICA E ARTES DO ESPECTACULO DO PORTO	530 481	*
ESTADIO UNIVERSITARIO DE LISBOA	548 361	*
FUNDO DE APOIO AO ESTUDANTE	5 305 461	*
GABINETE DE GESTAO FINANCEIRA	26 164 882	*
INSTITUTO DE COMUNICACAO MULTIMEDIA	200 000	*
INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	1 833 468	*
INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA	403 000	*
INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA	3 727 358	*
INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO	1 847 048	*
INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	590 801	*
INSTITUTO POLITECNICO DE LEIRIA	900 564	*
INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	695 250	*
INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	906 234	*
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM	579 937	*
INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL	393 984	*
INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR	2 178 077	*
INSTITUTO POLITECNICO DE VIANA DO CASTELO	677 836	*



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 9
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	1 129 644
INSTITUTO POLITECNICO DO CAVADO E DO AVE	936 710
INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	4 650 927
INSTITUTO SUP. CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE LISBOA	1 377 635
INSTITUTO SUP. DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DE COIMBRA	915 058
INSTITUTO SUPERIOR CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO DO PORTO	1 483 996
INSTITUTO SUPERIOR DE CIENCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA	5 045 921
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRACAO AVEIRO	680 000
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE COIMBRA	1 666 299
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	4 338 762
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	3 520 496
SERV.ACCAO SOCIAL DA UNIV.TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	1 032 749
SERV.ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE CASTELO BRANCO	434 512
SERV.DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DA GUARDA	489 048
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	976 655
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO	1 938 288
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE EVORA	1 078 656
SERVICOS ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DOS ACORES	776 926
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLIT.DE VIANA DO CASTELO	405 103
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE BRAGANCA	544 737
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE PORTALEGRE	351 956
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE SANTAREM	317 644
SERVICOS ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE SETUBAL	283 208
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERIDADE DA MADEIRA	586 951
*****	*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 10
*****	*****
* D E S C R I C A O *	* I M P O R T A N C I A S *
*****	*****
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	3 740 318 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA	2 288 675 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE	854 050 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO	2 112 837 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO PORTO	2 552 997 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	1 223 175 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DA UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA	2 598 546 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE BEJA	382 921 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE COIMBRA	803 000 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE LEIRIA	571 458 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE LISBOA	629 022 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR	189 633 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DE VISEU	586 343 *
SERVICOS DE ACCAO SOCIAL DO INSTITUTO POLITECNICO DO PORTO	565 637 *
U.C. - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	7 126 462 *
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	736 779 *
UL - FACULDADE DE CIENCIAS	6 619 960 *
UL - FACULDADE DE DIREITO	1 178 579 *
UL - FACULDADE DE FARMACIA	1 402 381 *
UL - FACULDADE DE LETRAS	3 710 263 *
UL - FACULDADE DE MEDICINA	1 905 448 *
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTARIA	870 986 *
UL - FACULDADE PSICOLOGIA E CIENCIAS DA EDUCACAO	1 077 730 *
UL - INSTITUTO BACTERIOLOGICO DE CAMARA PESTANA	209 558 *
*****	*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 11
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
UL - INSTITUTO DE CIENCIAS SOCIAIS	655 109	*
UL - INSTITUTO DE ORIENTACAO PROFISSIONAL	44 320	*
UNIVERSIDADE ABERTA	2 800 453	*
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	4 041 226	*
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	2 445 961	*
UNIVERSIDADE DE AVEIRO	11 644 825	*
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	13 017 564	*
UNIVERSIDADE DE EVORA	7 386 080	*
UNIVERSIDADE DE LISBOA - REITORIA	4 622 399	*
UNIVERSIDADE DE TRAS-OS-MONTES E ALTO DOURO	6 695 135	*
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	8 303 542	*
UNIVERSIDADE DO MINHO	14 040 938	*
UNIVERSIDADE DO PORTO - REITORIA	3 808 904	*
UNIVERSIDADE DOS ACORES	4 946 201	*
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - REITORIA	1 218 929	*
UNIVERSIDADE TECNICA DE LISBOA- REITORIA	2 862 440	*
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAUDE PUBLICA	593 168	*
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	6 017 297	*
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS MEDICAS	1 978 021	*
UNL - FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS	2 921 406	*
UNL - FACULDADE DE DIREITO	206 175	*
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	1 036 174	*
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUIMICA E BIOLOGICA	1 006 610	*
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	828 426	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 13
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
* 13 - MINISTERIO DA SAUDE		
* ARS DE LISBOA E VALE DO TEJO	170 482 519	*
* ARS DO ALENTEJO	27 836 617	*
* ARS DO ALGARVE	16 682 156	*
* ARS DO CENTRO	122 010 875	*
* ARS DO NORTE	140 964 669	*
* CENT.MED.REABILIT.REG.CENTRO-ROVISCO PAIS	333 250	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	340 000	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	211 666	*
* CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	206 520	*
* CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA	5 442 474	*
* CENTRO HOSPITALAR DAS CALDAS DA RAINHA	5 068 739	*
* CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA	22 615 156	*
* CENTRO HOSPITALAR DE VALE DE SOUSA	4 808 736	*
* CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA	22 389 091	*
* CENTRO PSIQ.RECUPERAÇÃO DE ARNES	403 242	*
* CENTRO PSIQ.RECUPERAÇÃO DE MONTACHIQUE	116 723	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - COIMBRA	259 745	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - LISBOA	188 853	*
* CENTRO REGIONAL ALCOOLOGIA - PORTO	219 026	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - COIMBRA	284 657	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - LISBOA	366 065	*
* ESC.SUP.TECNOLOGIA SAUDE - PORTO	391 275	*
*****		*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 14
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
ESE - ANGRA DO HEROISMO	264 522	*
ESE - ARTUR RAVARA	291 835	*
ESE - BEJA	212 767	*
ESE - BISSAYA BARRETO	479 159	*
ESE - BRAGANÇA	149 820	*
ESE - CAL.GULBENKIAN - BRAGA	188 530	*
ESE - CAL.GULBENKIAN - LISBOA	530 324	*
ESE - CIDADE DO PORTO	290 745	*
ESE - D.ANA GUEDES	265 869	*
ESE - DR. ANGELO DA FONSECA	842 401	*
ESE - DR.LOPES DIAS	190 796	*
ESE - FARO	174 878	*
ESE - FRANCISCO GENTIL	343 224	*
ESE - GUARDA	174 745	*
ESE - LEIRIA	196 276	*
ESE - M.FERNANDA RESENDE	474 250	*
ESE - MADEIRA	85 312	*
ESE - PONTA DELGADA	241 078	*
ESE - PORTALEGRE	160 307	*
ESE - S. JOAO - PORTO	463 976	*
ESE - S. JOAO DE DEUS - EVORA	199 699	*
ESE - SANTAREM	233 743	*
ESE - VIANA DO CASTELO	275 000	*
ESE - VILA REAL	285 928	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 15
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
ESE - VISEU	274 410	*
HOSPITAL AMATO LUSITANO - CASTELO BRANCO	6 536 138	*
HOSPITAL ARC.JOAO CRISOSTOMO - CANTANHEDE	833 812	*
HOSPITAL BARLAVENTO ALGARVIO	7 180 871	*
HOSPITAL BERNARDINO OLIVEIRA - ALCobaça	1 160 066	*
HOSPITAL CANDIDO FIGUEIREDO - TONDELA	1 136 821	*
HOSPITAL CONDE BRACIAL - SANTIAGO DO CACEM	1 498 140	*
HOSPITAL CONDE CASTRO DE GUIMARAES - CASCAIS	7 781 853	*
HOSPITAL CONDE DE BERTIANDOS - PONTE DE LIMA	1 637 634	*
HOSPITAL CONDE DE FERREIRA	2 000 797	*
HOSPITAL CONDE S. BENTO - SANTO TIRSO	2 477 947	*
HOSPITAL DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA	33 540 902	*
HOSPITAL DE CURRY CABRAL	20 617 531	*
HOSPITAL DE DONA ESTEFANIA	9 819 591	*
HOSPITAL DE POMBAL	984 265	*
HOSPITAL DE S. BERNARDO - SETUBAL	14 595 142	*
HOSPITAL DE S. JOAO	30 364 430	*
HOSPITAL DE S. JOSE	24 487 750	*
HOSPITAL DE S. MARCOS	12 035 461	*
HOSPITAL DE S. PEDRO - VILA REAL	8 237 044	*
HOSPITAL DE S. TEOTONIO - VISEU	13 114 183	*
HOSPITAL DE SANTA CRUZ	12 693 511	*
HOSPITAL DE SANTA LUZIA - ELVAS	3 375 280	*
HOSPITAL DE SANTA LUZIA - VIANA DO CASTELO	11 938 778	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 16
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
HOSPITAL DE SANTA MARIA	34 461 018	*
HOSPITAL DE SANTA MARTA	8 927 362	*
HOSPITAL DE VILA DO CONDE	1 431 429	*
HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ	4 737 716	*
HOSPITAL DISTRITAL DE AGUEDA	1 593 256	*
HOSPITAL DISTRITAL DE AVEIRO	7 443 116	*
HOSPITAL DISTRITAL DE BRAGANÇA	4 742 194	*
HOSPITAL DISTRITAL DE CHAVES	4 260 838	*
HOSPITAL DISTRITAL DE FARO	15 658 386	*
HOSPITAL DISTRITAL DE LAMEGO	2 707 108	*
HOSPITAL DISTRITAL DE MIRANDELA	2 963 715	*
HOSPITAL DISTRITAL DE OLIVEIRA DE AZEMEIS	1 981 587	*
HOSPITAL DISTRITAL DE S. JOAO DA MADEIRA	1 875 303	*
HOSPITAL DISTRITAL DE SANTAREM	8 659 692	*
HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES NOVAS	3 012 500	*
HOSPITAL DISTRITAL DE TORRES VEDRAS	5 452 376	*
HOSPITAL DO ESPIRITO SANTO - EVORA	12 570 077	*
HOSPITAL DO MONTIJO	2 112 154	*
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	1 602 329	*
HOSPITAL DR. JOSE MARIA GRANDE - PORTALEGRE	6 326 796	*
HOSPITAL DR. SOUSA MARTINS - GUARDA	5 400 608	*
HOSPITAL DR. J.M.A. JUNIOR - TORRES VEDRAS	1 389 599	*
HOSPITAL DR. MANUEL CONSTANCIO - ABRANTES	4 829 252	*
HOSPITAL EGAS MONIZ	15 629 158	*
*****		*****



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 17
*****		*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS	
*****		*****
HOSPITAL GARCIA DE ORTA - ALMADA	16 276 440	*
HOSPITAL GERAL DE SANTO ANTONIO	31 587 965	*
HOSPITAL J.J.FERNANDES - BEJA	6 434 605	*
HOSPITAL J.L.CASTRO - ANADIA	765 235	*
HOSPITAL JOAQUIM URBANO	2 085 881	*
HOSPITAL JULIO DE MATOS	3 108 946	*
HOSPITAL MACEDO DE CAVALEIROS	1 748 496	*
HOSPITAL MAGALHAES LEMOS	2 749 395	*
HOSPITAL MARIA PIA	3 596 790	*
HOSPITAL MIGUEL BOMBARDA	2 830 660	*
HOSPITAL N.S CONCEIÇÃO - VALONGO	1 381 942	*
HOSPITAL N.S SAUDE - LAGOS	1 029 481	*
HOSPITAL N.S.AJUDA - ESPINHO	1 236 637	*
HOSPITAL N.S.ASSUNÇÃO - SEIA	1 095 182	*
HOSPITAL N.S.ROSARIO - BARREIRO	11 786 308	*
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA - TOMAR	2 259 089	*
HOSPITAL ORTOPEDICO DO OUTAO	2 189 367	*
HOSPITAL ORTOPEDICO DR. JOSE DE ALMEIDA	1 435 038	*
HOSPITAL PESO DA REGUA	948 757	*
HOSPITAL PSIQUIATRICO DO LORVAO	784 169	*
HOSPITAL PULIDO VALENTE	10 265 029	*
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA XIRA	6 483 032	*
HOSPITAL S. FRANCISCO XAVIER	13 090 066	*
HOSPITAL S. GONÇALO - AMARANTE	3 297 150	*
*****		*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS,
ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA
(EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000	PAG. 18
*****	*****
DESCRICAO	IMPORTANCIAS
*****	*****
HOSPITAL S. JOAO DE DEUS - V.N.FAMALICAO	4 198 008
HOSPITAL S. PEDRO PESCADOR - POVOA DE VARZIM	2 463 409
HOSPITAL S.JOSE - FAFE	1 979 049
HOSPITAL S.PAULO - SERPA	788 412
HOSPITAL S.PEDRO GONCALVES TELMO - PENICHE	1 019 005
HOSPITAL S.SEBASTIAO - S. MARIA DA FEIRA	5 931 823
HOSPITAL SANTA MARIA MAIOR - BARCELOS	3 122 588
HOSPITAL SANTO ANDRE - LEIRIA	9 696 565
HOSPITAL SANTO ANTONIO DOS CAPUCHOS	16 903 674
HOSPITAL SENHORA DA OLIVEIRA - GUIMARAES	7 968 201
HOSPITAL SOBRAL CID	1 944 002
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	818 884
INSTITUTO DA QUALIDADE EM SAUDE	1 074 244
INSTITUTO DE GENETICA MEDICA DR. J. MAGALHAES	805 599
INSTITUTO GESTAO INFORMATICA FINANCEIRA SAUDE	908 727 416
INSTITUTO NACIONAL DA FARMACIA E DO MEDICAMENTO	5 499 759
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA	9 336 042
INSTITUTO NACIONAL DE SAUDE DR. RICARDO JORGE	3 725 517
INSTITUTO OFTALMOLOGICO DR. GAMA PINTO	636 478
INSTITUTO PORTUGUES DE SANGUE	5 834 132
IPO - CENTRO REGIONAL DE COIMBRA	6 836 994
IPO - CENTRO REGIONAL DE LISBOA	17 147 951
IPO - CENTRO REGIONAL DO PORTO	14 385 477
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	5 239 874
*****	*****



S. R.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei nº

M A P A VI

DESPESAS GLOBAIS DOS SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS, ESPECIFICADAS SEGUNDO A CLASSIFICACAO ORGANICA (EM CONTOS)

ANO ECONOMICO DE 2000		PAG. 20
D E S C R I C A O		IMPORTANCIAS
	TEATRO NACIONAL DE S. JOAO	963 500
* 16 -	CIENCIA E TECNOLOGIA	
	CENTRO CIENTIFICO E CULTURAL DE MACAU	567 094
	FUNDAÇÃO PARA A CIENCIA E TECNOLOGIA	42 751 500
	INST. COOP.CIENTIFICA E TECNOLOGICA INTERNACIONAL	4 825 000
	INST.NAC. HIST DA CIENCIA E TECNOLOGIA/MUSEU NAC.CIEN.TECN.	127 000
	INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA E TROPICAL	1 650 213
	INSTITUTO TECNOLOGICO E NUCLEAR	1 880 000
	OBSERVATORIO DAS CIENCIAS E DAS TECNOLOGIAS	344 690
* 17 -	REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRACAO PUBLICA	
	INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRACAO	800 000
	INSTITUTO PARA A GESTAO DAS LOJAS DO CIDADAO	2 636 163
T O T A L		6 481 794 225



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

---/---

Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Plano

Parecer da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

A Comissão de Economia discutiu e analisou as propostas de lei n.ºs 15e 16/VIII, relativas às «Grandes Opções do Plano para 2000» e ao «Orçamento do Estado para 2000», na sequência do solicitado por S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República para a Região Autónoma dos Açores e, sobre as mesmas, emite o seguinte parecer:

Capítulo I
Enquadramento jurídico

A apreciação das presentes propostas de lei enquadram-se constitucionalmente no disposto no n.º 2 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, e estatutariamente na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

Capítulo II
Apreciação na generalidade e especialidade

Sobre as propostas de lei em análise, a comissão tem a observar os seguintes aspectos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1. Orçamento do Estado

a) Transferências para a EDA, S.A.

No que diz respeito ao n.º 40 do artigo 7.º, propõe-se a especificação do valor da transferência no montante de 3,7 milhões de contos, conforme acordado entre o Governo Regional e o Governo da República.

b) Limites de Financiamento

A Região Autónoma dos Açores tem previsto para o ano 2000 um plano de investimentos no valor de 49,7 milhões de contos.

Para fazer face, a este plano o orçamento regional prevê recurso ao endividamento no valor de 5 milhões de contos, o que corresponde ao previsto no artigo 89.º da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2000.

c) Outras Transferências

O orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2000, inscreveu como transferências do Orçamento do Estado o valor de 33,95 milhões de contos.

A proposta de lei do Orçamento do Estado prevê no quadro IV-6, Despesa Total Consolidada-EGN, o valor de 32,4 milhões de contos como transferências para a Região Autónoma dos Açores, o que nos leva a concluir que, à semelhança do ano anterior não está explicitamente prevista no Orçamento do Estado, a comparticipação nacional nos Sistemas Comunitários de Incentivos Financeiros Nacionais, tal como previsto no n.º 6 do artigo 5.º da Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

O nosso entendimento, e sem prejuízo de outras soluções, é que a importância em causa, deve ser transferido da Dotação Provisional do Ministério das Finanças.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

2. Grandes Opções do Plano

Nas Grandes Opções do Plano, e no que se refere ao capítulo «Uma Consolidação das Autonomias Regionais», a Comissão de Economia, considera que, elas reflectem as preocupações de desenvolvimento das regiões, com vista a uma maior convergência económica e a consolidar a coesão económica e social nacional.

Assim, é de salientar as referências no quadro da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, designadamente as que se referem:

- A dar execução, em colaboração com os governos regionais, a projectos de interesse comum, previstos naquela Lei;
- De assegurar, no âmbito de uma revisão da Lei n.º 13/98, a continuidade do equilíbrio estabelecido nas finanças públicas regionais e o crescimento sustentado das suas despesas de investimento;
- De rever a fórmula actual de quantificação das Transferências do Orçamento do Estado, no sentido de se retirar do cálculo do valor das Transferências, os investimentos efectuados na região directamente pelo Governo da República.

Por outro lado e no quadro de articulação de competências entre a administração central e as regionais é de realçar a referência feita no sentido de se aprofundar o rigor no apuramento das receitas fiscais geradas e não cobradas nas regiões autónomas.

Neste mesmo quadro da articulação de competências, e no seu primeiro parágrafo, a Comissão de Economia é de parecer que se devo acrescentar à redacção, o seguinte: «... e no sector da agro-pecuária de grande importância para os Açores».

Assim, o referido parágrafo fica com a seguinte redacção:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

«Salvaguardar as especificidades regionais junto da União Europeia em matéria de política agrícola, nomeadamente no sector da banana, de grande importância para a Madeira, e no sector da agro-pecuária de grande importância para os Açores».

Finalmente a Comissão de Economia e parecer que as questões das RUP deviam merecer maior desenvolvimento em termos programáticos com vista a sustentar o relatório que a Comissão Europeia está a elaborar sobre essa matéria.

Angra do Heroísmo, 15 de Fevereiro de 2000. O Deputado Relator, *José Élio Valadão Ventura* — O Presidente, *Augusto António Rua Elavai*.

Nota. — O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

Parecer da Comissão de Planeamento e Finanças da Assembleia Legislativa Regional da Madeira

A 2.^a Comissão Especializada Permanente de Planeamento e Finanças da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, reuniu nos dias 10, 14 a 15 de Fevereiro de 2000, pelas 10 horas, a fim de emitir parecer sobre a proposta do Orçamento do Estado para 2000.

Na generalidade a proposta de Orçamento do Estado para 2000 reflecte um aumento substancial das despesas correntes e um deficiente cumprimento da Constituição, aos Estatutos Político Administrativos das Regiões Autónomas e da Lei das Finanças para estas regiões.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

De qualquer modo a uma vez que a esta Assembleia Legislativa Regional interessa, fundamentalmente, o que do Orçamento lha diz respeito, somos de parecer que:

- de positivo, há a salientar a reconfirmação da ideia da continuidade territorial.

Gostaríamos que o Orçamento do Estado tivesse em atenção várias necessidades desta região autónoma, que a serem aceites, podem, ser satisfeitas pelo Governo da República.

No âmbito do Ministério da Defesa, consideramos manifestamente insuficientes os meios humanos e materiais disponíveis para o cumprimento das diferentes missões, nomeadamente de busca e salvamento e de defesa das actividades na zona económica exclusiva.

Por outro lado, o Estado deve criar condições para proporcionar aos cidadãos das regiões autónomas o acesso em sinal aberto aos canais de televisão, públicos e privados.

A proposta orçamental deve alterar a redacção da alínea c) do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, de modo a dar cumprimento à Directiva n.º 84/92/CEE, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 59.º

(Taxas na Região Autónoma da Madeira)

São fixadas em 50% das taxas em vigor no território do concorrente, as taxas do Imposto relativas aos produtos a seguir mencionados, produzidos e declarados para o consumo na Região Autónoma da Madeira:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

a) ...

b) ...

c) Licores produzidos a partir de frutos tropicais, enriquecidos com aguardentes de cana-de-açúcar e com as características e qualidade definidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento (CEE), do Conselho, n.º 1576/89, de 29 de Maio».

Não compreendemos as propostas do Orçamento do Estado em relação a:

1. Endividamento

O endividamento líquido total proposto para o Governo Central e para as regiões autónomas daria, *per capita*, para esta região, um montante de 14,6 milhões de contos.

Não entendemos nem aceitamos a proposta infundada de 5 milhões de contos, constante no artigo 89.º da proposta de Orçamento do Estado.

O orçamento da região, já aprovado por esta Assembleia Legislativa Regional e promulgado pelo Sr. Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, prevê um endividamento de 20 milhões de contos, de forma a assegurar os investimentos necessários para um contínuo crescimento da qualidade de vida, tendo em atenção o objectivo de aproximação às médias nacional e europeia.

Este objectivo justifica claramente a diferença entre o endividamento líquido *per capita* (14,6 milhões de contos) e os 20 milhões propostos e aprovados no novo Orçamento.

Às razões aduzidas lembramos que esta região autónoma tem necessidade de meios financeiros suficientes para o lançamento de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

iniciativas a coberto do III Quadro Comunitário de Apoio, por forma a esgotar todas as potencialidades/oportunidades do mesmo.

Não esquecer que estes 20 milhões de contos estão longe de comprometer a região na sua capacidade de cumprir com o serviço da dívida (25% das receitas correntes).

2. Custos de insularidade

Os custos de insularidade determinados no PIDDAR pela óptica administrativa, representam um, valor de 24,729 milhões de contos, que acrescidos de 30% de Fundo de Coesão, localizam 32,148 milhões de contos.

Pela óptica da Despesa Pública, o valor é de 32,190 milhões de contos.

O montante proposto no Orçamento do Estado é de 31,6 milhões de contos, sendo necessário rectificar a proposta de orçamento, de modo a que esta região não perca 600 mil contos.

Não esquecer que, a haver alterações que aumentem as despesas estas verbas têm de ser revistas, por forma a dar cumprimento ao estatuído na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

3. Agricultura e Pescas

Não foram transferidos pelo Orçamento do Estado para 1999, para as competentes entidades, as verbas da comparticipação nacional, referentes aos sistemas de incentivos aos investimentos na agricultura e nas pescas, a coberto das ajudas comunitárias para estes sectores, no valor de 1,8 milhões de contos, como estabelece o n.º 6 do artigo 5.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O Orçamento do Estado para 2000 não prevê, igualmente, estas transferências, pelo que deverá ser aditada esta especificação, com um valor aglomerado, referente ao exercício de 1999 e 2000.

4. Electricidade

O Orçamento do Estado deve definir e quantificar o valor a transferir para a Empresa de Electricidade da Madeira, por forma a que se alcance a convergência tarifária.

5. Receitas das autarquias

A Lei n.º 42/98 das Finanças Locais define uma compensação, a nível nacional, para os municípios de menor crescimento, conferida pelos de maior crescimento. Como a receita dos municípios para as regiões autónomas é majorada em 30%, estes ficam abrangidos pelo grupo daqueles considerados de maior crescimento. Deste modo, a compensação tem de ser feita dentro de cada unidade territorial, dando cumprimento assim ao n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 42/98.

6. Investimentos do PIDDAR - Regiões Autónomas

Não é compreensível, sem justificação, que se verifique uma diferença, em prejuízo da Região Autónoma da Madeira, entre os investimentos do PIDDAC previstos para a Região Autónoma dos Açores e para a Região Autónoma da Madeira, no valor de 1,8 milhões de contos. Neste sentido deverá ser revisto o montante do PIDDAC para a Região Autónoma da Madeira, por forma a que se alcance um maior equilíbrio no quadro das



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

duas regiões autónomas e com isso se melhore a resposta nacional a carências evidentes, da responsabilidade do Estado nesta região autónoma.

7. Privatizações

Por princípios de justiça nacionais defendemos que as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores devem ter acesso às receitas das privatizações, de acordo com o princípio da distribuição *per capita*.

8. Grandes Opções do Plano

Nada temos a opor aos princípios estabelecidos nas Grandes Opções do Plano no que se prende com esta região. No entanto, jamais aceitamos que as finanças das regiões autónomas e a opção das suas despesas não sejam determinadas pelo estatuído na Constituição, no Estatuto Político-Administrativo e na Lei das Finanças para as Regiões Autónomas.

Funchal, 15 de Fevereiro de 2000. O Deputado Relator *Medeiros Gaspar*.

Nota.— Este parecer foi aprovado por unanimidade.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 16/VIII
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2000)**

Relatório da discussão e votação na especialidade da Comissão de Economia, Finanças e Plano

I - DISCUSSÃO NA ESPECIALIDADE

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 218.º do Regimento da Assembleia da República, a Comissão de Economia, Finanças e Plano, reuniu nos dias 22, 23, 24 e 29 de Fevereiro de 2000 e 1, 2, 3, 8, 9 e 10 de Março de 2000, para discutir e votar na especialidade, as propostas de lei n.ºs 15/VIII (Grandes Opções do Plano para 2000) e 16/VIII (Orçamento do Estado para 2000).

Naqueles dias prestaram esclarecimentos a esta Comissão os seguintes membros do Governo:

Terça-Feira, 22 de Fevereiro

10H00 - Ministro Adjunto do Primeiro Ministro, Secretário de Estado da Comunicação Social, Secretário de Estado para a Defesa do Consumidor e Secretário de Estado da Juventude

15H00 - Ministra do Planeamento e Secretário de Estado do Planeamento

Quarta-Feira, 23 de Fevereiro

10H00 - Ministro da Ciência e Tecnologia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11H30 - Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

15H00 - Ministro da Justiça, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça e Secretário de Estado da Justiça

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro

11H30 - Ministro da Defesa Nacional

15H00 - Ministro Adjunto e da Administração Interna, Secretário de Estado do Desporto e Secretário de Estado da Administração Interna

Terça-Feira, dia 29 de Fevereiro

10H00 - Ministro do Equipamento Social, Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, Secretária de Estado da Habitação e Secretário de Estado dos Transportes

15H00 - Ministro da Cultura e Secretária de Estado da Cultura

16H30 - Ministro dos Negócios Estrangeiros, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Secretário de Estado dos Assuntos Europeus e Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas

18H00 - Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, Secretário de Estado do Trabalho e Formação e Secretário de Estado da Segurança Social



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Quarta-Feira, dia 1 de Março

11H30 - Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e Secretário de Estado do Ambiente

15H00 - Ministro da Economia, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, Secretário de Estado do Comércio e Serviços, Secretário de Estado do Turismo e Secretário de Estado do Orçamento

16H30 - Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

18H00 - Ministro da Educação, Secretário de Estado do Ensino Superior e Secretário de Estado da Administração Educativa

Quinta-Feira, dia 2 de Março

10H00 - Ministra para a Igualdade

11H30 - Ministra da Saúde e Secretário de Estado da Saúde

Sexta-Feira, dia 3 de Março

10H00 - Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, Secretário de Estado das Pescas, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar e Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural

11H30 - Ministro das Finanças, Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, Secretário de Estado do Orçamento e Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II - VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE

A - PROPOSTA DE LEI N.º 15/VIII - Grandes Opções do Plano para 2000

A Comissão votou os artigos 1.º a 6.º do articulado, tendo sido aprovados com os votos favoráveis do PS, a abstenção do CDS-PP e os votos contra do PSD, PCP e BE. O Anexo II contém os artigos votados.

B - PROPOSTA DE LEI N.º 16/VIII- Orçamento do Estado para 2000

1. No cumprimento do disposto nos números 2 e 3 do artigo 14.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro - Enquadramento do Orçamento do Estado, a Comissão deliberou remeter para discussão, apreciação e votação no Plenário da Assembleia da República, o seguinte:

2.1. Articulado e respectivas propostas de alteração, que constam do Anexo III

Art.º 1.º		<i>Não tem propostas de alteração</i>
Art.º 7.º	864-C	do PS – (Substituição do n.º 2)
	1-C	do BE – (Aditamento de um novo número)
	2-C	do BE – (Aditamento de um novo número)
	109-C	do PS – (Substituição do n.º 43)
	108-C	do PS – (Aditamento de um novo número)
	125-C	do PCP – (Aditamento de um novo número)
	126-C	do PCP – (Aditamento de um novo número)
Art.º 16.º	3-P	do PS – (Substituição do artigo)
	42-C	do PCP – (Substituição dos n.ºs 1 e 3)
	906-C	do PSD – (Substituição do n.º 1)
Art.º 19.º	1-P	do PS – (Substituição do n.º 3)
	43-C	do PCP – (Substituição dos n.ºs 1 e 3)
Art.º 23.º	44-C	do PCP – (Substituição do artigo)
	907-C	do PSD – (Emenda do artigo)
Art.º 28.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 29.º		Não tem propostas de alteração



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Art.º 30.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 31.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 32.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 33.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 34.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 35.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 36.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 37.º	3-C	<i>do BE – (Aditamento de uma nova alínea)</i>
Art.º 38.º	23-C	<i>do PCP – (Substituição da alínea b) do n.º 1 do art.º 2.º do CIRS)</i>
	855-C	<i>do PCP – (Substituição da alínea e) do n.º 3 do art.º 2.º do CIRS)</i>
	24-C	<i>do PCP – (Aditamento de um artigo ao CIRS)</i>
	25-C	<i>do PCP – (Revogação dos n.ºs 2 e 11 do art.º 10.º do CIRS)</i>
	4-C	<i>do BE – (Substituição do n.º 1 do art.º 21.º do CIRS)</i>
	5-C	<i>do BE – (Substituição do n.º 1 do art.º 25.º do CIRS)</i>
	26-C	<i>do PCP – (Substituição da alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do CIRS)</i>
	27-C	<i>do PCP – (Revogação do n.º 2 do art.º 41.º do CIRS)</i>
	6-C	<i>do BE – (Aditamento de uma alínea ao n.º 1 do art.º 55.º do CIRS)</i>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 7-C *do BE – (Substituição do n.º 1 do art.º 59.º do CIRS)*
- 8-C *do BE – (Emenda a Tabela constante do art.º 71.º do CIRS)*
- 9-C *do BE – (Emenda a Tabela constante do art.º 71.º do CIRS)*
- 28-C *do PCP – (Substituição da Tabela constante do art.º 71.º do CIRS e emenda do n.º 2 do mesmo artigo)*
- 10-C *do BE – (Substituição do art.º 72.º do CIRS)*
- 854-C *do PCP – (Substituição do art.º 73.º do CIRS)*
- 11-C *do BE – (Revogação da alínea a) do n.º 2, das alíneas a) e b) do n.º 3, do n.º 6 e do n.º 7 do art.º 74.º do CIRS)*
- 29-C *do PCP – (Alterações dos n.ºs 2, 3, 4, 6 e 7 do art.º 74.º do CIRS)*
- 12-C *do BE – (Revogação dos n.ºs 1 e 2 do art.º 75.º do CIRS)*
- 30-C *do PCP – (Revogação dos n.ºs 1 e 2 e emenda do n.º 3 do art.º 75.º do CIRS)*
- 13-C *do BE – (Aditamento de um número ao art.º 131.º do CIRS)*
- 31-C *do PCP – (Emenda da alínea b) do n.º 5)*
- 48-C *do BE – (Emenda da alínea c) do n.º 5)*
- 49-C *do PCP – (Emenda da alínea c) do n.º 5)*
- 856-C *do PCP – (Aditamento de uma alínea ao n.º 5)*
-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Art.º 39.º	32-C	<i>do PCP – (Emenda da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do art.º 33.º do CIRC)</i>
	881-C	<i>do PSD – (Emenda do n.º 1 do art.º 44.º do CIRC)</i>
	33-C	<i>do PCP – (Aditamento de um número ao art.º 46.º do CIRC)</i>
	14-C	<i>do BE – (Aditamento de um número ao art.º 57.º-A do CIRC)</i>
	34-C	<i>do PCP – (Aditamento de um novo número ao art.º 72.º do CIRC)</i>
	35-C	<i>do PCP – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 40.º	Não tem propostas de alteração	
Art.º 41.º	Não tem propostas de alteração	
Art.º 42.º	17-C	<i>do BE – (Aditamento de uma alínea à verba 2.4 da lista I anexa ao Código do IVA)</i>
	18-C	<i>do BE – (Aditamento de uma alínea à verba 2.4 da lista I anexa ao Código do IVA)</i>
	107-C	<i>do PS – (Aditamento de uma alínea à verba 2.4 da lista I anexa ao Código do IVA)</i>
	502-C	<i>do PCP – (Aditamento de uma alínea à verba 2.4 da lista I anexa ao Código do IVA)</i>
	46-C	<i>do PCP – (Emenda do art.º 1.º referido no n.º 10)</i>
	981-C	<i>do PSD – (Aditamento de uma alínea ao n.º 14)</i>
	882-C	<i>do PSD – (Aditamento de uma alínea ao n.º 14)</i>
Art.º 43.º	Não tem propostas de alteração	
Art.º 44.º	37-C	<i>do PCP – (Aditamento de uma verba à Tabela Geral do Imposto de Selo)</i>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Art.º 45.º	971-C	<i>do PSD – (Alteração do art.º 59.º do Dec-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro)</i>
Art.º 46.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 47.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 48.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 49.º	38-C	<i>do PCP – (Aditamento de um novo número)</i>
	795-C	<i>do PEV – (Aditamento de um novo número)</i>
	883-C	<i>do PSD – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 50.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 51.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 52.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 53.º	5-P	<i>do PS – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 54.º	15-C	<i>do BE – (Substituição do art.º 31.º do EBF)</i>
	884-C	<i>do PSD – (Aditamento de um novo número)</i>
	885-C	<i>do PSD – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 55.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 56.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 57.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 58.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 59.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 60.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 61.º	16-C	<i>do BE – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 62.º		Não tem propostas de alteração



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Art.º 63.º	859-C	<i>do PS – (Aditamento de um novo número)</i>
Art.º 64.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 65.º	40-C	<i>do PCP – (Aditamento de um novo número)</i>
	127-C	<i>do PCP – (Substituição da alínea a) do n.º 6)</i>
Art.º 66.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 67.º	47-C	<i>do PCP – (Eliminação do artigo)</i>
	909-C	<i>do PSD – (Eliminação do artigo)</i>
Art.º 68.º	891-C	<i>do PS – (Emenda do n.º 4)</i>
Art.º 69.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 70.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 71.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 72.º	853-C	<i>do PCP – (Aditamento de uma alínea ao n.º 3)</i>
Art.º 73.º	889-C	<i>do PS – (Emenda do corpo do artigo)</i>
Art.º 74.º	105-C	<i>do PS – (Emenda da alínea f))</i>
Art.º 75.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 76.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 77.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 78.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 79.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 80.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 81.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 82.º	102-C	<i>do PS – (Emenda do corpo do artigo)</i>
Art.º 83.º	103-C	<i>do PS – (Emenda da alínea a) do n.º 1)</i>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Art.º 84.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 85.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 86.º	104-C	<i>do PS – (Emenda do corpo do artigo)</i>
Art.º 87.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 88.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 89.º	972-C	<i>do PSD – (Emenda do corpo do artigo)</i>
Art.º 90.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 91.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 92.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 93.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 94.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 95.º		Não tem propostas de alteração
Art.º 96.º		Não tem propostas de alteração

2.2. Propostas de aditamento ao articulado, que constam do Anexo IV

19-C	do PCP (Art.º 14.º-A – Recursos Humanos)
20-C	do PCP (Art.º 27.º-A – Pensões Mínimas)
973-C	do PSD (Art.º 27.º-A – Distribuição do FGM)
969-C	do PSD (Art.º 27.º-B – Distribuição do FFF)
21-C	do PCP (Art.º 35.º-A – Próteses, ortóteses e ajudas técnicas)
796-C	do PEV (Art.º 35.º-A – Próteses, ortóteses e ajudas técnicas)
22-C	do PCP (Art.º 35.º-B – Prestações complementares aos pensionistas em regime de dependência)
860-C	do PS (Art.º 37.º-A – Actualização extraordinária de pensões)
4-P	do PS (Art.º 37.º-A – Alteração à Lei n.º 42/98. de 6 de Agosto)
36-C	do PCP (Art.º 41.º-A – Reforma fiscal)
39-C	do PCP (Art.º 53.º-A – Eliminação de benefícios fiscais)
41-C	do PCP (Art.º 74.º-A – Anulação de créditos no âmbito do Crédito Agrícola de Emergência)
886-C	do PSD (Art.º 76.º-A – Aplicação das receitas de privatizações)
887-C	do PSD (Art.º 90.º-A – Limites ao endividamento de organismos públicos)
117-C	do BE (Art.º 93.º-A – Apoio humanitário a Moçambique)
865-C	do PS (Art.º 93.º-A – Apoio humanitário a Moçambique)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 919-C** do PSD (Apoio humanitário e de reconstrução a Moçambique)
888-C do PSD (Art.º 93.º-A – Linha de crédito para apoio aos portugueses residentes na Venezuela)
974-C do PSD (Art.º 93.º-A – Alteração da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro)

2.3. Mapas I a X anexos à Proposta de Lei do Orçamento, e respectivas propostas de alteração, que constam do Anexo V.

Mapa I		Não tem propostas de alteração
Mapa II	499-C	<i>de Todos – (Orçamento da AR)</i>
	500-C	<i>de Todos – (Orçamento da AR)</i>
	975-C	<i>do PSD – (Verbas para as Regiões Autónomas)</i>
Mapa III		Não tem propostas de alteração
Mapa IV		Não tem propostas de alteração
Mapa V		Não tem propostas de alteração
Mapa VI		Não tem propostas de alteração
Mapa VII		Não tem propostas de alteração
Mapa VIII		Não tem propostas de alteração
Mapa IX		Não tem propostas de alteração
Mapa X	106-C	<i>do PS – (Substituição do mapa, relativamente às transferências para o distrito de Aveiro)</i>

3. A votação realizou-se nos dias 8, 9 e 10 de Março de 2000 com a presença dos Srs. Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares e Secretário de Estado do Orçamento.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

3.1. Foram aprovados os seguintes artigos e respectivas propostas de alteração, que constam do Anexo VI.

3.1.1. Aprovados

2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 20.º, 21.º, 22.º, 24.º, 25.º, 26.º e 27.º.

3.1.2. Propostas aprovadas em Comissão

890-C	do PS (Substitui o n.º 2 do Art.º 4.º)
989-C	do PSD (Emenda o n.º 4 do Art.º 4.º)
2-P	do PS (Substitui o Art.º 20.º)
114-C	de Vários GP's (Adita um Artigo Novo)

3.2. Foi aprovado o Mapa XI e respectivas propostas de alteração, que constam do Anexo VII.

894-C	do PS – (EGN)
936-C	do CDS-PP – (EGN)
100-C	do PS – (MES)
504-C	do PS – (MES)
505-C	do PS – (MES)
506-C	do PS – (MES)
507-C	do PS – (MES)
508-C	do PS – (MES)
510-C	do PS – (MES)
511-C	do PS – (MES)
512-C	do PS – (MES)
513-C	do PS – (MES)
514-C	do PS – (MES)
515-C	do PS – (MES)
516-C	do PS – (MES)
517-C	do PS – (MES)
518-C	do PS – (MES)
519-C	do PS – (MES)
520-C	do PS – (MES)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

522-C	do PS – (MES)
523-C	do PS – (MES)
524-C	do PS – (MES)
525-C	do PS – (MES)
526-C	do PS – (MES)
527-C	do PS – (MES)
528-C	do PS – (MES)
529-C	do PS – (MES)
531-C	do PS – (MES)
532-C	do PS – (MES)
533-C	do PS – (MES)
534-C	do PS – (MES)
535-C	do PS – (MES)
536-C	do PS – (MES)
537-C	do PS – (MES)
538-C	do PS – (MES)
539-C	do PS – (MES)
540-C	do PS – (MES)
541-C	do PS – (MES)
542-C	do PS – (MES)
543-C	do PS – (MES)
544-C	do PS – (MES)
703-C	do CDS-PP (MES)
704-C	do CDS-PP (MES)
708-C	do CDS-PP (MES)
709-C	do CDS-PP (MES)
712-C	do CDS-PP (MES)
952-C	do PS (MES)
714-C	do CDS-PP (MES)
715-C	do CDS-PP (MES)
771-C	do PS (MES)
772-C	do PS (MES)
773-C	do PS (MES)
774-C	do PS (MES)
775-C	do PS (MES)
776-C	do PS (MES)
777-C	do PS (MES)
778-C	do PS (MES)
779-C	do PS (MES)
780-C	do PS (MES)
781-C	do PS (MES)
782-C	do PS (MES)
783-C	do PS (MES)
784-C	do PS (MES)
785-C	do PS (MES)
857-C	do PS (MES)
858-C	do PS (MES)
910-C	do PS (MES)
911-C	do PS (MES)
923-C	do CDS-PP (MES)
984-C	do PS (MES)
924-C	do CDS-PP (MES)
985-C	do PS (MES)
926-C	do CDS-PP (MES)
927-C	do CDS-PP (MES)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

951-C	do PS (MES)
929-C	do CDS-PP (MES)
930-C	do CDS-PP (MES)
931-C	do CDS-PP (MES)
933-C	do CDS-PP (MES)
934-C	do CDS-PP (MES)
935-C	do CDS-PP (MES)
937-C	do CDS-PP (MES)
942-C	do CDS-PP (MES)
943-C	do CDS-PP (MES)
946-C	do PS (MES)
947-C	do PS (MES)
948-C	do PS (MES)
950-C	do PS (MES)
953-C	do PS (MES)
983-C	do PS (MES)
521-C	do PS (MAI)
866-C	do PS (MAI)
901-C	do PS (MAI)
902-C	do PS (MAI)
905-C	do PS (MAI)
920-C	do CDS-PP (MAI)
925-C	do CDS-PP (MAI)
932-C	do CDS-PP (MAI)
940-C	do CDS-PP (MAI)
912-C	do PS (MAI)
913-C	do PS (MAI)
914-C	do PS (MAI)
915-C	do PS (MAI)
916-C	do PS (MAI)
917-C	do PS (MAI)
918-C	do PS (MAI)
893-C	do PS (MF)
110-C	do PS (MTS)
111-C	do PS (MTS)
112-C	do PS (MTS)
113-C	do PS (MTS)
115-C	do PS (MTS)
116-C	do PS (MTS)
738-C	do CDS-PP (MTS)
742-C	do CDS-PP (MTS)
745-C	do CDS-PP (MTS)
896-C	do PS (MTS)
897-C	do PS (MTS)
898-C	do PS (MTS)
899-C	do PS (MTS)
900-C	do PS (MTS)
928-C	do CDS-PP (MTS)
503-C	do PS (MJ)
863-C	do PS (MJ)
921-C	do CDS-PP (MJ)
718-C	do CDS-PP (MEd)
753-C	do CDS-PP (MEd)
892-C	do PS (MEd)
895-C	do PS (MEd)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

903-C	do PS (MEd)
904-C	do PS (MEd)
501-C	do PS (MS)
509-C	do PS (MS)
530-C	do PS (MS)
757-C	do CDS-PP (MS)
761-C	do CDS-PP (MS)
786-C	do PS (MS)
787-C	do PS (MS)
788-C	do PS (MS)
789-C	do PS (MS)
790-C	do PS (MS)
791-C	do PS (MS)
792-C	do PS (MS)
793-C	do PS (MS)
938-C	do CDS-PP (MS)
954-C	do PS (MS)
980-C	do CDS-PP (MS)
764-C	do CDS-PP (MAOT)
861-C	do PS (MAOT)
862-C	do PS (MAOT)
101-C	do PS (MC)
486-C	do PCP (MC)
939-C	do CDS-PP (MC)

4.As propostas rejeitadas, retiradas e prejudicadas constam do Anexo VIII do presente relatório.

Assembleia da República, 10 de Março de 2000. — A Presidente da Comissão, *Manuela Ferreira Leite*.

Nota. — a) Anexa-se a situação das propostas de 1-P a 5-P (entradas na Mesa da Assembleia da República em 18 de Fevereiro de 2000) e 1-C a 989-C após a discussão e votação na especialidade em Comissão (Anexo I).

b) As matérias constantes dos Anexos II a VIII estão publicadas nos DAR – II Série C – GOP-OE – N.^{os} 9 (00.03.10) e 10 (00.03.11) referentes à discussão e votação na especialidade realizada na Comissão de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Economia, Finanças e Plano e nos DAR – I Série - N.ºs 41 (00.03.15) e 42 (00.03.16) referentes ao debate em Plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ANEXO I

PROPOSTAS ENTRADAS NA MESA DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1-P	PS	Remetida ao Plenário
2-P	PS	Aprovada
3-P	PS	Remetida ao Plenário
4-P	PS	Remetida ao Plenário
5-P	PS	Remetida ao Plenário

**PROPOSTAS ENTRADAS NA COMISSÃO DE ECONOMIA,
FINANÇAS E PLANO**

1-C	BE	Remetida ao Plenário
2-C	BE	Remetida ao Plenário
3-C	BE	Remetida ao Plenário
4-C	BE	Remetida ao Plenário
5-C	BE	Remetida ao Plenário
6-C	BE	Remetida ao Plenário
7-C	BE	Remetida ao Plenário
8-C	BE	Remetida ao Plenário
9-C	BE	Remetida ao Plenário
10-C	BE	Remetida ao Plenário
11-C	BE	Remetida ao Plenário
12-C	BE	Remetida ao Plenário
13-C	BE	Remetida ao Plenário
14-C	BE	Remetida ao Plenário
15-C	BE	Remetida ao Plenário
16-C	BE	Remetida ao Plenário
17-C	BE	Remetida ao Plenário
18-C	BE	Remetida ao Plenário
19-C	PCP	Remetida ao Plenário
20-C	PCP	Remetida ao Plenário
21-C	PCP	Remetida ao Plenário
22-C	PCP	Remetida ao Plenário
23-C	PCP	Remetida ao Plenário
24-C	PCP	Remetida ao Plenário
25-C	PCP	Remetida ao Plenário



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

26-C	PCP	Remetida ao Plenário
27-C	PCP	Remetida ao Plenário
28-C	PCP	Remetida ao Plenário
29-C	PCP	Remetida ao Plenário
30-C	PCP	Remetida ao Plenário
31-C	PCP	Remetida ao Plenário
32-C	PCP	Remetida ao Plenário
33-C	PCP	Remetida ao Plenário
34-C	PCP	Remetida ao Plenário
35-C	PCP	Remetida ao Plenário
36-C	PCP	Remetida ao Plenário
37-C	PCP	Remetida ao Plenário
38-C	PCP	Remetida ao Plenário
39-C	PCP	Remetida ao Plenário
40-C	PCP	Remetida ao Plenário
41-C	PCP	Remetida ao Plenário
42-C	PCP	Remetida ao Plenário
43-C	PCP	Remetida ao Plenário
44-C	PCP	Remetida ao Plenário
45-C	PCP	Rejeitada
46-C	PCP	Remetida ao Plenário
47-C	PCP	Remetida ao Plenário
48-C	BE	Remetida ao Plenário
49-C	PCP	Remetida ao Plenário
50-C	BE	Rejeitada
51-C	BE	Rejeitada
52-C	BE	Rejeitada
53-C	BE	Rejeitada
54-C	BE	Rejeitada
55-C	BE	Rejeitada
56-C	BE	Rejeitada
57-C	BE	Rejeitada
58-C	BE	Rejeitada
59-C	BE	Rejeitada
60-C	BE	Rejeitada
61-C	BE	Rejeitada
62-C	BE	Rejeitada
63-C	BE	Rejeitada
64-C	BE	Rejeitada
65-C	BE	Rejeitada
66-C	BE	Rejeitada
67-C	BE	Rejeitada
68-C	BE	Rejeitada
69-C	BE	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

70-C	BE		Rejeitada
71-C	BE		Rejeitada
72-C	BE		Rejeitada
73-C	BE		Rejeitada
74-C	BE		Rejeitada
75-C	BE		Rejeitada
76-C	BE		Rejeitada
77-C	BE		Rejeitada
78-C	BE		Rejeitada
79-C	BE		Rejeitada
80-C	BE		Rejeitada
81-C	BE		Rejeitada
82-C	BE		Rejeitada
83-C	BE		Rejeitada
84-C	BE		Rejeitada
85-C	BE		Rejeitada
86-C	BE		Rejeitada
87-C	BE		Rejeitada
88-C	BE		Rejeitada
89-C	BE		Rejeitada
90-C	BE		Rejeitada
91-C	BE		Rejeitada
92-C	BE		Rejeitada
93-C	BE		Rejeitada
94-C	BE		Rejeitada
95-C	BE		Rejeitada
96-C	BE		Rejeitada
97-C	BE		Rejeitada
98-C	BE		Rejeitada
99-C	BE		Rejeitada
100-C	PS	Aprovada	
101-C	PS	Aprovada	
102-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
103-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
104-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
105-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
106-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
107-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
108-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
109-C	PS		<u>Remetida ao Plenário</u>
110-C	PS	Aprovada	
111-C	PS	Aprovada	
112-C	PS	Aprovada	
113-C	PS	Aprovada	
114-C	PS – PSD – PCP	Aprovada	
115-C	PS	Aprovada	
116-C	PS	Aprovada	
117-C	BE		<u>Remetida ao Plenário</u>
118-C	BE		Rejeitada
119-C	BE		Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

120-C	BE	Rejeitada
121-C	BE	Rejeitada
122-C	BE	Rejeitada
123-C	BE	Rejeitada
124-C	BE	Rejeitada
125-C	PCP	<u>Remetida ao Plenário</u>
126-C	PCP	<u>Remetida ao Plenário</u>
127-C	PCP	<u>Remetida ao Plenário</u>
128-C	PCP	Rejeitada
129-C	PCP	Rejeitada
130-C	PCP	Rejeitada
131-C	PCP	Rejeitada
132-C	PCP	Rejeitada
133-C	PCP	Rejeitada
134-C	PCP	Rejeitada
135-C	PCP	Rejeitada
136-C	PCP	Rejeitada
137-C	PCP	Rejeitada
138-C	PCP	Rejeitada
139-C	PCP	Rejeitada
140-C	PCP	Rejeitada
141-C	PCP	Rejeitada
142-C	PCP	Rejeitada
143-C	PCP	Rejeitada
144-C	PCP	Rejeitada
145-C	PCP	Rejeitada
146-C	PCP	Rejeitada
147-C	PCP	Rejeitada
148-C	PCP	Rejeitada
149-C	PCP	Rejeitada
150-C	PCP	Rejeitada
151-C	PCP	Rejeitada
152-C	PCP	Rejeitada
153-C	PCP	Rejeitada
154-C	PCP	Rejeitada
155-C	PCP	Rejeitada
156-C	PCP	Rejeitada
157-C	PCP	Rejeitada
158-C	PCP	Rejeitada
159-C	PCP	Rejeitada
160-C	PCP	Rejeitada
161-C	PCP	Rejeitada
162-C	PCP	Rejeitada
163-C	PCP	Rejeitada
164-C	PCP	Rejeitada
165-C	PCP	Rejeitada
166-C	PCP	Rejeitada
167-C	PCP	Rejeitada
168-C	PCP	Rejeitada
169-C	PCP	Rejeitada
170-C	PCP	Rejeitada
171-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

172-C	PCP	Rejeitada
173-C	PCP	Rejeitada
174-C	PCP	Rejeitada
175-C	PCP	Rejeitada
176-C	PCP	Rejeitada
177-C	PCP	Rejeitada
178-C	PCP	Rejeitada
179-C	PCP	Rejeitada
180-C	PCP	Rejeitada
181-C	PCP	Rejeitada
182-C	PCP	Rejeitada
183-C	PCP	Rejeitada
184-C	PCP	Rejeitada
185-C	PCP	Rejeitada
186-C	PCP	Rejeitada
187-C	PCP	Rejeitada
188-C	PCP	Rejeitada
189-C	PCP	Rejeitada
190-C	PCP	Rejeitada
191-C	PCP	Rejeitada
192-C	PCP	Rejeitada
193-C	PCP	Rejeitada
194-C	PCP	Rejeitada
195-C	PCP	Rejeitada
196-C	PCP	Rejeitada
197-C	PCP	Rejeitada
198-C	PCP	Rejeitada
199-C	PCP	Rejeitada
200-C	PCP	Rejeitada
201-C	PCP	Rejeitada
202-C	PCP	Rejeitada
203-C	PCP	Rejeitada
204-C	PCP	Rejeitada
205-C	PCP	Rejeitada
206-C	PCP	Rejeitada
207-C	PCP	Rejeitada
208-C	PCP	Rejeitada
209-C	PCP	Rejeitada
210-C	PCP	Rejeitada
211-C	PCP	Rejeitada
212-C	PCP	Rejeitada
213-C	PCP	Rejeitada
214-C	PCP	Rejeitada
215-C	PCP	Rejeitada
216-C	PCP	Rejeitada
217-C	PCP	Rejeitada
218-C	PCP	Rejeitada
219-C	PCP	Rejeitada
220-C	PCP	Rejeitada
221-C	PCP	Rejeitada
222-C	PCP	Rejeitada
223-C	PCP	Rejeitada
224-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

225-C	PCP	Rejeitada
226-C	PCP	Rejeitada
227-C	PCP	Rejeitada
228-C	PCP	Rejeitada
229-C	PCP	Rejeitada
230-C	PCP	Rejeitada
231-C	PCP	Rejeitada
232-C	PCP	Rejeitada
233-C	PCP	Rejeitada
234-C	PCP	Rejeitada
235-C	PCP	Rejeitada
236-C	PCP	Rejeitada
237-C	PCP	Rejeitada
238-C	PCP	Rejeitada
239-C	PCP	Rejeitada
240-C	PCP	Rejeitada
241-C	PCP	Rejeitada
242-C	PCP	Rejeitada
243-C	PCP	Rejeitada
244-C	PCP	Rejeitada
245-C	PCP	Rejeitada
246-C	PCP	Rejeitada
247-C	PCP	Rejeitada
248-C	PCP	Rejeitada
249-C	PCP	Rejeitada
250-C	PCP	Rejeitada
251-C	PCP	Rejeitada
252-C	PCP	Rejeitada
253-C	PCP	Rejeitada
254-C	PCP	Rejeitada
255-C	PCP	Rejeitada
256-C	PCP	Rejeitada
257-C	PCP	Rejeitada
258-C	PCP	Rejeitada
259-C	PCP	Rejeitada
260-C	PCP	Rejeitada
261-C	PCP	Rejeitada
262-C	PCP	Rejeitada
263-C	PCP	Rejeitada
264-C	PCP	Rejeitada
265-C	PCP	Rejeitada
266-C	PCP	Rejeitada
267-C	PCP	Rejeitada
268-C	PCP	Rejeitada
269-C	PCP	Rejeitada
270-C	PCP	Rejeitada
271-C	PCP	Rejeitada
272-C	PCP	Rejeitada
273-C	PCP	Rejeitada
274-C	PCP	Rejeitada
275-C	PCP	Rejeitada
276-C	PCP	Rejeitada
277-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

278-C	PCP	Rejeitada
279-C	PCP	Rejeitada
280-C	PCP	Rejeitada
281-C	PCP	Rejeitada
282-C	PCP	Rejeitada
283-C	PCP	Rejeitada
284-C	PCP	Rejeitada
285-C	PCP	Rejeitada
286-C	PCP	Rejeitada
287-C	PCP	Rejeitada
288-C	PCP	Rejeitada
289-C	PCP	Rejeitada
290-C	PCP	Rejeitada
291-C	PCP	Rejeitada
292-C	PCP	Rejeitada
293-C	PCP	Rejeitada
294-C	PCP	Rejeitada
295-C	PCP	Rejeitada
296-C	PCP	Rejeitada
297-C	PCP	Rejeitada
298-C	PCP	Rejeitada
299-C	PCP	Rejeitada
300-C	PCP	Rejeitada
301-C	PCP	Rejeitada
302-C	PCP	Rejeitada
303-C	PCP	Rejeitada
304-C	PCP	Rejeitada
305-C	PCP	Rejeitada
306-C	PCP	Rejeitada
307-C	PCP	Rejeitada
308-C	PCP	Rejeitada
309-C	PCP	Rejeitada
310-C	PCP	Rejeitada
311-C	PCP	Rejeitada
312-C	PCP	Rejeitada
313-C	PCP	Rejeitada
314-C	PCP	Rejeitada
315-C	PCP	Prejudicada
316-C	PCP	Rejeitada
317-C	PCP	Rejeitada
318-C	PCP	Rejeitada
319-C	PCP	Rejeitada
320-C	PCP	Rejeitada
321-C	PCP	Rejeitada
322-C	PCP	Rejeitada
323-C	PCP	Rejeitada
324-C	PCP	Rejeitada
325-C	PCP	Rejeitada
326-C	PCP	Rejeitada
327-C	PCP	Rejeitada
328-C	PCP	Rejeitada
329-C	PCP	Rejeitada
330-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

331-C	PCP	Rejeitada
332-C	PCP	Rejeitada
333-C	PCP	Rejeitada
334-C	PCP	Rejeitada
335-C	PCP	Rejeitada
336-C	PCP	Rejeitada
337-C	PCP	Rejeitada
338-C	PCP	Rejeitada
339-C	PCP	Rejeitada
340-C	PCP	Rejeitada
341-C	PCP	Rejeitada
342-C	PCP	Rejeitada
343-C	PCP	Rejeitada
344-C	PCP	Rejeitada
345-C	PCP	Rejeitada
346-C	PCP	Rejeitada
347-C	PCP	Rejeitada
348-C	PCP	Rejeitada
349-C	PCP	Rejeitada
350-C	PCP	Rejeitada
351-C	PCP	Rejeitada
352-C	PCP	Rejeitada
353-C	PCP	Rejeitada
354-C	PCP	Rejeitada
355-C	PCP	Rejeitada
356-C	PCP	Rejeitada
357-C	PCP	Rejeitada
358-C	PCP	Rejeitada
359-C	PCP	Rejeitada
360-C	PCP	Rejeitada
361-C	PCP	Rejeitada
362-C	PCP	Rejeitada
363-C	PCP	Rejeitada
364-C	PCP	Rejeitada
365-C	PCP	Rejeitada
366-C	PCP	Rejeitada
367-C	PCP	Rejeitada
368-C	PCP	Rejeitada
369-C	PCP	Rejeitada
370-C	PCP	Rejeitada
371-C	PCP	Rejeitada
372-C	PCP	Rejeitada
373-C	PCP	Rejeitada
374-C	PCP	Rejeitada
375-C	PCP	Rejeitada
376-C	PCP	Rejeitada
377-C	PCP	Rejeitada
378-C	PCP	Rejeitada
379-C	PCP	Rejeitada
380-C	PCP	Rejeitada
381-C	PCP	Rejeitada
382-C	PCP	Rejeitada
383-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

384-C	PCP	Rejeitada
385-C	PCP	Rejeitada
386-C	PCP	Rejeitada
387-C	PCP	Rejeitada
388-C	PCP	Rejeitada
389-C	PCP	Rejeitada
390-C	PCP	Rejeitada
391-C	PCP	Rejeitada
392-C	PCP	Rejeitada
393-C	PCP	Rejeitada
394-C	PCP	Rejeitada
395-C	PCP	Rejeitada
396-C	PCP	Rejeitada
397-C	PCP	Rejeitada
398-C	PCP	Rejeitada
399-C	PCP	Rejeitada
400-C	PCP	Rejeitada
401-C	PCP	Rejeitada
402-C	PCP	Rejeitada
403-C	PCP	Rejeitada
404-C	PCP	Rejeitada
405-C	PCP	Rejeitada
406-C	PCP	Rejeitada
407-C	PCP	Rejeitada
408-C	PCP	Rejeitada
409-C	PCP	Rejeitada
410-C	PCP	Rejeitada
411-C	PCP	Rejeitada
412-C	PCP	Rejeitada
413-C	PCP	Rejeitada
414-C	PCP	Rejeitada
415-C	PCP	Rejeitada
416-C	PCP	Rejeitada
417-C	PCP	Rejeitada
418-C	PCP	Rejeitada
419-C	PCP	Rejeitada
420-C	PCP	Rejeitada
421-C	PCP	Rejeitada
422-C	PCP	Rejeitada
423-C	PCP	Rejeitada
424-C	PCP	Rejeitada
425-C	PCP	Rejeitada
426-C	PCP	Rejeitada
427-C	PCP	Rejeitada
428-C	PCP	Rejeitada
429-C	PCP	Rejeitada
430-C	PCP	Rejeitada
431-C	PCP	Rejeitada
432-C	PCP	Rejeitada
433-C	PCP	Rejeitada
434-C	PCP	Rejeitada
435-C	PCP	Rejeitada
436-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

437-C	PCP	Rejeitada
438-C	PCP	Rejeitada
439-C	PCP	Rejeitada
440-C	PCP	Rejeitada
441-C	PCP	Rejeitada
442-C	PCP	Rejeitada
443-C	PCP	Rejeitada
444-C	PCP	Rejeitada
445-C	PCP	Rejeitada
446-C	PCP	Rejeitada
447-C	PCP	Rejeitada
448-C	PCP	Rejeitada
449-C	PCP	Rejeitada
450-C	PCP	Rejeitada
451-C	PCP	Rejeitada
452-C	PCP	Rejeitada
453-C	PCP	Rejeitada
454-C	PCP	Rejeitada
455-C	PCP	Rejeitada
456-C	PCP	Rejeitada
457-C	PCP	Rejeitada
458-C	PCP	Rejeitada
459-C	PCP	Rejeitada
460-C	PCP	Rejeitada
461-C	PCP	Rejeitada
462-C	PCP	Rejeitada
463-C	PCP	Rejeitada
464-C	PCP	Rejeitada
465-C	PCP	Rejeitada
466-C	PCP	Rejeitada
467-C	PCP	Rejeitada
468-C	PCP	Rejeitada
469-C	PCP	Rejeitada
470-C	PCP	Rejeitada
471-C	PCP	Rejeitada
472-C	PCP	Rejeitada
473-C	PCP	Rejeitada
474-C	PCP	Rejeitada
475-C	PCP	Rejeitada
476-C	PCP	Rejeitada
477-C	PCP	Rejeitada
478-C	PCP	Rejeitada
479-C	PCP	Rejeitada
480-C	PCP	Rejeitada
481-C	PCP	Rejeitada
482-C	PCP	Rejeitada
483-C	PCP	Rejeitada
484-C	PCP	Rejeitada
485-C	PCP	Rejeitada
486-C	PCP	Aprovada
487-C	PCP	Rejeitada
488-C	PCP	Rejeitada
489-C	PCP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

490-C	PCP	Rejeitada
491-C	PCP	Rejeitada
492-C	PCP	Rejeitada
493-C	PCP	Rejeitada
494-C	PCP	Rejeitada
495-C	PCP	Rejeitada
496-C	PCP	Rejeitada
497-C	PCP	Rejeitada
498-C	PCP	Rejeitada
499-C	Cons. Adm. AR	<i>Remetida ao Plenário</i>
500-C	Cons. Adm. AR	<i>Remetida ao Plenário</i>
501-C	PS	Aprovada
502-C	PCP	<i>Remetida ao Plenário</i>
503-C	PS	Aprovada
504-C	PS	Aprovada
505-C	PS	Aprovada
506-C	PS	Aprovada
507-C	PS	Aprovada
508-C	PS	Aprovada
509-C	PS	Aprovada
510-C	PS	Aprovada
511-C	PS	Aprovada
512-C	PS	Aprovada
513-C	PS	Aprovada
514-C	PS	Aprovada
515-C	PS	Aprovada
516-C	PS	Aprovada
517-C	PS	Aprovada
518-C	PS	Aprovada
519-C	PS	Aprovada
520-C	PS	Aprovada
521-C	PS	Aprovada
522-C	PS	Aprovada
523-C	PS	Aprovada
524-C	PS	Aprovada
525-C	PS	Aprovada
526-C	PS	Aprovada
527-C	PS	Aprovada
528-C	PS	Aprovada
529-C	PS	Aprovada
530-C	PS	Aprovada
531-C	PS	Aprovada
532-C	PS	Aprovada
533-C	PS	Aprovada
534-C	PS	Aprovada
535-C	PS	Aprovada
536-C	PS	Aprovada
537-C	PS	Aprovada
538-C	PS	Aprovada
539-C	PS	Aprovada
540-C	PS	Aprovada
541-C	PS	Aprovada
542-C	PS	Aprovada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

543-C	PS	Aprovada
544-C	PS	Aprovada
545-C	BE	Rejeitada
546-C	BE	Rejeitada
547-C	BE	Rejeitada
548-C	BE	Rejeitada
549-C	PSD	Rejeitada
550-C	PSD	Rejeitada
551-C	PSD	Rejeitada
552-C	PSD	Rejeitada
553-C	PSD	Rejeitada
554-C	PSD	Rejeitada
555-C	PSD	Rejeitada
556-C	PSD	Rejeitada
557-C	PSD	Rejeitada
558-C	PSD	Rejeitada
559-C	PSD	Rejeitada
560-C	PSD	Rejeitada
561-C	PSD	Rejeitada
562-C	PSD	Rejeitada
563-C	PSD	Rejeitada
564-C	PSD	Rejeitada
565-C	PSD	Rejeitada
566-C	PSD	Rejeitada
567-C	PSD	Rejeitada
568-C	PSD	Rejeitada
569-C	PSD	Rejeitada
570-C	PSD	Rejeitada
571-C	PSD	Rejeitada
572-C	PSD	Rejeitada
573-C	PSD	Rejeitada
574-C	PSD	Rejeitada
575-C	PSD	Rejeitada
576-C	PSD	Retirada
577-C	PSD	Rejeitada
578-C	PSD	Rejeitada
579-C	PSD	Rejeitada
580-C	PSD	Rejeitada
581-C	PSD	Rejeitada
582-C	PSD	Rejeitada
583-C	PSD	Rejeitada
584-C	PSD	Rejeitada
585-C	PSD	Rejeitada
586-C	PSD	Rejeitada
587-C	PSD	Rejeitada
588-C	PSD	Rejeitada
589-C	PSD	Rejeitada
590-C	PSD	Rejeitada
591-C	PSD	Rejeitada
592-C	PSD	Rejeitada
593-C	PSD	Rejeitada
594-C	PSD	Rejeitada
595-C	PSD	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

596-C	PSD	Rejeitada
597-C	PSD	Rejeitada
598-C	PSD	Rejeitada
599-C	PSD	Rejeitada
600-C	PSD	Rejeitada
601-C	PSD	Rejeitada
602-C	PSD	Rejeitada
603-C	PSD	Rejeitada
604-C	PSD	Rejeitada
605-C	PSD	Rejeitada
606-C	PSD	Rejeitada
607-C	PSD	Rejeitada
608-C	PSD	Rejeitada
609-C	PSD	Rejeitada
610-C	PSD	Rejeitada
611-C	PSD	Rejeitada
612-C	PSD	Rejeitada
613-C	PSD	Rejeitada
614-C	PSD	Rejeitada
615-C	PSD	Rejeitada
616-C	PSD	Rejeitada
617-C	PSD	Rejeitada
618-C	PSD	Rejeitada
619-C	PSD	Rejeitada
620-C	PSD	Rejeitada
621-C	PSD	Rejeitada
622-C	PSD	Rejeitada
623-C	PSD	Rejeitada
624-C	PSD	Rejeitada
625-C	PSD	Rejeitada
626-C	PSD	Rejeitada
627-C	PSD	Rejeitada
628-C	PSD	Rejeitada
629-C	PSD	Rejeitada
630-C	PSD	Rejeitada
631-C	PSD	Rejeitada
632-C	PSD	Rejeitada
633-C	PSD	Rejeitada
634-C	PSD	Rejeitada
635-C	PSD	Rejeitada
636-C	PSD	Rejeitada
637-C	PSD	Rejeitada
638-C	PSD	Rejeitada
639-C	PSD	Rejeitada
640-C	PSD	Rejeitada
641-C	PSD	Rejeitada
642-C	PSD	Rejeitada
643-C	PSD	Rejeitada
644-C	PSD	Rejeitada
645-C	PSD	Rejeitada
646-C	PSD	Rejeitada
647-C	PSD	Rejeitada
648-C	PSD	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

649-C	PSD	Rejeitada
650-C	PSD	Rejeitada
651-C	PSD	Rejeitada
652-C	PSD	Rejeitada
653-C	PSD	Rejeitada
654-C	PSD	Rejeitada
655-C	PSD	Rejeitada
656-C	PSD	Rejeitada
657-C	PSD	Rejeitada
658-C	PSD	Rejeitada
659-C	PSD	Rejeitada
660-C	PSD	Rejeitada
661-C	PSD	Rejeitada
662-C	PSD	Rejeitada
663-C	PSD	Rejeitada
664-C	PSD	Rejeitada
665-C	PSD	Rejeitada
666-C	PSD	Rejeitada
667-C	PSD	Rejeitada
668-C	PSD	Rejeitada
669-C	PSD	Rejeitada
670-C	PSD	Rejeitada
671-C	PSD	Rejeitada
672-C	PSD	Rejeitada
673-C	PSD	Rejeitada
674-C	PSD	Rejeitada
675-C	PSD	Rejeitada
676-C	PSD	Rejeitada
677-C	PSD	Rejeitada
678-C	PSD	Rejeitada
679-C	PSD	Rejeitada
680-C	PSD	Rejeitada
681-C	PSD	Rejeitada
682-C	PSD	Rejeitada
683-C	PSD	Rejeitada
684-C	PSD	Rejeitada
685-C	PSD	Retirada
686-C	PSD	Rejeitada
687-C	PSD	Rejeitada
688-C	PSD	Rejeitada
689-C	PSD	Rejeitada
690-C	PSD	Rejeitada
691-C	PSD	Rejeitada
692-C	PSD	Rejeitada
693-C	PSD	Rejeitada
694-C	PSD	Rejeitada
695-C	PSD	Rejeitada
696-C	PSD	Rejeitada
697-C	PSD	Rejeitada
698-C	PSD	Rejeitada
699-C	PSD	Rejeitada
700-C	PSD	Rejeitada
701-C	CDS-PP	Retirada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

702-C	CDS-PP	Rejeitada
703-C	CDS-PP	Aprovada
704-C	CDS-PP	Aprovada
705-C	CDS-PP	Rejeitada
706-C	CDS-PP	Retirada
707-C	CDS-PP	Retirada
708-C	CDS-PP	Aprovada
709-C	CDS-PP	Aprovada
710-C	CDS-PP	Rejeitada
711-C	CDS-PP	Rejeitada
712-C	CDS-PP	Aprovada
713-C	CDS-PP	Retirada
714-C	CDS-PP	Aprovada
715-C	CDS-PP	Aprovada
716-C	CDS-PP	Retirada
717-C	CDS-PP	Retirada
718-C	CDS-PP	Aprovada
719-C	CDS-PP	Retirada
720-C	CDS-PP	Retirada
721-C	CDS-PP	Retirada
722-C	CDS-PP	Retirada
723-C	CDS-PP	Retirada
724-C	CDS-PP	Rejeitada
725-C	CDS-PP	Retirada
726-C	CDS-PP	Retirada
727-C	CDS-PP	Retirada
728-C	CDS-PP	Rejeitada
729-C	CDS-PP	Retirada
730-C	CDS-PP	Rejeitada
731-C	CDS-PP	Rejeitada
732-C	CDS-PP	Rejeitada
733-C	CDS-PP	Retirada
734-C	CDS-PP	Rejeitada
735-C	CDS-PP	Retirada
736-C	CDS-PP	Retirada
737-C	CDS-PP	Rejeitada
738-C	CDS-PP	Aprovada
739-C	CDS-PP	Rejeitada
740-C	CDS-PP	Rejeitada
741-C	CDS-PP	Retirada
742-C	CDS-PP	Aprovada
743-C	CDS-PP	Rejeitada
744-C	CDS-PP	Rejeitada
745-C	CDS-PP	Aprovada
746-C	CDS-PP	Retirada
747-C	CDS-PP	Retirada
748-C	CDS-PP	Rejeitada
749-C	CDS-PP	Rejeitada
750-C	CDS-PP	Rejeitada
751-C	CDS-PP	Rejeitada
752-C	CDS-PP	Retirada
753-C	CDS-PP	Aprovada
754-C	CDS-PP	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

755-C	CDS-PP	Rejeitada
756-C	CDS-PP	Rejeitada
757-C	CDS-PP	Aprovada
758-C	CDS-PP	Rejeitada
759-C	CDS-PP	Rejeitada
760-C	CDS-PP	Retirada
761-C	CDS-PP	Aprovada
762-C	CDS-PP	Retirada
763-C	CDS-PP	Rejeitada
764-C	CDS-PP	Aprovada
765-C	CDS-PP	Rejeitada
766-C	CDS-PP	Rejeitada
767-C	CDS-PP	Rejeitada
768-C	CDS-PP	Rejeitada
769-C	CDS-PP	Retirada
770-C	CDS-PP	Rejeitada
771-C	PS	Aprovada
772-C	PS	Aprovada
773-C	PS	Aprovada
774-C	PS	Aprovada
775-C	PS	Aprovada
776-C	PS	Aprovada
777-C	PS	Aprovada
778-C	PS	Aprovada
779-C	PS	Aprovada
780-C	PS	Aprovada
781-C	PS	Aprovada
782-C	PS	Aprovada
783-C	PS	Aprovada
784-C	PS	Aprovada
785-C	PS	Aprovada
786-C	PS	Aprovada
787-C	PS	Aprovada
788-C	PS	Aprovada
789-C	PS	Aprovada
790-C	PS	Aprovada
791-C	PS	Aprovada
792-C	PS	Aprovada
793-C	PS	Aprovada
794-C	PS	Aprovada
795-C	PEV	Remetida ao Plenário
796-C	PEV	Remetida ao Plenário
797-C	PEV	Rejeitada
798-C	PEV	Rejeitada
799-C	PEV	Rejeitada
800-C	PEV	Rejeitada
801-C	PEV	Rejeitada
802-C	PEV	Rejeitada
803-C	PEV	Rejeitada
804-C	PEV	Rejeitada
805-C	PEV	Rejeitada
806-C	PEV	Rejeitada
807-C	PEV	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

808-C	PEV		Rejeitada
809-C	PEV		Rejeitada
810-C	PEV		Rejeitada
811-C	PEV		Rejeitada
812-C	PEV		Rejeitada
813-C	PEV		Rejeitada
814-C	PEV		Rejeitada
815-C	PEV		Rejeitada
816-C	PEV		Rejeitada
817-C	PEV		Rejeitada
818-C	PEV		Rejeitada
819-C	PEV		Rejeitada
820-C	PSD		Rejeitada
821-C	PSD		Rejeitada
822-C	PSD		Rejeitada
823-C	PSD		Rejeitada
824-C	PSD		Rejeitada
825-C	PSD		Rejeitada
826-C	PSD		Rejeitada
827-C	PSD		Rejeitada
828-C	PSD		Rejeitada
829-C	PSD		Rejeitada
830-C	PSD		Rejeitada
831-C	PSD		Rejeitada
832-C	PSD		Rejeitada
833-C	PSD		Rejeitada
834-C	PSD		Rejeitada
835-C	PSD		Rejeitada
836-C	PSD		Rejeitada
837-C	PSD		Rejeitada
838-C	PSD		Rejeitada
839-C	PSD		Rejeitada
840-C	PSD		Rejeitada
841-C	PSD		Rejeitada
842-C	PSD		Rejeitada
843-C	PSD		Rejeitada
844-C	PSD		Rejeitada
845-C	PSD		Rejeitada
846-C	PSD		Rejeitada
847-C	PSD		Rejeitada
848-C	PSD		Rejeitada
849-C	PSD		Rejeitada
850-C	PSD		Rejeitada
851-C	PSD		Rejeitada
852-C	PSD		Rejeitada
853-C	PCP		Remetida ao Plenário
854-C	PCP		Remetida ao Plenário
855-C	PCP		Remetida ao Plenário
856-C	PCP		Remetida ao Plenário
857-C	PS	Aprovada	
858-C	PS	Aprovada	
859-C	PS		Remetida ao Plenário
860-C	PS		Remetida ao Plenário



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

861-C	PS	Aprovada	
862-C	PS	Aprovada	
863-C	PS	Aprovada	
864-C	PS		Remetida ao Plenário
865-C	PS		Remetida ao Plenário
866-C	PS	Aprovada	
867-C	PSD		Rejeitada
868-C	PSD		Retirada
869-C	PSD		Retirada
870-C	PSD		Retirada
871-C	PSD		Retirada
872-C	PSD		Retirada
873-C	PSD		Retirada
874-C	PSD		Retirada
875-C	PSD		Retirada
876-C	PSD		Retirada
877-C	PSD		Retirada
878-C	PSD		Retirada
879-C	PSD		Retirada
880-C	PSD		Retirada
881-C	PSD		Remetida ao Plenário
882-C	PSD		Remetida ao Plenário
883-C	PSD		Remetida ao Plenário
884-C	PSD		Remetida ao Plenário
885-C	PSD		Remetida ao Plenário
886-C	PSD		Remetida ao Plenário
887-C	PSD		Remetida ao Plenário
888-C	PSD		Remetida ao Plenário
889-C	PS		Remetida ao Plenário
890-C	PS	Aprovada	
891-C	PS		Remetida ao Plenário
892-C	PS	Aprovada	
893-C	PS	Aprovada	
894-C	PS	Aprovada	
895-C	PS	Aprovada	
896-C	PS	Aprovada	
897-C	PS	Aprovada	
898-C	PS	Aprovada	
899-C	PS	Aprovada	
900-C	PS	Aprovada	
901-C	PS	Aprovada	
902-C	PS	Aprovada	
903-C	PS	Aprovada	
904-C	PS	Aprovada	
905-C	PS	Aprovada	
906-C	PSD		Remetida ao Plenário
907-C	PSD		Remetida ao Plenário
908-C	PSD		Rejeitada
909-C	PSD		Remetida ao Plenário
910-C	PS	Aprovada	
911-C	PS	Aprovada	
912-C	PS	Aprovada	
913-C	PS	Aprovada	



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

914-C	PS	Aprovada
915-C	PS	Aprovada
916-C	PS	Aprovada
917-C	PS	Aprovada
918-C	PS	Aprovada
919-C	PSD	<i>Remetida ao Plenário</i>
920-C	CDS-PP	Aprovada
921-C	CDS-PP	Aprovada
922-C	CDS-PP	Retirada
923-C	CDS-PP	Aprovada
924-C	CDS-PP	Aprovada
925-C	CDS-PP	Aprovada
926-C	CDS-PP	Aprovada
927-C	CDS-PP	Aprovada
928-C	CDS-PP	Aprovada
929-C	CDS-PP	Aprovada
930-C	CDS-PP	Aprovada
931-C	CDS-PP	Aprovada
932-C	CDS-PP	Aprovada
933-C	CDS-PP	Aprovada
934-C	CDS-PP	Aprovada
935-C	CDS-PP	Aprovada
936-C	CDS-PP	Aprovada
937-C	CDS-PP	Aprovada
938-C	CDS-PP	Aprovada
939-C	CDS-PP	Aprovada
940-C	CDS-PP	Aprovada
941-C	CDS-PP	Rejeitada
942-C	CDS-PP	Aprovada
943-C	CDS-PP	Aprovada
944-C	PCP	Rejeitada
945-C	PCP	Rejeitada
946-C	PS	Aprovada
947-C	PS	Aprovada
948-C	PS	Aprovada
949-C	PS	Prejudicada
950-C	PS	Aprovada
951-C	PS	Aprovada
952-C	PS	Aprovada
953-C	PS	Aprovada
954-C	PS	Aprovada
955-C	PSD	Rejeitada
956-C	PSD	Rejeitada
957-C	PSD	Rejeitada
958-C	PSD	Rejeitada
959-C	PSD	Rejeitada
960-C	PSD	Rejeitada
961-C	PSD	Rejeitada
962-C	PSD	Rejeitada
963-C	PSD	Rejeitada
964-C	PSD	Rejeitada
965-C	PSD	Rejeitada
966-C	PSD	Rejeitada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

967-C	PSD	Rejeitada
968-C	PSD	Rejeitada
969-C	PSD	Remetida ao Plenário
970-C	PSD	Rejeitada
971-C	PSD	Remetida ao Plenário
972-C	PSD	Remetida ao Plenário
973-C	PSD	Remetida ao Plenário
974-C	PSD	Remetida ao Plenário
975-C	PSD	Remetida ao Plenário
976-C	PSD	Rejeitada
977-C	PSD	Rejeitada
978-C	PSD	Rejeitada
979-C	PSD	Rejeitada
980-C	CDS-PP	Aprovada
981-C	PSD	Remetida ao Plenário
982-C	PS	Retirada
983-C	PS	Aprovada
984-C	PS	Aprovada
985-C	PS	Aprovada
986-C	PSD	Rejeitada
987-C	PSD	Rejeitada
988-C	PSD	Rejeitada
989-C	PSD	Aprovada



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2000

Proposta de Lei nº 16/VIII

**Mapa das Propostas apresentadas em Comissão
Especialidade**

5 P + 989 C = 994 Propostas

<u>PROPOSTAS</u>	<u>Plenário</u>	<u>Aprovadas</u>	<u>Rejeitadas</u>	<u>Retiradas</u>	<u>Substituídas</u>	<u>Prejudicadas</u>	<u>TOTAIS</u>
PS	18	117		1		1	137
PSD	19	1	209	13			242
PCP	37	1	372			1	411
CDS-PP		38	31	26			95
PEV	2		23				25
BE	20		61				81
Todos	2						2
Parciais (*)		1					1
<u>TOTAIS</u>	<u>98</u>	<u>158</u>	<u>696</u>	<u>40</u>		<u>2</u>	<u>994</u>

(*) Aprovada proposta conjunta do PS/PSD/PCP.